

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Maurício Ronaldo de A Costa*

Loc. Nasc. *Cuiabá - Mt.*

Est. *Mato Grosso* Data *08.01.49*

Afiliação *Getúlio Vargas da Costa*

e S. Adolpho Pereira da

Sa Costa

Est. Civil *Casado* Doc. N.º

Fls. *1* Liv. *1* Rep. Civil

Outro doc. *Cart. Anterior*

Situação Militar: Doc. *096325.1823*

N.º *096325.1823* Est.

Naturalizado Doc. N.º Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N.º Exp. em

Estatu

Obr

Data Emissão *19.08.94* DRT *S.P.*

1899760

Assinatura do Funcionário:

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Doc.

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Doc.

Doc.

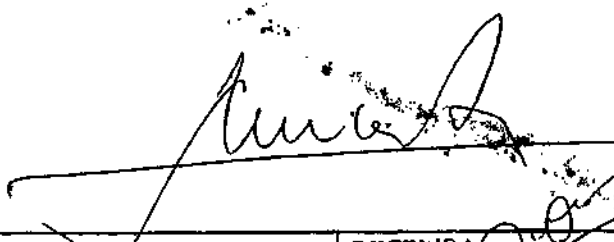
Doc.



CODENAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Comunicação Interna

DE	MAURÍTSI RONALDO DE SÁ COSTA	DATA	17/01/92
PARA	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE BESSOAL	N.º DA C. I.	S/Nº
ASSUNTO	COMUNICAÇÃO (FAZ); Através da presente, informo a V.Sa., que devido a acúmulo de serviço não foi possível gozar as minhas férias regulamentares período 90/91. Outrossim, informo que as mesmas serão gozadas oportunamente. Atenciosamente, 		
ENVIADO POR	DESTINADO A	RECEBIDA	
Mauritsi R. de Sá Costa	Odete Pinheiro da Silva	EM	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Comunicação Interna

DE S E A P	DATA 01.10.91
PARA D R H	N.º DA C.I. 530/91
ASSUNTO Encaminhamento (Faz):	
Atestado, portanto, estamos encaminhando em anexo MAURITSI RONALDO DE SÁ COSTA e VÂNIA MARIA	
Atenciosamente,	
 Odete P. da Silva - Chefe Setor de Adm. Pessoal CODEMAT	
ENVIADO POR ODETE P. DA SILVA	DESTINADO A VILAZIO DE A. PINTO
RECEBIDA EM	

Dr. Michel Thomé Jr.

PNEUMOLOGIA

CLÍNICA DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS

Porto Alegre

Porto Alegre

Os devidos f. por

Camila

Manoia Plouffard

Receita de

dos despesas com

tratamento médico.

01.1669/91

Dr. Michel Thomé Jr.
CRM 1622

R. WUHR THOMÉ, 616 - CONS. TEL. 521-3937 TEL. RESID. 521-2623 - CRM 1622 - TRÊS LAGOAS-MS.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

SETOR DE COMPRAS	DATA 20/11/85
PARA DIV. DE ADM. GERAL	Nº DA C.I. 90/85
ASSUNTO	
COMUNICAÇÃO FAZ: A partir de 1º.12/85, entrarei em gozo de férias. Indicamos para apreciação de V.Sª., o <u>no</u> me do servidor MAURITSI RONALDO DE SÁ COSTA para nos substituir na - Chefia do Setor de Compras no período de nossa ausência. Atenciosamente <i>De acordo</i> <i>20/11/85</i> <i>D.A.6</i> <i>Laurent de Figueiredo</i> Diretor do Setor de Compras LANÇADO	
ENVIADO POR Laurent de Figueiredo	DESTINADO A: Vilázio de A. Pinto.
RECEBIDA N.º 120 EM 20/11/85	



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTINUAÇÃO DO DESPACHO DA C.I. Nº

0901

SAG

Deslocamento a respeito de
outros procedimentos.

Em 12/01/86



- CODEMAT -

Dr. [illegible]
Chefe da Setor de Administração

Do Setor Adm. Pessoal
Para os devidos
fins.

Em 13.01.86



- CODEMAT -

[Signature]

Vilazio Arruda Pinto
Ch. Dir. Adm. Geral

1492/83

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

C. P. A.

L. C.G. 274/80 400/83

Fones: 821-9508-9509

Comunicação Interna

Cuiabá—MT

Comunicação Interna

DE MAURITSI R. DE SA COSTA	PARA DIV. ADM. GERAL	REF.	DATA 01.12.83	N. da CI S/Nº
-------------------------------	-------------------------	------	------------------	------------------

ASSUNTO: Solicitação (Faz);

Pela presente, solicito a V.Sa., que me seja concedido um adiantamento de salário (50%), para ser amortizado no mês de dezembro/83.

Tal solicitação refere-se a despesas com medicamentos conforme receitas anexas.

ENTE: LAURENT DE FIGUEIREDO
Ch. Setor de Compras

CODEMAT
Laurent de Figueiredo
Ch. Setor de Compras

VIADO POR:
RITSI R. DE SA COSTA

DESTINADA A:
ANTONIO CARLOS STORTI CUNHA

Clique Atenciosamente,

MAURITSI RONALDO DE SA COSTA

RECEBIDA
EM

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

I. C. G. C. 03.474.053/0001-32

Fones: 321-9508 - 9509

C.P.A.

CUIABÁ - MT

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE MAURÍTSI RONALDO DE SÁ COSTA	PARA DIR. ADM. FINANCEIRO	DATA 03.11.83	Nº da CI 57/No 110 A
------------------------------------	------------------------------	------------------	-------------------------

ASSUNTO: Solicitação (FAZ);

Venho pela presente, solicitar de V.Sa. autorização para que seja concedido um adiantamento de salário (50%), para ser descontado no mês de novembro de 1.983.

A presente solicitação trata-se de despesas com medicamentos com forma receitas anexas.

Atenciosamente,

MAURÍTSI RONALDO DE SÁ COSTA

CO POR:

RONALDO DE SÁ COSTA

DESTINADA A:

JÔNIR DE OLIVEIRA SOUZA

RECEBIDA

EM

*Dir. adm. geral
p. informar conf. orientações
do Sr. Diretor. Dir. Financeiro
Em 03/11/83*

PG 314

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

C.P.A.

I. C.G.C. 03.474.053/0001-32

Fones: 321-9508 — 9509

COMUNICAÇÃO INTERNA

Culabá - MT.

DE: DIRETOR ADM FINANCEIRO	PARA: GRUPO DE LICITAÇÃO/S.COMPRAS	REF.: =	DATA: 14.10.83	N. da CI: 086/83
-------------------------------	---------------------------------------	------------	-------------------	---------------------

ASSUNTO: Comunicação (faz)

Com a presente, comunicamos a Vossa Senhoria que a partir de 17.10.83, o ~~serviço~~ MAURITSI RODRIGUES DE SÁ COSTA, passará a prestar seus serviços nessa Unidade.

Atenciosamente

VISTO:

MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente

JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro

ENVIADA POR:

JONIR DE OLIVEIRA SOUZA

DESTINADA A:

VERA LÚCIA ALVES PEREIRA

RECEBIDA:

EM:



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

I. C. G. C. 03.474.053/0001-32

Fones: 321.9508 - 9509

C. P. A.

CUIABÁ - MT

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE MAURÍTSI RONALDO DE SÁ COSTA	PARA DIRETOR ADM. E FINANCEIRO	DATA 16.07.84	Nº da CI S/Nº
------------------------------------	-----------------------------------	------------------	------------------

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (FAZ);

Venho através da presente, solicitar de V.Sa, um adiantamento no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), para ser descontado em três parcelas a partir do mês de ^{JULHO} Agosto/84.

270.000,00
OK.

Atenciosamente,

Maurítssi Ronaldo de Sá Costa

ENVIADO POR:
Maurítssi R. de Sá Costa

DESTINADA A:
Benedito de França Barreto

RECEBIDA
EM



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

C.P. A.

1. C.G.C. 03.47453.0/0001-32

Fones: 821.9508-9509

Comunicação Interna

Cuiabá - MT

DE SETOR DE COMPRAS	PARA DIV. ADM. GERAL	REF.	DATA 05.07.84	N.º 22/84
------------------------	-------------------------	------	------------------	--------------

ASSUNTO: Comunicação FÁZ:

Conforme comunicado do Setor de Pessoal a partir do dia 09/07/84 entraremos em gozo de férias.

Indicamos para apreciação de V.Sª., o nome do servidor MAURITSI RONALDO DE SA COSTA para nos substituir na chefia do setor de Compras no período de nossa ausência.



Comunicação Interna

LAURENT DE FIGUEIREDO
Chefe do Setor de Compras

*Popo ele
Folha do
M. de Jul/84
D.N.*

ENVIADO POR:
LAURENT DE FIGUEIREDO

DESTINADA A:
VILÁZIO DE ARRUDA PINTO

RECEBIDA
EM



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

C.P.A.

I.C.G.C. 03.474.053/0001-32

Fones. 321-9508 - 9509

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cuiabá - MT.

DE	PARA	REF.	DATA	N. de CI
DIR. ADM. FINANCEIRO	DIRETOR PRESIDENTE	-	20/07/82	163/82

ASSUNTO Encaminhamento (faz),

Pela presente, encaminhamos a V.Exa., Exposição de Motivos, de 14/07/82, para devida aprovação de sua Excelência o Senhor Governador do Estado.

Não tem indicação.

Atenciosamente

Ummmm
LUIZ CARLOS ARMANI
DIRETOR ADMINISTRATIVO
FINANCEIRO

*Foi indicada a
Fa'tima*
wha.
D.A. SENDL
Não tem do lado. cento a indicação anterior,
com o nome Maurício Roberto de S. Costa

ENVIADA POR:
LUIZ CARLOS ARMANI

2/28/82
67

DESTINADA A:
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

RECEBIDA:
EM:



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

C.P.A.

I. C.G.C. 03.474.053/0001-32

Fones: 321-9508 — 9509

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cuiabá - MT.

DE	PARA	REF.	DATA	N. da CI
Unidade de Planejamento	Diretor Presidente		12.07.82	071/82

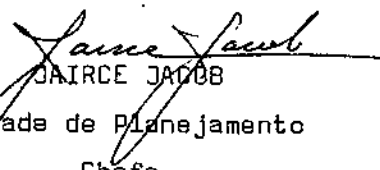
ASSUNTO:

Solicitação (Faz);

Tendo em vista o desligamento do servidor MOA CIR ESTEVES FERREIRA DE ASSIS, desta Empresa, solicitamos de V.Sa., o preenchimento da vaga existente pela necessidade da continuidade dos serviços que o mesmo vinha desempenhando.

Para tanto, solicitamos que o preenchimento seja feito por um elemento que tenha o curso médio completo e noção de datilografia.

Atenciosamente,


JAIRCE JACOB
Unidade de Planejamento
Chefe

ENVIADA POR:

JAIRCE JACOB

DESTINADA A:

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

RECEBIDA:

EM:

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	SETOR DE TRANSPORTE	DATA	09/10/90
PARA	SETOR DE PESSOAL	Nº DA C.I.	294/90
ASSUNTO	Encaminhamento (faz)		
Anexo a presente, estamos encaminhando o atestado Médico, do Servidor Mautitsi Ronaldo de Sá Costa. Atenciosamente <i>[Assinatura]</i> Mautitsi Ronaldo de Sá Costa Chefe do Setor de Transporte -CODEMAT-			
ENVIADO POR JOAO B. MONTEIRO SEMPIO		DESTINADO A TABAJARA PEREIRA MACIEL	
		RECEBIDA EM	

ATESTADO MÉDICO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS, A PEDIDO, QUE O(A) SR.(A) Adm

IDENT. OU REGISTRO

FOI ATENDIDO(A)

CLÍNICA OU SERVIÇO

DO

HOSPITAL - AMBULATÓRIO

NO DIA 11 / 1 / 80, ÀS _____ HORAS, NECESSITANDO DE 15 DIAS, QUINZE,
POR EXTENSO

DIAS DE REPOUSO, POR MOTIVO DE DOENÇA.

CID _____

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO MÉDICO / ODONTÓLOGO

(CARIMBO CONTENDO NOME COMPLETO E REGISTRO CRM/CRO).

NOTA - ESTE ATESTADO É VÁLIDO PARA FINALIDADES PRE-
VISTAS NO ART. 27 DE CLPS, APROVADA PELO DECRETO
Nº 89.312 DE 23/01/84, E RESOLUÇÃO CFM-1190/84 E
SERÁ EXPEDIDO PARA JUSTIFICATIVA DE 1 A 15 DIAS DE
AFASTAMENTO DO TRABALHO.



CODEMAT

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

Comunicação Interna

DE SETOR DE TRANSPORTE		DATA 20/08/90
PARA DIVISAO DE ADMINISTRACAO GERAL		N.º DA C.I. 245/90
ASSUNTO Comunicação (faz) Comunicamos a V.Sa., que a partir desta data entrarei em gozo de minhas férias regulamentares, ficando na chefia deste Setor interinamente o Servidor João Bosco Monteiro Sempio, percebendo a ajuda de custo previsto... - TAMBÉM - Atenciosamente Mauritsi Ronaldo de Sá Costa Ch. de Setor de Transporte - CODEMAT - ENVIADO POR MAURITSI R. SÁ COSTA DESTINADO A MAGDA APARECIDA M. ROSA. RECEBIDA EM		

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	SETOR DE TRANSPORTES	DATA	29.11.88
PARA	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	N.º DA CI	256/88
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO(FAZ);		
Através da CI 164/88 de 28/07/88, solicitamos adiamento de nossas férias regulamentares período 87/88 para Janeiro mais precisamente a partir do dia 20. Em contacto com V.Sa., e com o intuito de acertar as férias do pessoal lotado neste Setor, também de aprontar relatórios para balanço geral, bem como de colocar a disposição dessa Divisão para executar serviços que se fizerem necessários é que solicitamos o adiamento das férias acima citadas para o início de fevereiro/89. Informamos outrossim, que o adiamento dessas férias seriam apenas para efeito de gozo, pois as mesmas já foram recebidas. Atenciosamente, <i>Mauritsi Ronaldo de Sá Costa</i> Chefe do Setor de Transportes TAMAGUO			
ENVIADO POR	MAURITSI R. SÁ COSTA	DESTINADO A	MAGDA A. MELLO ROSA
		RECEBIDA	EM

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	SETOR DE TRANSPORTES	DATA	28/07/88
PARA	DIR. ADM. FINANCEIRA	N.º DA C.I.	164/88
ASSUNTO			
Solicitação (Faz); Através da presente, solicito de V.Sa., a possibilidade de adiamento de minhas férias regulamentares período 87/88 que deveriam ser gozadas em agosto/88, motivado pelo acúmulo de serviço neste Setor, como também encontramos com um Servidor em licença médica. Havendo essa possibilidade, solicitamos que as mesmas sejam transferidas para janeiro/89.			
<i>Atenciosamente</i> <i>Mauritsi R. de Sa Costa</i> Ch. do Setor de Transporte - CODEMAT -			
ENVIADO POR	DESTINADO A	RECEBIDA EM	
Mauritsi R. Sa Costa	Ana Maria Nogueira Borges		

Atenciosamente
18/08/89
Ana Maria Nogueira Borges
Dir. Adm. Financeira
CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

C. P. A.

I. C.G.C. 03.47453.0/0001-32

Fones: 821-9508-9509

Comunicação Interna

Cuiabá—MT

DE SETOR DE COMPRAS	PARA DIV.ADM. GERAL	REF.	DATA 21.12.83	N. da CI 094/83
------------------------	------------------------	------	------------------	--------------------

ASSUNTO: Solicitação (FAZ);

Pela presente, solicitamos a V.Sa., para que seja efetuada a transferência das férias regulamentares do servidor MAURÍTSI RONALDO DE SA COSTA, a partir do dia 02/01/84 uma vez que já existe um funcionário em gozo de férias e em virtude dos relatórios a serem apresentados por este setor, esperamos a consideração de V.Sa. em relação ao acima exposto.

laurento



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

LAURENT. DE FIGUEIREDO
Ch. Setor de Compras

ENVIADO POR:
LAURENT. DE FIGUEIREDO

DESTINADA A:
ANTONIO C. STORTI DA CUNHA

RECEBIDA
EM

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

372

Comunicação Interna

DE: MAURÍTSI RONALDO DE SÁ COSTA	DATA: 13.06.88	
PARA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	N.º DA CI: S/Nº	
ASSUNTO: Solicitação (Faz);		
<i>Pp an ci 246/88</i> Solicito de V.Sa., a possibilidade de ser efetuada a remuneração de minhas férias período 86/87 ; que apesar de ser creditado o pagamento não foi possível gozá-las por acúmulo de serviço conforme CI nº 014/87 anexa e novamente impossibilitado no Setor de Administração de Pessoal, visto que fomos designados para auxiliar esse Setor na Rescisão de Contrato de Trabalho de Servidores Demitidos de acordo com o Decreto Governamental, conforme Comunicação Interna nº 152/87, anexa a esta solicitação. Atenciosamente, <i>Mauritsi Ronaldo de Sá Costa</i> Ch. do Setor de Transporte - CODEMAT -		
ENVIADO POR: MAURÍTSI R. DE SÁ COSTA	DESTINADO A: ANA MARIA NOGUEIRA BORGES	RECEBIDA EM:

CONTINUAÇÃO DO DESPACHO DA C.I. Nº 4/10

A D.R.H.

O servidor tem direito à férias a que requer, somente 20 dias.

Em 15-06-88

[Signature]
 Chef do Depto. de Administração

A Diretoria Administrativa Financeira

Baseado em vista as informações do SEAP, em que o servidor não pode ausentar-se desta via, por motivo de serviço, e tendo em vista ainda que as referidas férias já se encontra quase que debaixo; Sou favorável pelo pagamento, uma vez o que referido servidor encontra-se ocupando o cargo de Chefe, não se podendo ausentar no momento desta via.

Informando ainda que a importância a ser

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Klein

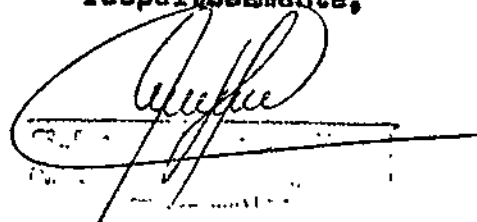
COMUNICAÇÃO INTERNA

DE	SETOR DE COMPRAS	DATA	12/03/87
PARA	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	Nº DA C.I.	014/87
ASSUNTO	COMUNICAÇÃO (FAZ);		
Em virtude de ausência de serviço neste Setor, comunicamos a V.Sa., que o Servidor MAURÍTSI RAYALDO DE SÁ COSTA, não entrou em gozo de férias no período de 05/01/87 a 03/02/87 e sim oportunamente. <i>AO DEVAR Encaminhamos a V.Sa., para arquivo; Em 21.7.88</i> <i>Atenciosamente,</i> <i>Marcelo de Costa Marques</i> Chefe do Setor de Adm. Geral - CODEMAT - <i>Atestado</i> CODEMAT Setor de Registro de Compras			
ENVIADO POR	DESTINADO A:	RECEBIDA	
LAURENT DE FIGUEIREDO	VILAZIQ DE ARRUDA PINTO	EM	


CODEL AT

 COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE Setor de Administração de Pessoal		DATA 16/07/87
PARA Setor de Compras		Nº DA C.I. 159/87
ASSUNTO		
Tendo em vista a liberação do funcionário MAURITISÍ RONALDO DE SÁ COSTA, para auxiliar este Setor Pessoal na rescisão de contrato de trabalho de servidores demitidos de acordo com o Decreto Governamental, o mesmo portador de extrema capacidade funcional demonstrado durante o período em que esteve à nossa disposição, venho através do presente, comunicar-lhe que o mesmo será lotado neste Setor de Administração Pessoal, comprometendo-me a enviar-lhe um servidor com capacidade para substituí-lo. respeitosamente, 		
ENVIADO POR Tabajara Pereira Maciel	DESTINADO A: Cesar Gonçalo Costa Marques	RECEBIDA EM 

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTINUAÇÃO DO DESPACHO DA C.I. Nº

S/Nº

Proceder as devidas anotações no formulário, funcional e posterior arquivo nos autos.

050 25/07/88

[Assinatura]
Ta. *[Assinatura]* *[Assinatura]*
Chefe do *[Assinatura]* de Administração
Pessoal



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTINUAÇÃO DO DESPACHO DA C.I. Nº 12/88

Visto

Proceder as devidas anotações no ficho funcional
e posterior arquivado na pasta.

CS- 21-7-88

[Handwritten signature]

Roberto Rocha Rocio
Chefe de da Administração
Pessoal

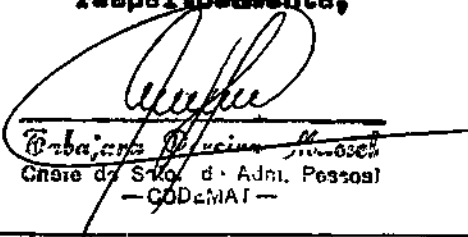
**COBEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

DE	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DATA	25.01.88
PARA	CEA / DIAF	N.º DA C.I.	005/88
ASSUNTO	Através da presente, indicamos para continuar exercendo as funções de Chefe do Setor de Administração de Pessoal o Servidor MAURÍTSI RONALDO DE SÁ COSTA, em virtude do gozo de minhas férias, a partir de 1º de Fevereiro de 1.988. <i>ADAG</i> <i>Devolvemos a S. S.º,</i> <i>por o servidor ficar</i> <i>Em 8-2-88</i> <i>Arruda Pinto</i> Marcelo da Costa Marques Chefe do Setor de Adm. Salarial <i>Arruda Pinto</i> Nilson de Arruda Pinto da Divisão de Administração Gen. COBEMAT		
ENVIADO POR	NILSON DE ARRUDA PINTO	DESTINADO A	FRANCISCO ADENOIR EL. FILHO. 30
		RECEBIDA EM	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

DE	D I A F	DATA	30/09/87
PARA	S E A P	Nº DA C.I.	320/87
ASSUNTO			
Solicito providências no sentido de proceder à reclassificação do servidor MAURITISI RONALDO DE SÁ COSTA para o nível 18-B a partir de 01/09/87. Atenciosamente,  Benedito H. de Carvalho Neto Diretor Adm. Financeiro — CODEMAT —			
ENVIADO POR Benedito H. Carvalho Neto		DESTINADO A: Tabajara Pereira Maciel	RECEBIDA EM

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

DE	Setor de Administração de Pessoal	DATA	16/07/87
PARA	Setor de Compras	Nº DA C.I.	152/87
ASSUNTO			
Tendo em vista a liberação do funcionário MAURITISI RONALDO DE SÁ COSTA, para auxiliar este Setor Pessoal na execução de contrato de trabalho de servidores demitidos de acordo com o Decreto Governamental, o mesmo portador de extrema capacidade funcional demonstrado durante o período em que esteve à nossa disposição, venho através do presente, comunicar-lho que o mesmo será lotado neste Setor - de Administração Pessoal, comprometendo-me a enviar-lhe um servidor com capacidade para substituí-lo. respeitosamente,  Tabajara Pereira Maciel Chefe do Setor de Adm. Pessoal - CODEMAT -			
ENVIADO POR	Tabajara Pereira Maciel	DESTINADO A:	Cesar Gonzalo Costa Marques
		RECEBIDA EM	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Kleber

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE SETOR DE COMPRAS	DATA 12/03/87	
PARA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	Nº DA C.I. 014/87	
ASSUNTO COMUNICAÇÃO (FAZ);		
Em virtude de acúmulo de serviço neste Setor, comunicamos a V.Sa., que o Servidor MAURÍTSI RONALDO DE SÁ COSTA, não entrou em gozo de férias no período de 05/01/87 a 03/02/87 e sim oportunamente. Atenciosamente, <i>[Handwritten signature]</i> CODEMAT LAURENT DE FIGUEIREDO Chefe do Setor de Compras <i>[Handwritten signature]</i>		
ENVIADO POR LAURENT DE FIGUEIREDO	DESTINADO A: VILAZIO DE ARRUDA PINTO	RECEBIDA EM

**C O D E M A T**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Comunicação Interna

DE	S E A P	DATA	01.10.91
PARA	D R H	N.º DA C. L.	530/91
ASSUNTO Encaminhamento (Laz):			
Através da presente, estamos encaminhando em anexo Atestado Médico dos servidores MAURITSI RONALDO DE SÁ COSTA e VÂNIA MÁRCIA M. GUEDES.			
Atenciosamente, <i>[Assinatura]</i> Odete P. da Silva - Chefe Setor de Adm. Pessoal CODEMAT			
ENVIADO POR ODETE P. DA SILVA		DESTINADO A VILAZIO DE A. PINTO	
		RECEBIDA EM	

Dr. Edgar Sardi de Figueiredo

CLÍNICA DE DOENÇAS E OPERAÇÕES: OUVIDOS, NARIZ E GARGANTA

Horário: das 7 às 11 horas

Consultório: Rua Antonio João, 309

Fone: 321-2106

Rua Vicente Fortunato, 29 - Coxim

Fone: 321-0868

Dr. Sardi de Figueiredo
uso ext
hidroscopia
3 p. 3 vezes
deco. acido
oper. operac. ext.
uso int.
Também
CONFERE COM O ORICION
EM 02/02/84
Jorge da Silva
CA. do setor de Patologia

INAMPS/Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

AMBULATÓRIO OU HOSPITAL

NOME

Elvira Alexandra

Matrícula

0.05

Elvira Alexandra

Dor 8 gts por noite

noite

U. cat

monica + bunitaria

2.63

Oplur 3 x dia

CONFERE COM O ORIGINAL
EM

Juarez da Silva e Souza
Chefe do Setor de Pessoal

Mota da Silva Pereira
MARC. 445.751-0
MÉDICA

DATA 5/7/84

MÉDICO - CRT

RECEITUÁRIO

CLINICA DE DOENÇAS E OPERAÇÕES. OUVIDOR. NARIZ E GARGANTA

Quo Vicente Fortunato, 20

From: 921-0868

Oppligen 17. 12. 1911

C NFEER COM O ORIGINAL
EM 21 09 1967

Quarez da Silva e Souza
Ct. do Setor de Pessoal

GRUPO LANTICA-BOAVISTA SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO.

C.O.C.

BOAVISTA SEG. VIDA E ACIDEN
C.O.C.: 33-498-411

NÚMERO DO CERTIFICADO

001966-6

000000

000159

001

000

01/09/82

ESTIPULANTE

C. G. C.

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS 03474053/0004-32

SEGURO

MATRÍCULA

DATA NASCIMENTO

MAURIS. IRONALDO DE SA COSTA

0000000000 08/01/49

IMPORTÂNCIAS SEGUADAS

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

VIDA EM GRUPO

MORTE

MORTE

INV. PERMAN. - ATÉ

A.M.D.S.

D.L. ATÉ 180 DIAS

D.L. ATÉ 360 DIAS

****/00-000

****/00-000

B E N E F I C I Á R I O S

EM CASO DE MORTE O(S) SEGUROS(S) SER(AO) PAGOS(A) AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURO NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURODA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À SEGURODA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE À DATA DO ÓBITO.

ANTICA-BOAVISTA SEGUROS

Grupo

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO.

CIA APC

BOAVISTA SEG. VIDA E ACIDENTES

Cód. 35.498.411

Número do Certificado

001959-3

000000

000159

001

000

01/09/82

ESTIPULANTE

C.G.C.

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS 03474053/0001-32

SEGURO

MATRÍCULA

DATA NASCIMENTO

ANA MARIA CORREA DE SA COSTA

0000000000 26/04/54

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

VIDA EM GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

MORTE

MORTE

INV. PERMAN. - ATÉ

AM.D.S.

D.H. - ATÉ 180 DIAS

D.T. - ATÉ 360 DIAS

***350.000

***350.000

BENEFICIÁRIOS

EM CASO DE MORTE O(S) SEGURO(S) SERÁ(ÃO) PAGO(S) AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURODO NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURODO OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO A SEGURODO E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE A DATA DO ÓBITO.



GRUPO
ATLANTICA-BOAVISTA SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE
VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS
COLETIVO

ATLANTICA CIA. NAC. SEGUROS
CNPJ 33.055.146

CNPJ

NÚMERO DO CERTIFICADO
001702-7

APÓLICE VIG
000728

APÓLICE APO
000000

SUBSISTÊNCIA
001

LOCAL
000

DATA INÍCIO
01/03/83

ESTIPULANTE

C.D.C.

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST DO MATO GROSSO

03474053/0001-32

SEGURADO

MATRÍCULA

DATA NASCIMENTO
06/01/49

MAURITSI RONALDO DE SA COSTA

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

VIDA EM GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

MORTE

MORTE

RIV. PERMAN. - ATE

A.M.D.S.

D.M. - ATE 180 DIAS

D.T. - ATE 300 DIAS

*****900.000

BENEFICIÁRIOS

EM CASO DE MORTE O(S) SEGUROS(S) SER(AO) PAGOS(A) A(O)S BENEFICIÁRIOS(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO
NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEPENDENTE ENCAMINHADO A
SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE A DATA DO ÔBITO.

GRUPO BOAVISTA SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO.

BOAVISTA SEG. VIDA E ACIDENTES
C.A.C. 33-498-411

NUMERO DO CERTIFICADO	001986-6	APOLICE VG	APOLICE APC	SUBFATURA	LOCAL	DATA INICIO
	000000	000159	001	000	01/03/83	

ESTIPULANTE			C.A.C.		
CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS			03474053/0001-32		

SEGURO			MATRICULA		
MAURIS IRONALDO DE SA COSTA			0000000000		

IMPORTANCIAS SEGUROAS		ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO			
VIDA EM GRUPO	MORTE	INV. PERMAN. ATÉ	A.M.O.S.	D.H. ATÉ 180 DIAS	D.T. ATÉ 360 DIAS

*****	*****900.000	*****900-000	*****	*****	*****
-------	--------------	--------------	-------	-------	-------

BENEFICIARIOS

EM CASO DE MORTE O(S) SEGURO(S) SER(AO) PAG(O)S A(O)S BENEFICIARIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURO A NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURODORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO A SEGURODORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE A DATA DO ÓBITO.

ANTICA-BOAVISTA SEGUROS

Grupo

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE
VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS
COLETIVO.

ANTICA CIA- NAC- SEGUROS

C.G.C. 33.055.146

C.G.C.

NÚMERO DO CERTIFICADO

APÓLICE VG

APÓLICE APC

SUBFATURA

LOCAL

DATA INÍCIO

001702-7

000728

000000

001

000

01/09/82

ESTIPULANTE

C.G.C.

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST DO MATO GROSSO

03474053/0001-32

SEGURO

MATRÍCULA

DATA NASCIMENTO

MAURITSI RONALDO DE SA COSTA

0000000000 08/01/49

VIDA EM GRUPO

MORTE

INV. PERMAN. ATÉ

A.M.O.S.

O.H. ATÉ 180 DIAS

O.L.T. ATÉ 360 DIAS

0000000000

BENEFICIÁRIOS

EM CASO DE MORTE O(S) SEGUROS(S) SER(AO) PAGOS(AOS) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURO
NO CARILHO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURODORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVOLVIDO ENCAMINHADO A
SEGURODORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE A DATA DO ÔBITO.

CONTINUA



TÍTULO ELEITORAL SEGUNDA VOLTADA

MATO GROSSO

Nº 73.807

CIRCUNSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO

CUIABÁ

18

ZONA

MUNICÍPIO OU DISTRITO

Justiça Eleitoral

NOME ANA MARIA CORRÊA DE SÁ COSTA

1ª Zona - Capital
26.04.54

Acorizal - MT

Casada

DATA DO NASCIMENTO

NATURALIDADE

ESTADO CIVIL

Proprietário Corrêa de Moraes - Antônio Padilha de Moraes

FILIAÇÃO

Do Lar

QUADRA 27 - Nº 03 - COOPHABIT

PROFISSÃO

RESIDÊNCIA

216

SECCÃO

Ana Maria Corrêa de Sá Costa

Mat. ant. 02.06.72

ASSINATURA DO ELEITOR

Dr. José Ferreira Costa

EM 22 JUN 1982

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

T. S. E. - TÍTULO MOD. 4

mhp

JUIZ ELEITORAL



GRUPO
ATLÂNTICA BOAVISTA SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO
VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS
COLETIVO

CIA VG

CIA APC

BOAVISTA SEG. VIDA E ACIDEN

C.S.C.: **33.498.414**

C.G.C.:

NÚMERO DO CERTIFICADO

APÓLICE VG

APÓLICE APC

SUBFATURA

LOCAL

DATA INÍCIO

000171-6

001952

000000

001

000

01/11/2003

ESTIPULANTE

C.B.C.

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST MATO GROSSO

SEGURADO

MATRÍCULA

DATA NASCIMENTO

MAURITSI RONALDO DE SA COSTA

0000000000

08/01/49

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

VIDA EM GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

MORTE

MORTE

INV. PERMAN. ATÉ

A.M.D.S.

D.H. ATÉ 180 DIAS

D.I.T. ATÉ 360 DIAS

*****900.000**

BENEFICIÁRIOS

EM CASO DE MORTE O(S) SEGURO(S) SERÁ(ÃO) PAGO(S) AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE À DATA DO ÓBITO.

OBSERVAÇÕES

O(s) presente(s) seguro(s) reger-se-á(ão) pelas Condições Gerais e Especiais da(s) apólice(s) em poder do Estipulante.

Todas as comunicações relativas ao(s) presente(s) seguro(s), inclusive alterações e cancelamento do(s) contrato(s) serão feitas diretamente ao Estipulante, como representante do Segurado, conforme autorização deste expressa no respectivo cartão-proposta.

O(s) seguro(s) representado(s) por este certificado cessará(ão) automaticamente:

- com o cancelamento da(s) apólice(s);
- com o desaparecimento do vínculo entre o Segurado e o Estipulante;
- quando o Segurado solicitar sua exclusão da apólice ou quando o mesmo deixar de contribuir com sua parte do prêmio.

"Não havendo indicação de beneficiários feita para esta(s) apólice(s) antes da ocorrência do sinistro, a indenização será paga, em caso de morte, de conformidade com o que dispuser a legislação em vigor."

O critério de reajuste da importância segurada será o constante na(s) apólice(s).

A(s) Apólice(s) deste(s) seguro(s) é (são) temporária(s) anual e renovada(s) automaticamente a cada aniversário; entretanto poderá a mesma não ser renovada, ou ter modificadas as suas condições, por decisão do Estipulante ou Seguradora.

MATRIZ — Rua Marechal Floriano Peixoto, 5.500 - Fone: (041) 221-2111 - Itaipava - PR.

SUCURSAIS

LONDRINA — Al. Manoel Ribes, 74 - 1º andar - Fones: 23-8065 e 23-8485 - Londrina - PR.

SÃO PAULO — Rua Boa Vista, 236 - 6º ao 8º andares - Fone: 259-5622 - São Paulo - SP.

RIO DE JANEIRO — Rua da Assembleia, 68 - 8º ao 11º andares - Fone: 292-6633 - Rio de Janeiro - RJ.

RIO GRANDE DO SUL — Rua Olavo Barreto Vianna, 114 - 6º andar - Fones: 22-2311 e 22-2121 - Porto Alegre - RS.

SANTA CATARINA — Rua XV de Novembro, 534 - 9º andar - Fones: 22-0133, 22-7077 e 22-0022 - Blumenau - SC.

BAHIA — Av. Estados Unidos, 307 - 9º andar - Salas 909 e 917 - Fone: 242-7355 - Salvador - BA.

METROPOLITANA — Rua Marechal Dâmodoro, 344 - 1º ao 4º andares - Fones: 221-3131, 222-0063 e 224-7993 - Curitiba - PR.

MATO GROSSO DO SUL — Rua 14 de Julho, 2.698 - Térreo - Fones: 393-7737 e 383-7747 - Campo Grande - MS.

MATO GROSSO — Av. Miranda Reis, 441 - 1º andar - Fones: 322-0923, 322-0927 e 322-0997 - Cuiabá - MT.

GOIÁS — Rua 05, nº 890 - 1º andar - Setor Oeste - Fones: 226-6222, 223-6949/5957/5878/7477/5895 - Goiânia - GO.

CASCADEL — Av. Brasil, 1.614-A - Fones: 23-7272 e 23-6093 - Cascavel - PR.

MINAS GERAIS — Rua da Bahia, 916 - 11º andar - Conj.

1.301 e 1.304 - Fones: 271-1233 e 224-0822 - Belo Horizonte - MG.

PERNAMBUCO — Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 2.050 - 2º andar - Salas 201 e 204 - Fones: 326-7160, 326-7684 e 326-7742 - Recife - PE.

ESPÍRITO SANTO — Av. Princesa Isabel, 629 - sala 1011 - Edifício Vitória Center - Fones: 223-3968 e 223-7061 - Vitória - ES.

CAMPINAS — Av. Francisco Gilcárto, 1.058 - 2º andar - Fone: 32-6855 - Campinas - SP.

CEARÁ — Rua Pedro Borges, 135 - 16º andar - Fone: 226-2949 - Fortaleza - CE.

PARÁ — Av. Presidente Vargas, 153 - 10º andar - Fones: 226-0022 e 224-7839 - Belém - PA.

RONDÔNIA — Rua Natanesi de Albuquerque, 101 - 1º andar - Fones: 221-8847 e 221-8896 - Porto Velho - RO.

MARINGÁ — Rua Santos Dumont, 2.544 - 1º andar - Fone: 22-4832 - Maringá - PR.

RIBEIRÃO PRETO — Rua General Osório, 362 - Sobre-loja - Fones: 634-1150 e 634-1705 - Ribeirão Preto - SP.

PASSO FUNDO — Rua XV de Novembro, 885 - 3º andar - Salas 31 e 34 - Fone: 313-4899 - Passo Fundo - RS.

NOME

TEL.

ATESTADO

isto para os devidos
fim que o SR MAURI-
TES RONALDO DE SA
COSTA necessita de
05 (cinco) dias de
licença para acom-
panhamento de tratamen-
to médico do seu filho
THIAGO ALEXANDRO CORREIA
DE SA COSTA, a partir
da data de hoje.

Assinatura
24/09/91.

Dr. Silbere K. M. L. P. Müller

CRM.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Comunicação de Dispensa - CD

1068 738369

PIS/PASEP/NIT

1014130400138

NOME DO DISPENSADO

MARCIA TESTEIRO ALONSO DE SA COSTA

RECEBI DE

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

2 (DUAS) VIAS DO REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO.

POLEGAR DIREITO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO

Protocolo Empregador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

D. A. M. H. — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA URBANA

Rodrigo Oron de
Costa

Uso Interno:

1 - Orofungin sup _____

Pingar 20 gotas na boca,
de 06 em 06 horas.

2 - Benflogin gotas _____ 4

Dar 25 gotas de 06 em
06 horas, durante 05 dias.

CONFEL. C. M. C. ORIGINAL

EM 03/11/83

[Signature]
Quartel da Saúde e Sujeição
Ch. do Setor de Posição

Cba. 28/10/83.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
D. A. M. H. — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA HIGIENIZADORA URBANA

Rodrigo Costa
Costa

Ass. Interno:

4- Hexomedyne spray

Pulverizar na boca de 06
em 06 horas

1. 03 / 14 83

[Signature]
M. 2.3

Set. 14 de 06 P. 2000 36

Oba - 28 120 183.

[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

D. A. M. H. — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Rodrigo C.

Ass. Interno:

1. Hexomedyne spray

Pulverizar na boca de 06
em 06 horas.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 01/12/83

Antonio Carlos S. da Cunha
Chefe da Div. de ADM. Geral
CODEMAT

SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
D. A. M. H. — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Cidade de São Paulo, 12 de Maio de 1963

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/12/63

Declarar 25 gotas de 06 em
06 horas durante 05 dias.

2 - Bionogen gotas

1. Orogengen sup
a 06 em 06 horas
Yingon 20 gotas na boca

Ass. Interno

Rodrigues de Sá

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
D. A. M. H. — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

16

		OBRIGATÓRIAS NO 1º ANO DE VIDA						
DOSES	VACINAS	ANTIPÓLIO	D.P.T.	B.C.G.	ANTI-SARAMPO	TOXÓIDE TETÂNICO		
	DATA RUBRICA C.V. P.V.							
1ª	DATA RUBRICA C.V. P.V.	11/16/84 comp. Ely	11/16/84 MT 1.11 - RAMP	30/15/84 MT 1.11 - RAMP	11/18/84 MT 1.11 - RAMP	7 Anos		
2ª	DATA RUBRICA C.V. P.V.	13/8/83 comp.	14/7/83 Beile			13.4		
3ª	DATA RUBRICA C.V. P.V.	14/10/83 w	11/8/83 Beile					
REFORÇO	DATA RUBRICA C.V. P.V.	11/8/84 comp. Ely	23/8/84 MT 1.11 - RAMP					

15/6/85

CADERNETA VÁLIDA PARA TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES

VALE COMO ATESTADO DE VACINAÇÃO
GUARDE-Á COM CUIDADO
EXIGIDA PARA RENOVAÇÃO DO
SALÁRIO-FAMÍLIA (Lei nº 6.259, de 30.10.75)

A DEFESA DA SAÚDE DE UMA CRIANÇA
É RESPONSABILIDADE DOS PAIS
E DOS QUE A TÊM SOB SUA GUARDA

CADERNETA DE VACINAÇÕES

NOME:

Thiago Alexandre
Correia de Sá Costa 13-4/83

DATA DO NASCIMENTO:

NOMES DOS PAIS:

Mauritsi R. de Sá
Costa e Sra Ma R. de Sá
Costa

FL. DE REGISTRO

A VACINAÇÃO É MUITO IMPORTANTE

CABE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
PROVER OS MEIOS DE ATUAR
VIGILANTES

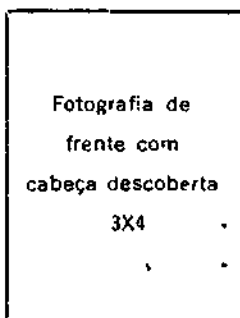
**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Registro de Empregado

N.º de Ordem 1.474

Nome do Empregado: MAURÍTSI RONALDO DE SÁ COSTA

Residência: Telefone:



Côr
Cabelo
Barba
Bigode
Olhos
Altura
Peso

Idade anos, Data de Nascimento 08 / 01 / 49 lugar
do nascimento Cuiabá/MT

Estado Civil casado Nacionalidade Bras.

Filiação { Pai Pedro Gomes da Costa Nacion. Bras.
Mãe Adelia P. de Sá Costa Nacion. Bras.

Beneficiários Esposa e filhos

N.º da Cart. Prof. 23.632 Série 182ª

» » » de Saúde

» » » do Inst. Aposentadoria

Situação Militar { Cad. N.º Série
Categoria
CertificadoCarteira de Trabalho
de Menor

N.º

Série

N.º da Carteira do I.
de Aposent.**QUANDO ESTRANGEIRO**

N.º da Cart. N.º do Reg. Geral

Casado com brasileira?

Nome do conjugue

Tem filhos brasileiros? qtos?

Data da chegada ao Brasil

Naturalizado? Decreto N.º

Data da Admissão ao Serviço 16.08.82

Cargo que ocupa

Remuneração

Forma de Pagamento

Horário de Trabalho: das às com intervalo de hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão de de 19

Data da Dispensa

Recebi os seguintes documentos que me pertencem
de de 19

Polegar Direito

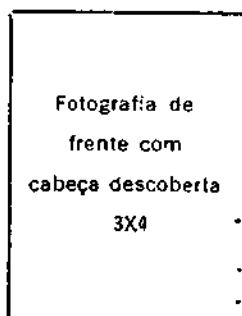
**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Registro de Empregado

N.º de Ordem 1.474Nome do Empregado: MAURÍTSI RONALDO DE SÁ COSTA

Residência: _____

Telefone: _____



Côr _____
Cabelo _____
Barba _____
Bigode _____
Olhos _____
Altura _____
Peso _____

Idade _____ anos, Data de Nascimento 08 / 01 / 49 lugar
do nascimento Cuiabá/MTEstado Civil casado Nacionalidade Bras.Filiação { Pai Pedro Gomes da Costa Nacion. Bras.
Mãe Adelia P. de Sá Costa Nacion. Bras.Beneficiários Esposa e filhosN.º da Cart. Prof. 23.632 Série 182ª

» » » de Saúde _____

» » » do Inst. Aposentadoria _____

Situação Militar { Cad. N.º _____ Série _____
Categoria _____
Certificado _____Carteira de Trabalho
de Menor

N.º _____

Série _____

N.º da Carteira do I.
de Aposent. _____**QUANDO ESTRANGEIRO.**

N.º da Cart. _____ N.º do Reg. Geral _____

Casado com brasileira? _____

Nome do conjugue _____

Tem filhos brasileiros? _____ qtos? _____

Data da chegada ao Brasil _____

Naturalizado? _____ Decreto N.º _____

Data da Admissão ao Serviço 16.08.82

Cargo que ocupa _____

Remuneração _____

Forma de Pagamento _____

Horário de Trabalho: das _____ às _____ com intervalo de _____ hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão _____ de _____ de 19 _____

Data da Dispensa _____

Recebi os seguintes documentos que me pertencem _____

de _____ de 19 _____

Polegar Direito

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Registro de Empregado

Nº de Ordem 1.474Nome do Empregado: MAURITISI RONALDO DE SÁ COSTA

Residência: _____

Telefone: _____

Fotografia de
frente com
cabeça descoberta
3x4Cór. _____
Cabelo _____
Barba _____
Bigode _____
Olhos _____
Altura _____
Peso _____Idade _____ anos. Data de Nascimento 08 / 01 / 49 lugardo nascimento CUIABÁ MTEstado Civil Casado Nacionalidade BRAS.Filiação { Pai Pedro Gomes da Silva Nacion. BRAS.Mãe Adelina P. de Sá Costa Nacion. BRAS.

Beneficiários _____

N.º da Cart. Prof. _____ Série _____

» » » de Saúde _____

» » » do Inst. Aposentadoria _____

Cad. N.º _____ Série _____

Categoria _____

Certificado _____

Cart. Nac. de Habil. N.º _____

**CARTEIRA DE TRABALHO
DE MENOR**

N.º _____

Série _____

N.º da Carteira do I. de _____

Aposent. _____

QUANDO ESTRANGEIRO

N.º da Cart. _____ N.º do Reg. Geral _____

Casado com brasileira? _____

Nome do conjuge _____

Tem filhos brasileiros? _____ Quantos? _____

Data da chegada ao Brasil _____

Naturalizado? _____ Decreto N.º _____

Data da Admissão ao Serviço _____ Cargo que ocupa _____

Remuneração _____

Forma de Pagamento _____

Horário de Trabalho: das _____ às _____ com intervalo de _____ hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão _____ de _____ de 19 _____

Data da Dispensa _____

Recebi os seguintes documentos que me pertencem _____

de _____ de 19 _____

Polegar Direito

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Registro de Empregado**Nº de Ordem 1.474Nome do Empregado: MAURITSI RONALDO DE SÁ COSTAResidência: R.86 Q.15 C.18 C P A III Telefone: _____fotografia de
frente com
cabeça descoberta
3X4Côr _____
Cabelo _____
Barba _____
Bigode _____
Olhos _____
Altura _____
Peso _____Idade _____ anos, Data de Nascimento 08 / 01 / 49 lugar
do nascimento CUITABÁ MTEstado Civil Casado Nacionalidade BRAS.Filiação { Pai Pedro Gomes da Silva Nacion. _____
Mãe Adélia P. de Sá Costa Nacion. _____

Beneficiários _____

N.º da Cart. Prof. _____ Série _____

» » » de Saúde _____

» » » do Inst. Aposentadoria _____

Cad. Nº _____ Série _____

Categoria _____

Certificado _____

Quando Motociclista { Cart. Nac. de Habil. Nº _____

**CARTEIRA DE TRABALHO
DE MENOR**

Nº _____

Série _____

Nº da Carteira do I.
de Aposent. _____**QUANDO ESTRANGEIRO**

N.º da Cart. _____ N.º do Reg. Geral _____

Casado com brasileira? _____

Nome do conjugue _____

Tem filhos brasileiros? _____ Quantos? _____

Data da chegada ao Brasil _____

Naturalizado? _____ Decreto N.º _____

Data da Admissão ao Serviço _____ Cargo que ocupa _____

Remuneração _____

Forma de Pagamento _____

Horário de Trabalho: das _____ às _____ com intervalo de _____ hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão _____ de _____ de 19 _____

Data da Dispensa _____

Recebi os seguintes documentos que me pertencem _____
_____ de _____ de 19 _____

Polegar Direito



CODEMAT

REGISTRO DE EMPREGADO

Nº de Ordem 1.474Nome do Empregado: MAURÍTSI RONALDO DE SÁ COSTAResidência: Q. 27 Casa 03 - COPHAMIL

Telefone: _____

Cor MorenoCabelo pretoBarba nãoBigode pretoOlhos preto

Altura _____

Peso _____

Idade 33 anos, Data do nascimento 08 / 01 / 49 lugar
do nascimento Cuiabá- MTEstado Civil Casado Nacionalidade BrasileiraFiliação { Pai PEDRO GOMES DA COSTA Nacionalid. Brasileira{ Mãe ADELIA P. DE SÁ COSTA Nacionalid. BrasileiraBeneficiários: Esposa e filhosNº da Cart. Prof. 23.632 Série 182ª

» » » de Saúde _____

» » » do Inst. Aposentadoria _____

SITUAÇÃO
MILITAR

Cad. Nº _____ Série _____

Categoria _____

Certificado _____

QUANDO
Motorista

Cart. Nac. de Habil. Nº _____

CARTEIRA DE TRABALHO DE MENOR

Nº _____

Série _____

Nº da Cart. do Inst.

de Aposent. _____

QUANDO ESTRANGEIRO

Nº da Cart. _____ Nº do Reg. Geral _____

Casado com brasileira? _____

Nome do conjugue: _____

Tem filhos brasileiros? _____ Quantos? _____

Data da chegada ao Brasil _____

Naturalizado? _____ Decreto Nº _____

Data da Admissão ao Serviço 16.08.82Cargo que ocupa Aux. Adm. nível 03Remuneração R\$ 36.222,00Forma de Pagamento mensalHorário de Trabalho: das 12:00 às 16:30hs com intervalo de _____ hs. para refeição e descansoData e assinatura do empregado na ocasião da admissão 16 de agosto de 19 82Data da Dispensa 31/ 03 / 92

Recebi os seguintes documentos que me pertencem _____

de _____

de 19 _____

Polegar Direito

FICHO DE CONTROLE DE FÉRIAS

NOME: MAURITSI RONALDO DE SÁ COSTA

DATA ADM: 16.08.82

CARGO: ^{ABONO} ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: DIR. ADM. FIN.

MÊS DE GOZO

PERÍODO AQUISITIVO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	PERÍODO DE GOZO	CIENTE
01.08.83 a 11.08.84																									07.01.85 a 06.02.85	<i>[Signature]</i>
16.08.84 a 16.08.85																									06.01 a 04.02.86	<i>[Signature]</i>
16.08.85/86													X												05.01.87/03.02.87	<i>[Signature]</i>
16.08.86/87	<i>Res</i>	<i>u</i>	<i>u</i>	<i>u</i>	<i>u</i>	<i>u</i>	<i>u</i>	<i>u</i>	<i>u</i>	<i>u</i>	<i>u</i>	<i>u</i>	<i>u</i>	<i>u</i>	<i>u</i>	<i>u</i>	<i>u</i>	<i>u</i>	<i>u</i>	<i>u</i>	<i>u</i>	<i>u</i>	<i>u</i>	<i>u</i>	18.08. a 05.09.87	<i>[Signature]</i>
16.08.87/88																									1º.08.88/30.08.88	<i>[Signature]</i>
16.08.88/89																									01.08.89/30.08.89	<i>[Signature]</i>
89/90																									26.08.90/25.08.90	<i>[Signature]</i>
90/91																									02.09. à 21.09.91	<i>[Signature]</i>



GOZADAS



NÃO GOZADAS

Visto:

Nome completo do declarante

Mauritsi, Ronaldo Sá e Costa

Endereço Rua João Boemer, 1085

Data de nascimento

08/01/49

Exercício

1980

Ano-base

1979

Importante:

Toda vez que você mudar
de endereço, compareça à
Receita Federal para
atualizá-lo.

Etiqueta de Protocolo (novos declarantes)

CPF do declarante

5 | 3 | 5 | 1 | 4 | 1 | 0 | 6 | 8 | 0 | C

Controle

RECEITA FEDERAL

CEI N.º 1

CONFERIR COM O ORIGINAL
 EM 10/07/91
 Maria C. Andrade Romaroli
 Ch. do Setor de Serv. Auxiliares

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **BRASCILO - BICICLETAS e PESSOAS LTDA.**
 Rua **Al. Gen. Osório** Nº **258**
 Município **Ourinhos - MT.**
 Esp. do estabelecimento **Atac.**
 Cargo **ENCARREGADO DE RECURSOS HUMANOS e ADMINISTRATIVOS**
 Data de admissão **01 de Maio de 1981**
 Registro nº **028** Fls/Ficha **028**
 Remuneração especificada **R\$ 25.000,00**
 Pagar **QUINZE MIL CRUZEIROS**
MENSAL
BRASCILO BICICLETAS E PESSOAS LTDA.
 1º _____
 2º _____
 Data saída **19 de Fevereiro de 1982**
 Ass. do empregador ou a 10/07/91

CONTRATO DE TRABALHO
 ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Rua **Est. Marcondes** Nº **830**
 Município **Cuiabá** Esp. do estabelecimento **Construção Rodovias**
 Cargo **Auxiliar Agente**
 Data de admissão **05 de Maio de 1981**
 Registro nº **C-1335** Fls/Ficha **160500**
 Remuneração especificada **Seis Mil e Oitenta Cruzéis mensais.**
 Ass. do empregador ou a 10/07/91
 Econ. **Vera Lucia Freza Borges**
 Chefe do SECOR
 1º _____
 2º _____
 Data saída **13 de Agosto de 1982**
 Ass. do empregador ou a 10/07/91
Cláudio de Almeida
 Chefe do SECOR

PROTOCOLO
 CODENOM
 10/07/91



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS				Nº DA MATRÍCULA	4 - ANOTAÇÕES		
NOME				DATA	(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	VALOR	
MAURÍTISSERONALDO DE SÁ COSTA				16.08.82	AUX. ADMINISTRATIVO NÍVEL 06	36.222	
DATA NASCIMENTO		08.01.49		01.01.83	" " " "	51.203	
NACIONALIDADE		BRASILEIRA		01.05.83	" " " "	60.419	
NATURALIDADE		CUÍABÁ		01.07.83	" " " "	93.649	
PROFISSÃO		AUX. ADM.		01.01.84	" " " "	163.698	
ENDEREÇO				01.07.84	" " " "	275.667	
RUA 86, QUADRA 15, CASA 18, C.P.A. III - SETOR 01				01.11.84	RECLASSIFICADO AO NÍVEL 16	676.671	
PAI		PEDRO GOMES DA SILVA		01.01.85	AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL 16	1.157.626	
MÃE		ADÉLIA PEREIRA DE SÁ COSTA		01.07.85	REAJUSTE SALARIAL	2.061.782	
ESTADO CIVIL				01.01.86	REAJUSTE SALARIAL	3.903.984	
CASADO				12.03.86	CONVERSÃO/CRUZADOS	3.861,25	
2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO				12.04.86	REAJUSTE SALARIAL NÍVEL 16	4.826,00	
RG Nº		5.032.423		12.01.87	REAJUSTE SALARIAL	5.791,00	
DATA		13 / 06 / 80		12.02.87	REAJUSTE SALARIAL	8.107,00	
SÉRIE				12.04.87	REAJUSTE SALARIAL	9.728,00	
ÓRGÃO EXPEDIDOR				12.05.87	REAJUSTE SALARIAL	11.674,00	
CART. PROF. Nº		23.632		12.06.87	REAJUSTE SALARIAL	14.009,00	
SÉRIE		1822 / /		12.09.87	RECLASSIFICADO AO NÍVEL 18 B	18.664,00	
DATA EXP.		/ /		12.10.87	REAJUSTE SALARIAL	19.835,00	
CART. DE RESERVISTA Nº		103.514		12.11.87	REAJUSTE SALARIAL	21.977,00	
CATEGORIA				12.12.87	REAJUSTE SALARIAL	24.005,00	
REG. MILITAR				12.01.88	REAJUSTE SALARIAL	26.211,00	
TÍTULO Nº		185.678		12.02.88	REAJUSTE SALARIAL	28.620,00	
ZONA		12		12.03.88	REAJUSTE SALARIAL	33.254,00	
SEÇÃO		222		02.03.88	REAJUSTE SALARIAL+AC-04	33.254 + 17.011,00	
ESTADO		MT		01.06.88	REAJUSTE SALARIAL+AC-04	47.468 + 24.282,00	
CPF Nº		535.141.068.00		01.07.88	REAJUSTE SALARIAL+AC-04	58.317 + 29.831,00	
PASEP Nº		104.204.002-38		01.08.88	REAJUSTE SALARIAL+AC-04	71.645 + 36.649,00	
4 - DADOS FUNCIONAIS				01.09.88	REAJUSTE SALARIAL + AC 04	80.204 + 46.444,00	
DATA DA ADMISSÃO		16.08.82		01.10.88	REAJUSTE SALARIAL + AC 02	115.061 + 58.857,00	
FUNÇÃO		AUX. ADM.		01.11.88	REAJ. SAL. N. 18 B, RES. 029/88	145.814,00	
NATUREZA DO CARGO				01.11.88	REAJ. AC-04, RES. 029/88	74.588,00	
OPÇÃO FGTS		16 / 08 / 82		01.12.88	REAJUSTE SALARIAL N-18 B, RES. 30/88	152.225,00	
4 - ANOTAÇÕES				" " "	AJUDA DE CUSTO AC-04	77.868,00	
PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO				
16.08.82/83							
16.08.82/83	19.12.83 a 18.01.84						
16.08.83/84	07.01.85 a 06.02.85						
16.08.84/85	06.01.86 a 04.02.86						
16.08.85/86							

CC = 1738/93
Protocolo Nº 1738/93
Processo Nº 116/93
Data 30/04/93
M
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO: 1.738/93

Nº PROCESSO: 1.116/93

DATA, 30 / 04 / 93

INTERESSADO

MAURITSI RONALDO DE SÁ COSTA

ASSUNTO

REQUER PAGAMENTO DOS JUROS E DEMAIS ENCARGOS DECORRENTES DO
ATRASO PAGAMENTO DO SALARIO PERIODO OUTUBRO/90.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTUBER
CODEMAT
Protocolo N° 138193
Processo N° 118100
Data 30/04/93
Serviço de Protocolo

REQUERIMENTO

DADOS DO REQUERENTE

ORGÃO Orgão de Desenvolvimento do Estado Mato Grosso
MATRÍCULA _____ NOME MAURÍCIO RONALDO DE SA GOSTA
LOTACÃO Setor Pessoal PERÍODO TRABALHADO 16/08/82 a 30/04/92
LOCAL/DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE Guia 30.04.93
Maurício
REQUERENTE

COMISSÃO - SAD / RESPONSÁVEL PELA FOLHA DE PAGAMENTO

-PARECER- _____

DATA ____/____/____ RESPONSÁVEL _____
NOME _____
MATRÍCULA _____

DADOS PARA PROCESSAMENTO

MATRÍCULA	ORGÃO	LOTACÃO	VALOR EM CR\$
VALOR POR EXTENSO			

TIPO DE PROCESSAMENTO

INCLUSÃO ☐ ALTERAÇÃO ☐ ATIVAÇÃO ☐ DEVOLUÇÃO ☐ EXCLUSÃO ☐

AUTORIZAÇÃO DA SAD / DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA

AUTORIZO A LIBERAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO DE PAGAMENTO DO REQUERENTE CONFORME A INFORMAÇÃO ACIMA.
DATA ____/____/____
COMISSÃO - SAD
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº _____

1.116/93 DE 30 / 04 / 93

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A CRH,
para informar
Em 3/5/93

Em 04/5/93
Assinado Filho
Financeiro

A Dir. de Eq. e acompanhamento
tendo em vista nova orientação
do Sr. Diretor adm. financeiro,
informamos a V. Sa. para equi-
var na pasta do interessado.

Em 04/5/93

Arruda Pinto

Ass. Rec. Humanos



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: MAURITSI RONALDO DE SA COSTA

C O M U N I C A D O - 01

Em razão da escala de férias, comunicamos a V.Sª.,
que se encontra credenciada em folha de pagamento do mês de JANEIRO/92, a responsabilidade relativa ao salário do corrente
mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisi-
tivo de 16 / 08 / 92, devendo Vos-
sa Senhoria apresentar essas mesmas a partir de 03 / 02 /
92 e término em 02 / 92.

C O M U N I C A D O - 02

Vilazio de Arruda

- CODEMAT -

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Traba-
lho e Previdência Social, para as devidas anotações.

R E C I B O D E F É R I A S

Recebi da Companhia a importância CRS 582.448,00
referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, tu-
do conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Esperamos contar com sua valiosa atenção, apro-
veitamos para desejar FELIZ FÉRIAS.

RECEBI EM

02/03/92

[Assinatura]

CODEMAT
Protocolo Nº <u>053/92</u>
Processo Nº _____
Data <u>06/01/92</u>
<i>P. Louie</i>
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO 0053/92

Nº PROCESSO : 0052/92

DATA, 06 / 01 / 92

INTERESSADO

MAURITSI RONALDO DE SÁ COSTA

ASSUNTO

REQUER ABONO PECUNIÁRIO DE 1/3 DAS FERIAS PERIODO 91/92.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



C O D E M A T
Protocolo N° <u>053/92</u>
Processo N° <u>052/92</u>
Data <u>06/01/92</u>
<u>Elaine</u>
Serviço de Protocolo

ILMº SENHOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA
N E S T A

MAURÍTSI RONALDO DE SA

brasileiro (a), servidor (a) desta Companhia, lotado S E A P
/=/=/=/=/=/=/=/=/=/ portador da Cédula de Identidade de nº 5.032.423
SSP/SP expedida em 30/08/91 vem mui respeitosamente reque-
rer de V.Sª., o seguinte:



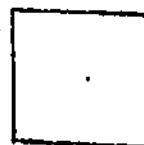
Abono extraordinário de 1/3 (Hum Terço) das Férias
de 1992 / 1.992



Antecipação do Abono Natalino (13º Salário) -



Licença Prêmio referente ao Período de / /
à / / , a partir de / /
até / /



Averbação de Grupo de Serviço para Percebimen-
to do Adicional - Conforme Documentação em anexo

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cuiabá (MT), 06 de FEVEREIRO

/92

[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº _____

DE 06 / 01 / 92

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A. C. / 2
Para situação da promoção
07/01/92

Recorte

Ricardo de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

A'

DRH

Para situação da promoção.
07/01/92

Adriano de Freitas Junior
Procurador

No SEAP

Para informar a situação funcional do servidor.
Em 07/01/92

Adriano de Freitas Junior
Procurador
Chefe da Divisão de Recursos

A

DRH

Informar a V.ª que trata-se de
servidor desta Companhia contratado desde 15/08/87
Agente Administrativo contratado no setor de Pessoal
(SEAP).

Outros dados informamos que o mesmo
requer o Peauriário, suas férias

CODEMAT
Protocolo Nº <u>054/92</u>
Processo Nº _____
Data <u>06/01/92</u>
<u>El Louie</u>
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO : 0054/92

Nº PROCESSO : 0053/92

DATA, 06 / 01 / 92

INTERESSADO

MAURITSI RONALDO DE COSTA

ASSUNTO

REQUER ANTECIPAÇÃO DO ABONO NATALINO (13º SALARIO)6-12

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ILMº SENHOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT

N E S T A

CODEMAT
Protocolo Nº <u>054/92</u>
Processo Nº <u>053/92</u>
Data <u>06/01/92</u>
<u>pl. base</u>
Serviço de Protocolo

MAURÍTSI RONALDO DE SA

brasileiro (a), servidor (a) desta Companhia, lotado SEAP
X=X=X=X=X=X=X=X=X=X portador da Carteira de Identidade de nº 5.032.423
SSP/SP expedida em 30/06/91 muito respeitosamente reque-
rer de V.Sª., o seguinte:

☐ Abono Pecuniário de 1/3 (Hum Terço) das Férias

☒ Antecipação do Bono Natalino (13º Salário)

☐ Licença Premio referente ao Período de / /
à / / , a partir de / /
Até / /

☐ Averbação do Tempo de Serviço para Percebimen-
to do Adicional Conforme Documentação em anexo

Nestes Termos
Pede Deferimento

Cuiabá (MT), 06 de JANEIRO de 1992



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº _____

DE 06 / 01 / 92

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

*A Com/Dir
Para: Direção de processos
07/01/92*

Recete
te de 3 Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

A
DRH
Fosa

*subseção
Com 05/1/92*

*Divisão de Recursos Humanos
DIAR*

*AO SEAP
Para: para a situação funcional do servidor.
Com 09/1/92*

[Signature]
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT

A
DRH

*Informamos a V.ª que trata-se de
servidor desta, contratado desde 16/08/82
Agente Administrativo, lotado no setor de
Pessoal (Se A)*

*Outrossim informamos que o mesmo
requer 50% de sobre-salário, suas férias*



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº

DE

INTERESSADO(A)**ASSUNTO**

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

NO SEAP.

Para conhecimento e cumprimento de DSAF, tomar as providências administrativas necessárias.

Em. 20/01/92

012190

23/01/92



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: MAURITSE RONALDO DE SA

C O M U N I C A D O - 01

Conforme suas férias, comunicamos a V.Sª.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de
JULHO/91., a importância relativa ao salário do corrente
mês e as suas férias regulares referente ao período aquisi-
tivo de 16 / 08 / 90 a 08 / 91, devendo Vos
sa Senhoria, entrar em gozo das mesmas a partir de 02 / 09 /
91 e terminar em 09 / 09 / 91.

C O M U N I C A D O - 02

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Traba-
lho e Previdência Social, para as devidas anotações.

R E C I B O D E F É R I A S

Recebi desta Companhia a importância CR\$ 219.008,00
referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, tu-
do conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Esperando contar com sua valiosa atenção, apro-
veitamos para desejar-lhes um BOA FELIZ FÉRIAS.

[Assinatura]
16/9/91
Odeia P da S... Diretor de Adm. Pessoal CODEMAT

Ficha de Salário Família

EMPRESA _____ CODEMAT _____ Matricula no I.N.P.S. _____
ENDEREÇO _____ PALACIO PAIAGUAS _____ CPA _____ GUIABA _____ MT _____
Nome do Empregado _____ MAURITSI RONALDO DE SA COSTA _____ N.º do I.N.P.S. _____
Data da Emissão na Empresa 16/08/82 _____ Data da cessação da relação de emprego _____/_____/_____

FILHOS MENORES DE 14 ANOS — (Dados extraídos das Certidões)

[illegible]

Valor de um Salário Família em 1^o de MAIO de 1985 Cr\$ 16.656,
Alterado em 1^o de novembro de 1985 Cr\$ 30.000
Alterado em 1^o de maio de 1986 Cr\$ 40.000

OBSERVAÇÕES: _____

RECEBI OS DOCUMENTOS ACIMA - Data da Rescisão _____/_____/19____

(899-)

Alterado em	12	de	março	de 19	88	Cr\$	60,40
Alterado em	04	de	Jan.	de 19	88	Cr\$	153,00
Alterado em	04	de	Fev.	de 19	88	Cr\$	180,00

VALOR TOTAL DOS SALÁRIOS A PAGAR

A partir de	01	de	mar.	de 19	88	Cr\$	232,40
A partir de	01	de	abril	de 19	88	Cr\$	246,60
A partir de	01	de	maio	de 19	88	Cr\$	275,90
A partir de	01	de	junho	de 19	88	Cr\$	345,20
A partir de	10	de	julho	de 19	88	Cr\$	418,80
A partir de	10	de	agosto	de 19	88	Cr\$	523,20

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

1 - DADOS PESSOAIS				Nº DA MATRÍCULA	4 - ANOTAÇÕES		
NOME MAURÍTISI RONALDO DE SÁ COSTA					DATA	(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	VALOR
DATA NASCIMENTO 08.01.49		NACIONALIDADE BRASILEIRA			01.12.88	Reajuste Salarial N-18 Res. 01/89	177.944,00
NATURALIDADE CUIABÁ		PROFISSÃO AG. ADM.			01.12.88	Ajuda de Guato AC-04	98.153,00
ENDEREÇO RUA 86 QUADRA 15 CASA 18 CPA III SETOR 01 M. DA SERRA					01.01.89	Reajuste Salarial N-18 Res. 03/89	224,29
PAI PEDRO GOMES DA SILVA			ESTADO CIVIL		01.01.89	Ajuda de Custo AC-04	123,72
MÃE ADELIA PEREIRA DE SÁ COSTA			CASADO		01.03.89	Reclassificado N-20 Conforme CI 00/89	385,72
2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO					01.03.89	Ajuda de Custo. Res. 05/89 AC-04	160,84
RG Nº 5032423		DATA 13 / 06 / 80		SÉRIE	01.05.89	Reajuste Salarial N-20 Res.11/89	505,48
ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/MT					01.05.89	AJUDA DE CUSTO AC-04 RES.11/89	195,57
CART. PROF. Nº 23.632		SÉRIE 182a		DATA EXP.	01.06.89	REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.15/89	796,65
CART. DE RESERVISTA Nº 103.514		CATEGORIA		REG. MILITAR	01.06.89	AJUDA DE CUSTO AC-04 RES.15/89	391,14
TÍTULO Nº 185.678		ZONA 1a		SEÇÃO 22a	01.07.89	REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.15/89	1.027,23
				ESTADO MT	01.07.89	AJUDA DE CUSTO AC-04 RES.15/89	391,14
CPF Nº 535.141.068.00		PASEP Nº 104.204.002-38			01.08.89	REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.20/89	1.815,12
4 - DADOS FUNCIONAIS					01.09.89	AJUDA DE CUSTO AC-04 RES.20/89	691,14
DATA DA ADMISSÃO 16.08.82		FUNÇÃO AG. ADM.			01.10.89	REAJUSTE SALARIAL N-20 Res.25/89	3.559,07
NATUREZA DO CARGO		OPÇÃO FGTS			" " "	Ajuda de Custo AC-04 Res.25/89	1.433,38
4 - ANOTAÇÕES					01.11.89	REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.29/89	5.164,26
PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	" " "	AJUDA DE CUSTO AC-04 RES.29/89	2.174,87	
				01.12.89	REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.30/89	7.114,87	
				01.12.89	AJUDA DE CUSTO AC-04 RES.30/89	3.075,70	
				01.01.90	REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.01/90	10.686,37	
				01.01.90	AJUDA DE CUSTO AC-04 RES.01/90	4.722,74	
				01.02.90	REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.03/90	17.429,74	
				01.02.90	AJUDA DE CUSTO AC-04 RES.03/90	8.127,83	
				01.03.90	RECLAS.SALARIAL N-23 RES. 04/90	30.785,15	
				01.03.90	AJUDA DE CUSTO AC-04 RES. 04/90	14.043,27	

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO.

S E T R (3104)

595.560.07

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS		Nº DA MATRÍCULA	4 - ANOTAÇÕES			
NOME MAURÍTSI RONALDO DE SÁ COSTA			DATA	(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	VALOR	
DATA NASCIMENTO 08.01.49	NACIONALIDADE BRASILEIRA		01.03.90	REAJUSTE SALARIAL N-23 RES. 06/90	31.372,66	
NATURALIDADE CUJABÁ-MT	PROFISSÃO AG. ADM.		01.03.90	AJUDA DE CUSTO AC-04 RES. 06/90	14.043,26	
ENDERECO R:86 QD.15 CASA 18 CPA III SETOR 01 M. DA SERRA			01.04.90	REAJUSTE SALARIAL N-23 RES.07/90	40.784,45	
PAI PEDRO GOMES DA SILVA	ESTADO CIVIL CASADO		01.04.90	AJUDA DE CUSTO AC-04 RES.07/90	18.256,23	
MÃE ADELIA PEREIRA DE SÁ COSTA			01.05.90	REAJUSTE SALARIAL N-23 RES.10/90	48.941,34	
2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO			01.05.90	AJUDA DE CUSTO AC-04 RES.10/90	21.907,48	
RG. Nº 503.2422	DATA 13 / 06 / 80	SÉRIE	01.06.90	REAJUSTE SALARIAL N-23 RES.12/90	56.282,54	
ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/MT			" " "	AJUDA DE CUSTO AC-04 RES.12/90	25.193,60	
CART. PROF. J. 23.632	SÉRIE 182	DATA EXP.	01.08.90	REAJUSTE SALARIAL N-23 RES.18/90	58.533,84	
CART. DE RESERVISTA Nº 103.514	CATEGORIA	REG. MILITAR	01.08.90	AJUDA DE CUSTO AC-04 RES.18/90	26.201,34	
TÍTULO Nº 185.678.000	SEÇÃO 22	ESTADO MT	01.09.90	REAJUSTE SALARIAL N-23 Res.19/90	63.035,09	
CPF Nº 535.141.068-00	PASEP Nº 104.204.002-38		01.09.90	AJUDA DE CUSTO AC-04 RES.19/90	28.216,22	
3 - DADOS FUNCIONAIS			01.10.90	REAJUSTE SALARIAL N-23 RES.21/90	66.873,93	
DATA DA ADMISSÃO 16.08.82	FUNÇÃO AG, ADM		01.10.90	AJUDA DE CUSTO AC-04 RES.21/90	29.934,59	
NATUREZA DO CARGO	OPÇÃO FGTS		01.11.90	REAJUSTE SALARIAL N-23 RES.22/90	68.880,15	
4 - ANOTAÇÕES			01.11.90	AJUDA DE CUSTO AC-04 RES.22/90	30.832,63	
PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	01.12.90	REAJUSTE SALARIAL N-23 RES.23/90	113.046,10
				01.12.90	AJUDA DE CUSTO AC-04 RES.23/90	50.602,51
				01.01.91	REAJUSTE SALARIAL N-23 RES.01/91	116.437,48
				01.01.91	AJUDA DE CUSTO AC-04 RES.01/91	52.120,59
				01.02.91	REAJUSTE SALARIAL N-23 RES.02/91	133.414,06
				01.02.91	AJUDA DE CUSTO AC-04 RES.02/91	59.719,77
				15.03.91	PERDEU A GRATIFICAÇÃO Port.49/91	



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Ficha Financeira

A PARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: MAURITSI RONALDO DE SÁ COSTA	DATA DA ADMISSÃO: 16 /08 /82	GRUPO Nº							
				PROFISSÃO:	CLASSE:	DEP. <table border="1"> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>3</td> <td>7</td> <td>2</td> </tr> </table>	1	1	1	1	3	7	2
1	1	1	1	3	7	2							
				CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO	NÍVEL: 20 20	MATRÍCULA Nº 1							
				EXERCÍCIO: 1 989	N. DEP. ECON. IMP. RENDA Cr\$	04							
				LOTAÇÃO: SETOR DE TRANSPORTES (CHEFE)	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA Cr\$	02							

[illegible]

FICHA FINANCEIRA

A PARTIR DE	VENQ. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: MAURITSI RONALDO DE SÁ COSTA		DATA DA ADMISSÃO 16 / 08 / 82	
				PROFISSÃO:		CLASSE:	SERV. CÓDIGO 372
				CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE		NÍVEL: X - 183	MATRÍCULA Nº
				EXERCÍCIO: 1987		N. DEP. ECON. IMP. RENDA Cr8 04	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA Cr8 02
				LOTAÇÃO: DIRAF			

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO			8.107,00	8.104,00	9.728,00	9.728,00	11.674,00	14.009,00		18.624,00	19.835,00	21.977,00	24.005,00		
GRATIFICAÇÃO		3.713,00													
REPRESENTAÇÃO															
HORAS EXTRAS					3.152,40		7.123,52	9.899,30	1.815,60						
INSALUBRIDADE															
DIF. SALÁRIO	05	965,06					2.101,25	2.531,58			373,28				
DIÁRIAS															
FÉRIAS								15.408,00							
ADICIONAL	8		648,56	648,56	778,24	778,24	933,92	1.130,72		1.493,12	1.586,88	1.758,16	1.920,40		
TRANSFERÊNCIA															
ABONO PEC.			315,48												
AL. CUSTO		(42)		135,73		352,98			5.043,24						
13º SALÁRIO															
SALÁRIO-FAMÍLIA		96,48	96,48	136,80	136,80	164,16	197,00	384,00	197,00	206,22		216,00	255,00		
TOTAL DOS PROVENT.		4.724,48	9.167,52	8.892,36	13.795,44	10.670,40	22.029,69	43.353,60	1.055,84	20.362,34	22.011,16		25.180,40		
IA PAS		409,33	788,00	763,68	1.229,28	945,56	2.071,11	4.007,20	154,33	1.814,14	2.040,54	2.284,84	2.462,91		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL			189,00	270,83											
SEG. BOA VISTA			162,40	81,90	152,40	152,40	152,40	364,80		152,40	152,40	152,40	152,40		
CAPEMI CONSIGNAÇÃO			1.032,45	1.032,75								5.576,09	5.576,09	ate Dez/88	
CAPEMI SEGUROS			102,55	187,01	187,01	187,01	187,01	334,00		730,91	730,91	730,91	730,91		
IMPOSTO DE RENDA		69,00	351,00	126,60	557,00	518,00	845,00	1.733,00		515,00	653,00		1.027,00		
ASPEMAT				47,16	Aspmat	2736		84,32	295,20	41,20	41,20	41,20	41,20		
ANULAÇÃO DE PROVENT.		121,10		161		180,00						5.108,00	1.530,00		
D.B. / A.S.C	57			492,03		929,00	51,85				721,00	2.045,00			
INAMT. SALARIAL				60,80		22,96		350,00			1.231,00				
CON. CODEMAT	411			1.588,38	729,60	3.684,10	87,55	210,13	32,11	139,98	148,76	164,82	180,03		
	62		1.124,05	1.042,25	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00		1.500,00	1.500,00				
			700,00	640,00	640,00					2.800,00	3.000,00	3.600,00	5.000,00		
			425,00	424,00	424,00				2.400,00	2.400,00			3.520,00	3.520,00	
			580,00			500,00	1.000,00		500,00			124,10			

Obs.
família
descontos
MAG. 500
Jorge

FICHA FINANCEIRA

APARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: MAURITSI RONALDO DE SÁ COSTA	DATA DA EMISSÃO: 16 / 08 / 82	GRUPO Nº							
				PROFISSÃO:	CLASSE:	SER							
				CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE - ch. Seta Transport	NÍVEL: 18 B	COD. <table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>3</td><td>7</td><td>2</td></tr></table>					3	7	2
				3	7	2							
				EXERCÍCIO: 1:988	N. DEP. ECON. IMP. REND. CZ\$ 04	MATRÍCULA Nº							
				LOTAÇÃO: DIRAF	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA CZ\$ 02								

[illegible]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Cód. 0372

Ficha de Controle de Férias

Nº 82

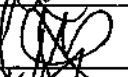
NOME: MAURÍTSI RONALDO DE SÁ COSTA

DATA ADM. 16.08.82

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: DIR.ADM. FIN.

MÊS DE GOZO

Período Aquisitivo	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Período de Gozo	Ciente	
01.08.83/84													X												07.01 A 06.02/85		
16.08.84/85													X												06/1 A 04/2/86		
16.08.85/86													X												05/1 A 03/2/87		
16.08.86/87													X	ABONO											18/8 A 06/9/87		
16.08/87/88														X											01/8 A 20/8/88		
16.08.88/89								X																	01/8 A 30/8/89		
16.08.89/90								X		6/12			E ABONO												06/8 A 05/8/90		
16.08.90/91								X		6/12			E ABONO														
91/92		X																							03.02 a 22.02,92		

☐ GOZADAS☐ NÃO GOZADAS

Visto:

F I C H A F I N A N C E I R A

Aportir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: MAURITSI RONALDO DE SÁ COSTA	Data da Emissão: 16 / 05 / 82	Grupo N°							
				Profissão:	Classe:	Ser Cód. <table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>3</td><td>7</td><td>2</td></tr></table>					3	7	2
				3	7	2							
AGS/91	03 meses			Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO	Nível: 23	Matrícula N°							
	08 dias			Exercício: 1 992	N. Dep. Econ. Imp. Rend.	Cr\$ 04							
				Lotação: CODEMAT/LIQUIDAÇÃO	N. Dep. Econ. Sal. Família	Cr\$ 01							

[illegible]

5

4

10

HAURITSI RONALDO DE SA COSTA

113.046,10

98 IMPOSTO DE RENDA RETIDO

5.270,00

92.168,40 113.046,10 551.692,25 55.128,27
 179.735,00 24.372,15 496.563,98

*** CODEMAT *** CODEMAT *** CODEMAT ***
 *** CODEMAT *** CODEMAT *** CODEMAT ***

5

4

10

HAURITSI RONALDO DE SA COSTA

113.046,10

01 SALARIO BASE	30	113.046,10	
14 SALARIO FAMILIA	1	616,28	
54 LICENCA-PREMIO		371.339,98	
56 ADICIONAL TEMPO SERVICO		16.087,38	
25 AJUDA DE CUSTO		50.602,51	
51 FINANCIAL-SEGUROS			376,00
58 CAPEMI - SEGUROS			6.160,00
49 O.B./A.S.C. (CONVENIOS)			240,00
60 CONTRIBUICAO PARTIQUARIA			2.860,93
44 UNIMED			7.224,24
63 DROGA SATELITE			3.939,00
62 HUFFATAO			18.265,00
49 ASSOC. SEROS. COBERTA	1,00		1.130,16
08 SINDICATO	0,50		565,25
97. LAFAS - RECOLHER			59.816,81

CONTINUA

Reclamante:

- MAURITUS ADRIANO DE OLIVEIRA COSTA
CTPS nº 1.234.567 série 1234
CI/RG nº 1234567 SSP/MT -
Admissão 31/03/92 Demissão 31/03/92
Última remuneração - Cr\$ 592.320,00

Reclamada:

COMPANHIA DE SUPRIMENTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO -
COMUNICAT

VALORES RECLAMADOS

Aviso prévio	Cr\$	592.320,00 *
3/12 dias de aviso prévio	Cr\$	148.080,00 *
Férias proporcionais	Cr\$	592.320,00
Férias prop. com 1/3 constitucional	Cr\$	345.520,00
Salário de férias	Cr\$	312.613,00
Limite de 30 dias de férias	Cr\$	1.776.960,00
Diferença de FGTS por todo o período trabalhado e acrescido de 40%...	Cr\$	7.548.678,00
40% s/ FGTS depositado	Cr\$	1.285.149,00
SUBTOTAL	Cr\$	12.601.640,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr\$	13.050,00
TICKET ALIMENT.	Cr\$	-
FARMÁCIA	Cr\$	99.616,00
V. TRANSPORTE	Cr\$	63.965,19
CUST. OP.	Cr\$	-
A.S.C.	Cr\$	-
DENTISTA	Cr\$	-

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 12.601.640,00

69.482,00

Whady Bocardo
Assessor do Liquidante
CC - MT

12.376.526,81

226.113,19



CODEMAT
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FICHA FINANCEIRA

Para o mês de dezembro de 1965

Aparição de		Venc. Padrão		Gratificação		Outros		Nome: MAURITSE RONALDO DE SA COSTA		Data da Emissão: 82		Grupo N.º	
Adm. 2		20000						Profissão:		Classe:		Ser Cód.	
								Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO		Nível: 23		Matrícula N.º	
								Exercício: 1991		N. Dep. Econ. Imp. Rend. NCz\$ 04			
								Lotação: SEEDR 333 TERRACERTE		N. Dep. Econ. Sal. Família NCz\$ 01			

ESPECIFICAÇÕES	COD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL.
Salário		116.438,48	113.046,50	113.046,50	113.046,50	113.046,50	113.046,50	113.046,50	113.046,50	224.500,00	244.500,00	244.500,00	244.500,00	244.500,00	2.737.000,00
Representações f.m.	10190	9149,18													
Horas Extras															
Insalubridade		314376,18													
Diferença Salário															
Diárias f. uba.	13190	40.155,80													
Férias															
Adi. 1/3		18.629,92	18.067,38	18.087,38	18.087,38	18.087,38	18.087,38	18.087,38	18.087,38	44.046,00	44.046,00	44.046,00	44.046,00	44.046,00	219.900,00
Abono															
AJ Custo		20.100,59	50.602,51	25.301,25											
13.º Salário															
Salário Família															
TOTAL DOS PROVENTOS															
IAPAS															
Contribuição Sindical															
Seg Boa Vista *															
Capemi Consignação															
Capemi Seguros *															
Imposto de Renda															
ANULACAO															
Anulação de Provent.															
D.B./A.S.C.															
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT *															
Sindicato															
Cont. Part. bua	2%														
Unimed															
Unimed															
Mulheres															
Fidej. Alameda															
Val. Thompson															
Cheque Carência															

Cota Operacional de Fev 53.965,19

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOTERMO DE RESPONSABILIDADEConcessão de Salário-Família - Port. Termo de Responsabilidade
de MPAS - 3.040/82)

EMPRESA: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

NOME DO SEGURADO: Mauritsi Ronaldo de Sá Costa

RTEIRA PROFIS./IDENTIDADE: 5032 423

BENEFICIÁRIOS	NOME DO FILHO	DATA DE NASCIMENTO
	Rodrigo César de Sá Costa	22-10-76
	Thiago Alexandre Corrêa de Sá Costa	13-04-83

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinar a perda do direito ao salário-família:

- . ÓBITO DE FILHO;
- . CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DO FILHO EM MENOR;
- . SENTENÇA JUDICIAL QUE RECONHEÇA PAGAMENTO A OUTREM; (casos de desquite ou separação e abandono de filho ou perda de pátrio-poderes).

Estou ciente, ainda, de que assumo o cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar-se a devolver as importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á às penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e a rescisão do Contrato de Trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cuiabá, 01 de Junho de 1.985.

Assinado

FICHA FINANCEIRA

Nome: MAURÍSI RÔNACIO DE SA COSTA
 Profissão: *Secretário de Planejamento e Presidência*
 Cargo: AUX. ADMINISTRATIVO
 Exercício: 1.983
 Lotação: UNIBZ DE PLANEJAMENTO - PRESIDÊNCIA

A partir de: 0283
 Venc. Padrão: 93.649,-
 Hora Extra (Sal. Hora):

Data da Admissão: 16.08.82
 Classe: *DEP. N.º 001*
 Nível: D6
 N. Dep. Econ. Imp. Renda: C-5
 N. Dep. Econ. Sal. Família: C-5

GRUPO: *DEP. N.º 001*
 MATRÍCULA N.º

OBSERVAÇÕES DO 2.º SEMESTRE DE 19

24/11 = (21.690,-)

LÍQUIDO A RECEBER								
PROVENTOS GERAIS	Cód.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAIS
Salários		93.649,00	93.649,-	93.649,-	93.649,-	93.649,-		
Gratificações								
Representação								
Horas Extras								
Diárias								
Férias						93.649,-		
Sub-Total								
Salário Família		4.590,-	4.590,-	4.590,-	4.590,-	15.156,-		
Ajuda de Custo								
13.º Salário								93.649,-
TOTAL DOS PROVENTOS		98.239,-	98.239,-	98.239,-	98.239,-	207.454,-		
CONSIGNAÇÕES	Cód.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAIS
IPEMAT-Cont.		8.194,-	8.194,-	8.194,-	8.194,-	16.388,-		66.454,-
IPEMAT-DII								
Cont. Sindical								
Seguros		632,-	632,-	632,-	632,-	1.264,-		
SUB-TOTAL DEDUTÍVEL IMP. RENDA								
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAIS
BEMAT S/A								
Adiantamentos			30.000,00		46.825,-	46.825,-	46.824,-	
F.A.S.C		10.000,-	10.000,-	10.000,-	10.000,00			40.000,-
A.A. CODEMAT		6.874,-	3.574,-	4.874,-	19.560,-	24.982,-		
Imp. Renda Ret. Font.								
ASPEMAT								
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES		20.050,-						
ANULAÇÃO DE PROVENTOS								

Abul 189

C O D E M A T

NOME:

Maurício Augusto da Costa

RENDIMENTOS BRUTOS	IMPOSTO RETIDO NA FONTE
5.1 - Salário	855.530/-
5.2 - 13º Salário	93.649/-
5.3 - Horas Extras	
5.4 - Gratificação	
5.5 - Prêmio	
5.6 - Representação	
5.7 - Kilometragem	
5.8 - Insalubridade	
TOTAL	949.179/-

DEDUÇÕES OBRIGATORIAS	CS
6.1 - IPEMAT	83.585/-
6.2 - IMPOSTO SINDICATO	1.707/-
TOTAL	CS 85.292/-

ABATIMENTO DA RENDA LÍQUIDA	CS
7.1 - Pensão Alimentícia	
7.2 - Seguro	6.760/-
7.3 - Associação Atlética CODEMAT	65.582/-
7.4 - A S P E M A T	
TOTAL	CS 72.342/-

RENDIMENTOS NÃO TRIBUTÁVEIS	CS
8.1 - Diárias	
8.2 - Ajuda de Custo	
8.3 - Salário Família	52.029/-
TOTAL	CS 52.029/-

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOTERMO DE RESPONSABILIDADEConcessão de Salário Família - Port. = Termo de Responsabilidade
nº MPAS - 3.040/82

EMPRESA: CODEMAT

NOME DO SEGURADO: MAURÍTSI RONALDO DE SÁ COSTA

CARTEIRA PROFIS. OU IDENTIDADE: 5.032.423 SSP/SP

BENEFICIÁRIOS

NOME DO FILHO	DATA DE NASCIMENTO
RODRIGO CÉSAR DE SÁ COSTA	22
THIAGO ALEXANDRE CORRÊA DE SÁ COSTA	13

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, eu, abaixo assinado, estou
estar ciente de que deverei comunicar de imediato a esta empresa, os se-
guintes fatos ou ocorrências que determinar a perda do direito ao sala-
rio-família;

- . ÓBITO DE FILHO;
- . CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DO FILHO; (caso de invalidez);
- . SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O ABANDONO DE FILHO OU PERDA DO DIREITO AO SALÁRIO-FAMÍLIA;

Estou ciente ainda, de que, em caso de não cumprimento
do compromisso ora assumido, além de obrigação de restituição das importân-
cias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á às penalidades previstas no
art. 171 do Código Penal e a rescisão do Contrato de Trabalho, por justa
causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cuiabá, 13 de JULHO DE 1.988

(Assinatura do Segurado)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Rua Miranda Reis, 441
Cuiabá

OK

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
ENDEREÇO: _____
NOT. INT. Nº 1241/94 / EM 17 / 02 / 94

PROCESSO Nº 311 / 93
RECTE.: Mauritsi Ronaldo de Sá Costa
RECDO.: Companhia de Desenvolvimento do Est. de MT.

Pela presente, fica V. Sa. Notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____

07 - Impugnar Embargos à Execução de _____

08 - contestar os Embargos de _____ Nº _____

09 - Recolher as (os) _____ no valor de CR\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal no _____ dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal no _____ dias.

12 - Comparecer à audiência para o dia _____ e hora _____, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da G.L.T.), com as provas que julgar convenientes (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo II do art. 846 da G.L.T. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

13 - Desp. _____ J. os expedientes. Vistas às partes por 05 (cinco) dias. Inclua-se na pauta do dia 01.03.94 às 17:00 h. para encerramento da instrução e demais trâmites legais, inclusive julgamento. I. as partes. _____ - Odélia França Noleto - Juíza Presidente.

Not. 1241/94
Proc. 311/93

Companhia de Desenvolvimento do Est. de MT.
Lenine José de Figueiredo

Centro Político Administrativo

JT - 2012.2

Cuiabá/MT.

CERTIFICADO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 12/02/94

Diretor da Secretaria





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CON-
CILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT.

REF.: PROCESSO Nº 3.729-0

RECLAMANTE: MARCELO JOSÉ DE SÁ COSTA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS-
SO - COLANDA, inscrita nos Autos do Processo acima refe-
renciado, compareceu a esse R.Juízo, por seu advogado ao fi-
nal assinando-se inconformado, Data Vênia, com a sen-
tença proferida por Vossa Excelência às fls. 56/61 dos autos, de-
la está recolhendo para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho
23ª Região, para o Recurso ORDINÁRIO, "EX-VI" do Art. 895,
da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de que a Colenda Cor-
te a renove, requerendo, ademais, seja o presente RECURSO rece-
bido, processado e afinal, remetido ao JUÍZO "AD QUEM".

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

Cuiabá-MT, 02 de março de 1.994.

LENINE JOSE DE FIGUEIREDO

-OAB/MT Nº 3.729-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT.

REF.: PROCESSO Nº 311/93

RECLAMANTE: MAURITSI RONALDO DE SÁ COSTA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já QUALIFICADA nos Autos do Processo acima referenciado, em trâmite por esse R.Juízo, por seu advogado ao final assinado, sentindo-se incomformado, Data Vênia, com a sentença proferida por Vossa Excelência às fls. 56/61 dos autos, dela está recorrendo para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região, em grau de RECURSO ORDINÁRIO, "EX-VI" do Art. 895, da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de que a Colenda Corte a renove, requerendo, ademais, seja o presente RECURSO recebido, processado e afinal, remetido ao JUÍZO "AD QUEM".

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

Cuiabá-MT, 09 de março de 1.994.

LENINE JOSE DE FIGUEIREDO

-OAB/MT Nº 3.729-



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO Nº 311/93

- 2ª J.C.J. DE CUIABÁ - MT

RAZÕES DO "RECURSO ORDINÁRIO"

PELA RECLAMADA:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

COLETA TURMA:

Não pode prevalecer, Data Vênia, a R. Sentença de fls. 56/61, proferida pelo Juiz "A QUO", haja vista que o mesmo não se ateve aos Termos da Contestatória ofertada pela RECORRENTE, notadamente quando esta aludiu que o RECLAMANTE veio a litigar de má-fé, sobretudo porque à época, dera plena quitação aos seus haveres trabalhista, para não mais reclamar no Processo de nº 894/92, que tramitou perante o honrado Juízo da 1ª J.C.J, apesar da prova cabal nesse sentido, ter sido produzida nos p. Autos.

A PRELIMINAR arguida pela RECORRENTE não poderia ter sido desagasalhada pela R. Sentença, uma vez que pelos fatos suso mencionados, que se caracterizada resultou a ostensiva postulação.

A R. Sentença mais uma vez pecou quando não reconheceu como devidamente quitados, todos os créditos do RECLAMANTE quando na verdade foram Pleno Jure, "EX-VI" do Termo de Quitação firmado pelo Reclamante e trazido aos Autos, como se vê às fls/fls.

PROCESSO Nº 311/93 - 2ª J.C.J. DE CUIABÁ - MT

RAZÕES DO "RECURSO ORDINÁRIO"

PELA RECLAMADA:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

COLETA TURMA:

Não pode prevalecer, Data Vênia, a R. Sentença de fls. 56/61, proferida pelo Juízo "A QUO", haja vista que o mesmo não se ateve aos Termos da Peça Contestatória ofertada pela RECORRENTE, notadamente quando esta aludiu que o RECLAMANTE veio a litigiar de má-fé, sobretudo porque à época, dera plena quitação aos seus haveres trabalhista, para não mais reclamar no Processo de nº 894/92, que tramitou perante o honrado Juízo da 1ª J.C.J., apesar da prova cabal nesse sentido, ter sido produzida nos p. Autos.

A PRELIMINAR arguida pela RECORRENTE não poderia ter sido desagasalhada pela R. Sentença, uma vez que pelos fatos ~~são~~ aludidos, mais do que caracterizada resultou a ostensiva postulação de má-fé.

A R. Sentença mais uma vez pecou quando não reconheceu como realmente quitados, todos os créditos do RECLAMANTE quando na verdade o foram pleno Jure, "EX-VI" do Termo de Quitação firmado pelo obreiro e trazido aos Autos, como se vê às fls/fls.

Proc. 311/93



VERIFICAMENTO DE PRAZO E CONCLUSÃO

Certifico que em 09/03/94 decorreu o prazo
de 08 (oito) dias p/ as partes inter.
por Rec. Ordinário
pelo que faço conclusões a V. Exa.

Cuiabá, 16 / 03 / 94

RDR

Regina Lima

Assunta de L.

Vistos, etc.

Apresente o 10
dias, os cálculos que seu
crédito.

Cuiabá

ca Noleto

EM BRANCO

Lemos de Matos

EXMA DRA JUIZA PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
CUIABÁ/MT

J. diga o executado em 10 dias,
pena de concorância e preclusão.

Cbá 28/03/94

Odélia França Noletto
Juíza do Trabalho
Presidente

23ª REGIÃO - CUIABÁ/MT

24 MAR 1994 007886

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO Nº 311/93-2ª JCJ

... ARNALDO DE SÁ COSTA; devidamente
qualificado nos autos do processo acima referenciado, por seu advo-
gado que ao final assina, com o respeitável presença de Vossa Exce-
lência, com as homenagens de respeito e do acatamento, apresentar
a LIQUIDACÃO DOS CÁLCULOS DAS VERBAS deferidas na Sentença prolata-
da por essa EXCELENTÍSSIMA JUIZA transitada em julgado, como segue:

VERBAS PLEITEADAS E DEFERIDAS

1- multa prevista no 989-Art. 477-CLT	CR\$ 1.303.780,00
2- diferença de salário	808.840,00
3- multa de 40% e juros moratórios sobre o FGTS não depositado	2.998.840,00
4- diferença de 1/3 salário proporc.	460.724,00
5- diferença de férias proporcionais	1.087.189,00
6- diferença de férias vencidas	1.303.780,00
7- diferença de 1/3 salário de férias proporcio- nais e vencidas	796.736,00
8- diferença de salários no período de jan/91 a mar/92 conforme reajustes previstos no Plano Salário ao Acôrdio Coletivo do Trabalho	6.771.699,00
9- diferença do FGTS da rescisão	781.684,00
10- diferença do FGTS	309.753,00
11- FGTS não depositado	13.052.035,00
12- 40% do FGTS não depositado	5.214.974,00
13- juros de mora e correção monetária pre-	

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO - OAB/MT 1591



- 13- juros de mora e correção monetárias previstos no Art 147 da Const, Estadual CR\$ 23.506.153,00
14- diferença de indenização de Licença Especial não gosada. 2.468.159,00

TOTAL CR\$ 60.864.346,00 (SESESTA LHÔES, OITOCENTOS E SESENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIRS REAIS).

Os presentes cálculos são válidos até 31/03/94.

EXPOSITIS

Requer o exequente a NOTIFICAÇÃO da Reclamada para que tome conhecimento dos valores acima e conteste, querendo, ou pague, de imediato, e, caso não ocorra o pagamento, que se inicie o Processo Executivo visando compelir a Reclamada ao pagamento dos valores acima calculados.

Por deferimento

[Assinatura]
Cuiabá, 24 de março de 1.994



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

F. 100/94 CONCILIAÇÃO E JULG. CUIABÁ - MT
JUSTIÇA DO TRABALHO
Rua Miranda Reis, 441

76
MT.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 3017 / 94 EM 04 / 04 / 94

PROCESSO Nº	311	93	not
RECTE.:	MAURITSI RONALDO DE SA COSTA		
RECDO.:	CODEMAT S/A		

Pela presente, fica V. Sa. _____ para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(s) 13

01 - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ às
_____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora _____ para de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia _____ acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar rectos _____

07 - Impugnar embargos _____

08 - Contestar os embargos _____ autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____

10 - Prestar _____ e compromisso legal em _____ (_____) dias.

11 - Prestar _____ e compromisso legal em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência _____ para a _____ acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (art.846 da C.L.T.), com provas as que _____ (arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento do representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º da _____ O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia _____

13 - _____ executado em 10 dias pena de concordância e
pre _____ Odélia de França Noleto-Juiz(a do Trabalho-

311/94

CONTRATO ECT /DR/ MT
X
TRT 23ª R. N° 1823/93

DR. LENINE J FIGUEIREDO

CENTRO DEBETICO ADMINISTRATIVO

Cuiabá

T

JT 2012-2

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em
04/04/94 feira
Diretor da Secretaria

Carlos Barbosa de Albuquerque
Assistente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

Processo nº311/93.

Recife: MAURITSI RONALD DE SÁ COSTA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já qualificada nos autos acima referenciado, por seu advogado que ao final assina, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar IMPUGNAÇÃO aos cálculos efetuados pelo reclamante, o fazendo pelas razões que passa a expor, e ao final requerer:

Os cálculos foram efetuados com a notória intenção de inflacionar os créditos deferidos por sentença da lavra desse MM Junta, elevando o montante para além do que é devido, o que, além de representar sérios prejuízos à reclamada, ofende a escorreita aplicação da Justiça, devidamente representada na respeitável sentença lavrada.

Apresenta, portanto, os seus próprios cálculos a reclamada, estes a rigor. Cada item do reclamante tem sua impugnação representada na emissão do respectivo item pela reclamada, com a enorme diferença de serem corretamente efetuados.

Os cálculos:

Maior remuneração: Cr\$592.320,00

DIFERENÇA :

-- Aviso Prévio	Cr\$ 592.320,00	1.764.410,00
13º 3/12	Cr\$ 148.080,00	441.102,00
Férias vencidas	Cr\$ 592.320,00	1.764.411,00
Prop. 7/12	Cr\$ 345.520,00	1.029.239,00
Abono 1/3	Cr\$ 312.613,00	931.216,00
Licença Prêmio	Cr\$1.776.960,00	-
FGTS EM atraso	Cr\$7.548.678,00	-
Com. 40%	Cr\$	
40% FGTS do Bco	Cr\$1.285.149,00	

88

DIFERENÇA:176.440,00

TOTAL BRUTO: Cr\$12.601.640,00

1. ACT	Cr\$ 2.356.731,00	6.106.818,00
2. FGTS em atraso	Cr\$\$	3.411.763,00
40% do FGTS		1.364.705,00
3. Juros salários pa gos em atraso Dez/90 a mar/92		3.223.928,00
4. ART. 477 CLM		2.356.731,00
		<u>16.463.945,00</u>
Juros 1% mes.730		4.006.226,00
		<u>20.470.171,00</u>
LTR 03/94 405.9450	=	8.309.763.566,59
- CRUZEIROS REAIS	=	8.309.763,57

Isto posto, requer a Vossa Excelência, que julgue totalmente improcedentes os cálculos apresentados pelo Reclamante, designando-se acolher os presentes, os quais efetivamente coroarão de justiça o presente feito, ou, alternativamente, caso Vossa Excelência julgue de melhor alvitre, designar perito para efetuar novos cálculos, sempre em observância à r. sentença e os ditamos legais.

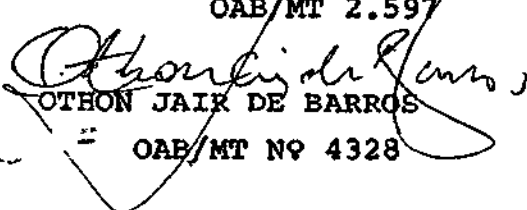
Pede e Espera

Deferimento.

Cuiabá-MT, 18 de abril de 1.994.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB/MT 2.597


OTHON JAIR DE BARROS

OAB/MT Nº 4328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 4954 / 94 EM 03 / 05 / 94

PROCESSO Nº 311 / 93

RECTE.: MARCELO RONALDO DE SA COSTA

RECD.: CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOMINADO para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 10

01 - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, com o testemunho, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da folha anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da folha anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____

07 - Impugnar Embargos à Execução.

08 - contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o Nº _____

09 - Recolher as (os) _____ no valor de CR\$ _____

10 - Prestar, como Reu, o Empenho de Fazer, em _____ dias.

11 - Prestar como Assistente, o Empenho de Fazer, em _____ dias.

12 - Comparecer à audiência, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que quiser apresentar (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente de comparecimento do representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 846 da C.L.T. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à defesa do Reu.

13 -

NOT 4954/94

PROC 311/93

Carlos Balbino de Albuquerque
Assistente

WALDIR NEVES NICOLA (PERITO)

AV DO BRASIL 1400 APTS. 402 - SOLEBRAS

JT - 2012.2

NT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 04/05/94, feia
Diretor da Secretaria



PROCESSO Nº : 311/93

RECLAMANTE : Mauritsi Ronaldo de Sá Costa

RECLAMADO : Codemat

TERMO DE COMPROMISSO

Nesta data, perante mim, Diretora de Secretaria da 2ª J.C.J. de Cuiabá, compareceu o cidadão, abaixo assinado, perito Wanderley de Fátima Paccola, o qual assina o / presente e está devidamente compromissado e bem fielmente desempenhar a função que lhe foi designada nesta Justiça.

Assinado do grau.

Cuiabá, 09 de maio de 1994


Perito


Diretora de Secretaria
Neuza Midori Alves da Cunha
Diretora de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA SEGUNDA JUNTA DE
CILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

J. I. a parte a juntar os documen-
tos necessários, em 05 dias, pena de busca
e apreensão, desde já autorizada.

Cbá 01.06.94

Odélia Franca Noleto
Odélia Franca Noleto
Juiza do Trabalho Presidente
da 2ª JGJ de Cuiabá

REF:-- PROCESSO No. 311/93

RECTE-- MAURITSI RONALDO DE SA COSTA

RECDA-- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT

Wanderley Marcos Paccola, perito do juízo nomeado e honrosamente
compromissado no processo em epígrafe, vem mui respeitosamente
perante V. Exa., expor para o final requerer o que se segue: No
dia 12/05/94, esta perícia expediu Termo de Diligência para a
recda. (doc.01); em 24/05/94 obteve resposta negativa (doc. 02).
Para execução dos cálculos de liquidação é indispensável os
documentos solicitados, os quais devem constar as datas dos
respectivos créditos. Face à resposta negativa da recda.
requer sua notificação para que providencie as informações
necessárias à conclusão de seu mistér.

Termos em que,

P. Deferimento.

Quiabá-MT., 30 de Maio de 1994

Wanderley Marcos Paccola
Wanderley Marcos Paccola
Perito do Juízo
Contador CRC-MS 2.451 "T" MT

(Doc 01)



WANDERLEY MARCOS PACCOLA
CONTADOR CRC-MS "T" MT - 2451
RUA MIRANDA REIS, Nº 77 - BAIRRO BANDEIRANTES
FONEFAX (065) 321-9177 - CUIABA - MT

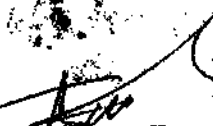
CUIABÁ-MT., 12 DE MAIO DE 1994

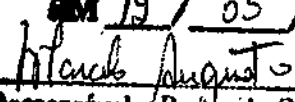
TERMO DE DILIGÊNCIA

REF.: - PROCESSO No. 311/93 - 2ª, JCJ DE CUIABÁ
RECTE.: - MARITSI RONALDO DE SA COSTA
RECD.: - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT

SOLICITO PELO PRESENTE TERMO DE DILIGÊNCIA A FICHA FINANCEIRA DO
RECTE. MAURITSI RONALDO DE SA COSTA, REFERENTE AO PERÍODO DE
DEZEMBRO DE 1990 A MARÇO DE 1992 (INCLUSIVE), PARA EMBASAMENTO
DOS CÁLCULOS NECESSÁRIOS AO LAUDO PERICIAL, DETERMINADO CONFORME
R. DESPACHO CONSTANTE DA FOLHA 116, DO PROCESSO RETRO
REFERENCIADO.

ATENCIOSAMENTE,


Wanderley Marcos Paccola
Contador
C.R.C. MS 2451 "T" MT.

RECEBI
EM 19 / 05 / 94

Responsável pelo Protocolo CODEMAT

A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CENTRO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - PALÁCIO PAIAGUÁS
ATT: MRS. UTHIR LUIZ DE BARROS
NEST



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

(Doc. 02)



OF. Nº 00557 /94

Cuiabá-MT, 24 de maio de 1.994

Senhor Contador

Informamos que, segundo Parecer da Assessoria Jurídica, solicitação feita por Vossa Senhoria no Processo Nº 710/94, a tomada dessa providência deverá ser exposta ao crivo do Meritíssimo Juiz Presidente dos Autos, que julgará da sua necessidade e legalidade.

Atenciosamente,

WILSON ARRUDA DE ARRUDA GOMES

- Diretor Presidente -

WILSON ARRUDA DE ANDRADE LIMA FILHO

- Diretor Administrativo-Financeiro -

MD. Contador

W E S T A

ASDIAF/dol



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento de
Justiça do Trabalho
Rua Miranda Reis, 441

MT

84

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
ENDEREÇO:
NOT. INT. Nº 5712 / 94 EM 06 / 06 / 94

PROCESSO Nº 311 / 93

RECTE.: MAURITSI RONATY DE SA COSTA

RECD.: CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(s) 13
01 - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ às
_____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrozar recurso de(s) _____

07 - Impugnar embargos de _____

08 - Contestar os embargos de _____ sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as(ões) _____ no valor de CR\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o trabalho legal em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o trabalho legal em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência para o dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (art.846 da C.L.T.), com provas as que lhe parecerem (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 846 da C.L.T. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão.

13 - Declarar a parte a juntar os documentos necessários, em 05 dias
para a vista de _____, desde já autorizada. Cbá, 01.06.94-Odélia de
Fonseca Miranda de Sá, Trabalho.

NOT 5712/4
PROC 311/93

CODMAT A _____ RENINE J DE FIGUEIREDO

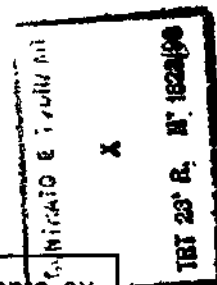
CENTRO POLÍCIA ADMINISTRATIVO-CPA

JT 2012-2

Cuiabá

MT

CERTIFICO que o presente ex-
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal, em
06/06/94 feira
Diretor da Secretaria



José Otto C. Sampaio
ADVOGADO - OAB/MT 1561



ILMO SENHOR DIRETOR DA SECRETARIA DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT

J. Ante-se.

Cbá. 10/06/94

Lázaro Antônio da Costa
Lázaro Antônio da Costa
Adv. do Trabalho Substituto

23ª REGIÃO - CUIABÁ/MT

9 JUN 14 59 016615

SECRETARIA

PROCESSO Nº 311//93

JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO, advogado inscrito sob Nº OAB/MT, com mandato procuratório juntado aos autos do Processo nº 311//93, nos termos do disposto no Inciso II do Art. 104 do CPC, informa seu novo endereço à AVENIDA ISAAC PÓVOA Nº 616 - Centro - Telefone 322-7756, onde recebe as comunicações.

Cuiabá, 19 de junho de 1.994

José Otto C. Sampaio
José Otto C. Sampaio
OAB-MT Nº 1561
CIC 002145-01-001

Processo 311/93



Elm. B. R. S. J.
Netalia de Souza Campos

82

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

Processo nº 311/93.

Reclamante: MAURITSI RONALDO DE SA COSTA.

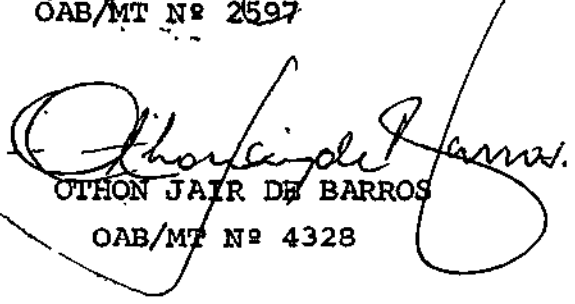
17495
176025

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, já qualificada nos presentes autos, acima designados, através de seu procurador que esta subassina, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls.81-I, trazer à colação os documentos requeridos, em cópias fotostáticas devidamente autenticadas, para os quais pede juntada.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 10 de junho de 1.994.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2597


OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº _____ / _____ 94 EM _____ 15 / 06 / 94

PROCESSO Nº	311	/	93
RECTE.	MARCOS PACOLLA DE SA COSTA		
RECEB.	MARCOS PACOLLA DE SA COSTA, IV. ESTADO MT		

Pela presença de _____ para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(s) _____
01 - Comparecimento _____ de _____ às _____ minutos.

- 02 - Prestar depoimento pessoal, na sala e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão, sendo-lhe dada a cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrozar recurso de _____
- 07 - Impugnação de _____
- 08 - Contestar as _____ sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher _____ no valor de CR\$ _____
- 10 - Prestar _____ em _____ 05 dias (30 dias) dias.
- 11 - Prestar _____ em _____ () dias.
- 12 - Comparecer _____ quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (art.846 da C.L.T.), _____ 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente de _____ seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 da C.L.T. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e consequente extinção do processo.
- 13 - _____

NOT 3117/94
PROC 311/93

WANDERLEY MARCOS PACOLLA (PERITO)

AV DOM BOSCO 1487- APTS 402- GOIABEIRAS

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em _____ 15/06/94 _____ feira

PROCESSO Nº 311/93 - 2ª J.C.J. DE CUIABÁ - MT

RAZÕES DO "RECURSO ORDINÁRIO"

PELA RECLAMADA:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

COLETA TURMA:

Não pode prevalecer, Data Vênia, a R. Sentença de fls. 56/61, proferida pelo Juízo "A QUO", haja vista que o mesmo não se ateve aos Termos da Peça Contestatória ofertada pela RECORRENTE, notadamente quando esta aludiu que o RECLAMANTE veio a litigiar de má-fé, sobretudo porque à época, dera plena quitação aos seus haveres trabalhista, para não mais reclamar no Processo de nº 894/92, que tramitou perante o honrado Juízo da 1ª J.C.J., apesar da prova cabal nesse sentido, ter sido produzida nos p. Autos.

A PRELIMINAR arguida pela RECORRENTE não poderia ter sido desagasalhada pela R. Sentença, uma vez que pelos fatos ~~são~~ aludidos, mais do que caracterizada resultou a ostensiva postulação de má-fé.

A R. Sentença mais uma vez pecou quando não reconheu como realmente quitados, todos os créditos do RECLAMANTE quando na verdade o foram pleno Jure, "EX-VI" do Termo de Quitação firmado pelo obreiro e trazido aos Autos, como se vê às fls/fls.

PROCESSO Nº 311/93 - 2ª J.C.J. DE CUIABÁ - MT

RAZÕES DO "RECURSO ORDINÁRIO"

PELA RECLAMADA:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

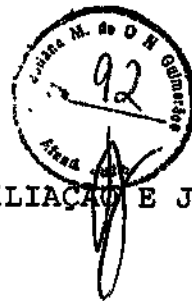
COLETA TURMA:

Não pode prevalecer, data Vênia, a R. Sentença de fls. 56/61, proferida pelo Juízo "A QUO", haja vista que o mesmo não se ateve aos Termos da Peça Contestatória ofertada pela RECORRENTE, notadamente quando esta aludiu que o RECLAMANTE veio a litigar de má-fé, sobretudo porque à época, dera plena quitação aos seus haveres trabalhista, para não mais reclamar no Processo de nº 894/92, que tramitou perante o honrado Juízo da 1ª J.C.J., apesar da prova cabal nesse sentido, ter sido produzida nos p. Autos.

A PRELIMINAR arguida pela RECORRENTE não poderia ter sido desagasalhada pela R. Sentença, uma vez que pelos fatos suso aludidos, mais do que caracterizada resultou a ostensiva postulação de má-fé.

A R. Sentença mais uma vez pecou quando não reconheceu como realmente quitados, todos os créditos do RECLAMANTE quando na verdade o foram pleno Jure, "EX-VI" do Termo de Quitação firmado pelo obreiro e trazido aos Autos, como se vê às fls/fls.

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO - OAB/MT 1561



ILMO SENHOR DIRETOR DA SECRETARIA DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIBÁ/MT

J. Indefere-se, por ora,
eis que com prazo para o perito.
I.

Cbá 21.06.94

Antônio da Costa
Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO Nº 311//93

MAURITSI RONALDO DE SÁ COSTA, devida-
mente qualificado nos autos do processo acima indicado, por seu ad-
vogado que ao final apresenta, em respeitável presença de Vossa Ex-
celência, com as homenagens de respeito e do acatamento, requerer,
nos termos do inciso II do Art 40 do CPC, vista dos au-
tos, para que seja deferido o que se pede.

Deferido e Espera
deferimento

Cuiabá, 17 de junho de 1.994

José Otto C. Sampaio
OAB-MT - N° 1561
CIC 002145901-00

2ª REGIÃO - CUIABÁ

17 JUN 1994 017735

RECEBUE



Processo 41/93

Despacho

C

28

06

FOLHA DE PROCESSO	
Nº da folha	001
Nº do processo	41/93
Assinatura	<i>Carlos J. Balduino</i>
Data	06/94

PARTE EM BRANCO
Cabe a



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABA-MT

Junte-se.

Cbá. 24 / 08 / 94

REF:- PROCESSO Nº. 311/93

RECTE.:- MANOEL DE SA COSTA

RECDA.:- GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Lázaro Antônio da Costa
Lázaro Antônio da Costa

Wanderley Marcos Paccola, Perito do Juízo nomeado e honrosamente comprometido no processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante V. Exa. a solicitar a fixação dos seus honorários periciais, cuja estimativa de custos encontra-se demonstrada no anexo, que totaliza R\$ 421,00 (Quatrocentos e vinte e um reais).

Termos em que,

se procedeu ao deferimento.

Cuiabá-MT., 22 de Agosto de 1994

Wanderley Marcos Paccola
Wanderley Marcos Paccola
Contador CRC-MS 2.451 "T" MT
Perito do Juízo

22100 15515 024944
22100 15515 024944

56

ATA DE AUDIENCIA

Aos 01. dias do mês de março do ano de 1994, reuniu-se a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de CUIABÁ-MT., presentes o (a) Exm(a) Sr(a) Juiz(a) Presidente ODELIA FRANÇA NOLETO e os Exm(a)s Assessistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 28 JCT nº 311/93 entre partes MAURITSI RONALDO DE SA COSTA e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO reclamante(s) e reclamado(s), respectivamente.

Na audiência, foram de ordem do(a) M. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes que de fizeram atos que se a instrução. a audiência foi rejeitada.

a seguinte decisão:

TERMINATORIO

MAURITSI RONALDO DE SA COSTA devidamente qualificado nos autos propôs a presente reclamação trabalhista contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO que foi admitido em 31/03/94 dispensado de forma injustificada em 31/03/94, com base em suas atividades havidas em seu contrato de trabalho e direitos, na conformidade do que dispõe a legislação, ainda, a existência de um acordo firmado entre as partes, mas que entretanto não constava os reajustes salariais e o Termo Aditivo ao ACT/90, solicita a condenação em verbas rescisórias; multa do artigo 477 da CLT acrescida da multa de 40%; horas extras; férias; juros e correção monetária.

Requer o pagamento das parcelas discriminadas às fls. 000.

Requer a extinção dos pedidos formulados na peça de ingresso, bem como a extinção da litigância de má-fé; que nada deve ao reclamante; que já formulado entre as partes um acordo firmado, a pagar as parcelas rescisórias que lhe era devido; que não está em regime de sobretempo; que pagou em tempo hábil as parcelas reclamadas; que inexistente pagamento à título de litigância, solicitando por fim a improcedência da ação.

Danca

proc. 311/93

Acompanharam a defesa a procuração de fls. 32 e doc. de fls. 33/43. Sobre a mencionada documentação, manifestou-se a parte contrária - fls. 36/43.

A instrução foi encerrada sem outros elementos, facultando às partes a apresentação das subseqüentes alegações finais e sem êxito as iniciativas conciliatórias perpetradas a tempo e modo.

Por determinação do despacho de fls 46, reabriu-se a instrução para, com vistas a comprovar nos autos a existência do que foi reclamado, tendo sido cumprido com a vista adversa. (fls 54/55).

Encerrada a instrução, o relatório, pela procedência e improcedência respectivamente.

Praticada a última proposta conciliatória.

E, em síntese, apertada, o relatório.

D E C I D E - S E :

DO INSTITUTO DE MÁ-FÉ

Em se vislumbra nos autos a litigância de má-fé preconizada, tendo vista que o direito de ação é um direito essencialmente econômico, a quem necessitar da prestação jurisdicional para fazer valer seus pretensos direitos.

Neste caso, analisando as características peculiares da litigância de má-fé, indefere-se a sanção invocada pela parte.

DO INSTITUTO DE TRANSAÇÃO-COISA JULGADA MATERIAL

Em se vislumbra de que o reclamante em outra reclamação trabalhista concluiu com o reclamado um acordo, em que o reclamante se obrigou por todas as verbas decorrentes do contrato de trabalho, e por entender visíveis a presença do instituto da coisa julgada, requer a extinção do feito, nos termos do artigo 10, da Lei nº 5.442/68.



proc. 311/93

Com vistas a comprovar a alegação supra, foram os autos convertidos em diligência, no sentido de trazer aos autos provas de que as parcelas quitadas no referido acordo, equivalem às solicitadas no presente feito.

Face a tais determinações, juntou-se aos autos comprovantes da existência do referido acordo, oportunidade em que o obreiro dá-se por quitadas todas as verbas do preente processo. Mais uma vez, não se pode dar guarida a tal acordo, eis que inexistente nos autos, discriminação das verbas acordadas, restando, pois, frustrada a alegação de que as verbas solicitadas no presente feito foram objeto de apreciação no acordo.

Incarregando-se de que, apesar da conciliação homologada valer como coisa julgada irrevogável (art. 831-CLT), a coisa julgada, em efeito de coisa julgada, estará sempre balizada pelos limites da lide de modo que será irrelevante a inserção no acordo de cláusula que importe formalmente renúncia a parcelas que não foram especificamente objeto do pedido.

Ressalte-se, ainda, que a coisa julgada se restringe aos limites da lide e das questões decididas (art. 468-CPC), podendo, pois, alcançar direitos que não tenham sido pleiteados, sob pena de validar-se transação sem objeto e sem contar que acabaria por sacrificar direitos indisponíveis.

Dessa forma, o pedido que não foi objeto do acordo, ficará livre à parte o direito de renová-lo em outra ação, posto que em nosso sistema desconhecemos julgamentos presumidos ou implícitos.

Rejeita-se, pois, a alegação de quitação de dívida.

ADITIVO À RECLAMAÇÃO DE DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO TERMO

do conteúdo da reclamação pleiteia diferenças salariais, em face

deve não ser admitida a pretensão do autor, sustenta que não coletiva de trabalho, porquanto a oportunidade do acordo coletivo de trabalho, pagou todas as diferenças decorrentes do acordo coletivo.

Em razão da reclamação a reclamada, inexistente nos autos comprovantes da existência do acordo. A norma coletiva de trabalho tem força de lei para as partes e o seu não cumprimento só se justifica quando a norma coletiva é denunciada, nos termos do artigo 651 da CLT, não assim sendo, ainda que norma legal

Banco

proc. 311/93

59

superveniente altere ou modifique situação e condições de trabalho existente à época da celebração do referido acordo ou convenção coletiva, não tem nenhuma validade. Demais disso, tal norma só pode ser descumprida nos termos preconizados pelo referido artigo. O que não pode é simplesmente ser descumprido tornando-se inadimplente a parte que o faz.

Por outro lado, a Constituição Federal de 1988 deu ênfase aos acordos coletivos de trabalho, valorizando a auto-composição dos conflitos de trabalho, sendo que as condições inseridas nestes pactos coletivos são eficazes e contra elas não prepondera qualquer interesse individual, devendo as partes acordantes assumirem os ônus daí decorrentes.

Sobretudo, aduzir, que a reclamada é uma sociedade de economia mista, não determina o parágrafo 1º do artigo 173 da CF/88, suplantando o regime jurídico próprio das empresas privadas, quanto aos direitos e obrigações civis, não cabendo qualquer remissão ao Direito Administrativo. A reclamada, através de Acordos Coletivos de Trabalho, concedeu aos seus empregados vários reajustes salariais, tendo, pois, os empregados aderido tacitamente a estas disposições. Destarte, a alteração ou supressão de tais vantagens somente atingirá aos trabalhadores admitidos após a supressão de tais vantagens, nos precisos termos do EN 51, que integra a Sumula do C.TST.

Quando, pois, elige o direito do trabalho para disciplinar as relações mantidas com seus servidores, entra em posição de igualdade com os particulares, colocando-se ao lado dos empregadores, apesar de todas as suas peculiaridades, despindo-se de sua soberania e deixando de ser o seu pedestal (no dizer de Ferrara) para aproximar-se dos particulares.

Admitir, portanto, os argumentos do reclamado como verdadeiros, sob o pretexto de forma flagrante desvirtuando dos princípios de igualdade e isonomia, que é a razão de ser dos entes públicos.

Ademais, todos os pedidos constantes na inicial que estão sendo pleiteados como diferenças a saber: nas férias seja prorrogação ou vencidas e ainda nos abonos; aviso prévio; multa rescisória; nos salários de janeiro/91 a março/91; e indenização de Licença Especial não gozadas.

VALORES NÃO DEPOSITADO

Deve haver a regularidade do recolhimento dos depósitos de multa exclusivamente ao empregador. Diante da não comprovação de tais depósitos, devem os mesmos serem recolhidos pelo empregador com multa de 40%.

Banco

proc. 311/93

05- JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETARIA- DOS
SALÁRIOS PAGOS EM ATRASO DOS MESES DE DEZ/90 A MARÇO/92

Alega o reclamante que desde o mês de dez/90, a reclamada não efetuou os pagamentos na data prevista.

Tais informações são plenamente visíveis pelos documentos de fls. 03/17, eis que a reclamada já reconhecia tal falta, chegando até mesmo corrigir os valores, restando à autora o direito de ter corrigido os valores relativos aos salários atrasados, o que estaria permitindo um locupletamento ilícito do reclamante, enquanto a reclamante continuaria, sensível, com seus proventos alimentares. Visando essas distorções, a Consolidação do Trabalho, há regras permissivas da correção monetária estribada em débitos salariais.

Não é necessário lembrar que um dos deveres do contrato de trabalho é o pagamento de salários ao obreiro. Se é sempre feito com atraso, caracteriza-se a mora salarial, pois, nada justifica a dificuldade financeira da empresa, já que o risco da atividade econômica é exclusivamente do empregador.

Desta forma, faz jus às diferenças acima pleiteadas, devendo os cálculos serem corrigidos levando-se em consideração o valor constante nos recibos de fls.03/17, com o montante de dias em atraso.

DA REQUERIDA PARA ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS

A reclamada não se encontra no alvo da multa rescisória prevista no art. 477, IV, da CLT, por haver promovido o acerto rescisório.

O empregador diligenciou para pagar a dívida, presumindo-se *bona fide*, na ausência de prova da mora *acipiendi*.

OUTROS PEDIDOS- Outros pleitos e requerimentos aqui não comentados expressamente, ou porque são implícitos na fundamentação, ou porque conflitam com o decidido, são considerados improcedentes.

proc. 311/93

ISTO POSTO, resolve a MM. 2ª JCJ de Cuiabá-MT., a unanimidade: rejeitar a preliminar de litigância de má-fé e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente reclamação e tão logo esta sentença transite em julgado, o reclamado **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT** pagará ao reclamante **MAURITSI RONALDO DE SA COSTA** os direitos deferidos nos itens 03-04-05-06 da fundamentação desta decisão e nos seus termos conforme se apurar na liquidação da sentença ao Contador.

A reclamação é rejeitada e aprova nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos do Provimento nº 02 da Comissão de Reclamação Trabalhista.

Juros e correção monetária na forma da lei.

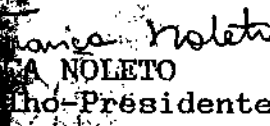
Custas processuais no importe de CR\$ 20.000,63, calculadas sobre o valor da causa de CR\$ 1.000.000,00, arbitrado provisoriamente para efeito de liquidação.

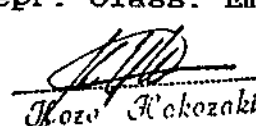
Desta decisão, as partes têm ciência.

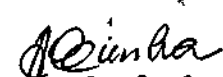
NADA MAIS.


SAULO SILVA
REP. Class.

SAULO SILVA
Juiz Classista
des Empregados


KOZO HAKOZAKI
Repr. Class. Empregador


Kojo Hakozaqui
Juiz Classista
Rep. Empregador


Midori Alves da Cunha
Diretora de Secretaria



EM BRANCO
Regina Lúcia de Almeida Gomes

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO - OAB/MT 1561



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT.

Recebido Hoje.

Junta - 58.

Chá, 09/03/94

Donna

Odélia França Noletto
Juiza do Trabalho

PROCESSO Nº 311/93

MAURITSI RONALDO DE SÁ COSTA, já qualificado nos Autos do Processo acima referenciado, por seu advogado que ao final assina, vem à respeitável presença de Vossa Excelência, com as homenagens do respeito e da consideração e, em cumprimento de despacho desse Juízo, para dizer quanto aos expedientes juntados aos autos:

Foi trazida aos autos, cópia da ata de audiência em que foi homologado "acôrd" extrajudicial firmado entre a Reclamada e Reclamante.

O referido "acordo" traduz a trama urdida entre Reclamada, o SINPD e o Advogado Walter Coutinho para extorquir os direitos dos empregados da Reclamada que além de serem despedidos imotivadamente, tiveram seus direitos escamoteados e, se viram obrigados a outorgar uma procuração ao Advogado Coutinho para que pudessem receber aquilo que a Reclamada quiz pagar a título de verbas rescisórias e, sob a ameaça de que se não fosse através do Dr Coutinho não saberiam quando iriam recebe-las.

Em nenhum momento tiveram os empregados da Reclamada o conhecimento de que havia sido ajuizada uma Reclamação Trabalhista que visava tão somente justificador o "acôrd" criminoso que foi feito pelo Advogado Coutinho. Esses acôrdos e a mistificação da Reclamação Trabalhista que estão estampadas nos Processos 894/92-1ª JCJ, 393/93-3ª JCJ (anteriormente Processo 1.082/92-1ª Junta) e Processo Nº 1.141/92-2ª JCJ se constitui uma violência contra os empregados que tiveram seus direitos usurpados quando da res-

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO - OAB/MT 1561



(quando da res-)cisão contratual. Nos Processos citados não foi a Reclamada Notificada (citada) e não houve a contestação dos pleitos, e, em consequência não se instalou a lide, não havendo "coisa Julgada", salvo melhor juízo, também não se fizeram as partes presentes à Audiência, como se constata na leitura do documento juntado.

A esta se junta cópia de Sentença proferida nos autos do Processo No 393/93-3ª Junta (anteriormente Processo No 1.082-1ª Junta), em que o MM Juiz JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA ! assim se expressa, como se vê:

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO-PRINCÍPIOS: A admitir quitação final de forma englobada é plaudir a complessividade e consagrar a renunciabilidade e que, como cediço, é odioso. E não havendo "res dubia" não se fala em "acôrdio", maxime se não homologado, pelo que o mesmo é levado em conta somente para a compensação que veda o enriquecimento sem causa."

"Mas o fato é que o acôrdio de fls 285/ 287 não foi objeto de irrecorrível sentença homologatória. Daí que não obsta o julgamento meritório. Até mais tanto foi promovido antes da citação da reclamada que só se deu a rigor à fls 321."

Ensina o mestre VICENTE CARRION:

"A homologação é anulável perante a Justiça, por incapacidade do agente, erro, coação, simulação ou fraude (CC, Art 147) como qualquer outro ato: mesmo que a chancela seja do Juiz; é a chamada jurisdição voluntária, não contenciosa, onde não se opera a coisa julgada."

.....
JURISPRUDÊNCIA:

"Não obstante a identidade de partes e de pedido, a coisa julgada não se caracteriza, se é diversa a causa de pedir, ou o



"ou o sustentáculomaterial e probatório do direito pretendido, bem como o fato jurígeno justificador da pretensão. (TST, RR ' 5200/90.1, Francisco da Silva, Ac /2ª T. ' 2.783/92)."

" Violação da coisa julgada só existirá se sobrevier julgamento sobre lide anteriormente decidida. Hipótese que não se confunde com a divergência jurisprudencial no exame da mesma tese de direito. (STJ, AR ' 155/CE, Eduardo Ribeiro, 2ª seção/Reg 89.0 007794-5) "

"A quitação, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º do Art 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo (TST- Súmula 41)."

.....

Em seu Curso de Direito Processual Civil, ensina o Mestre GABRIEL JOSÉ DE REZENDE FILHO:

" Tanto a exceção de litispendência como a de COISA JULGADA (grido), requerem a identidade das duas demandas:

- a) a identidade do objeto sobre que versa o julgamento- **EADEM RES**
- b) identidade da causa de pedir-**EADEM CAUSA PETENDI**
- c) identidade das partes- **EADEM PERSONAE**

Como se pode constatar nos dois Processos, a CAUSA PETENDI são diversas. No Processo 311/93-2ª JCM é pleiteado o que não foi pago anteriormente em razão do descumprimento do Termo Aditivo de Acôrdio Coletivo firmado entre o Sindicato da Categoria do Reclamante e a Reclamada, cuja cópia está acostada aos autos.

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO - OAB/MT 1561



POR TODO O EXPOSTO

Entende o Reclamante, data venia, não ocorrer identidade da "CAUSA PETENDI" entre os Processos Nº 311/93-2ª JC J e Processo Nº 894/92, além de não ter havido no Processo Nº 894/92- 1ª Junta o aperfeiçoamento da lide, essencial para a ocorrência da " coisa julgada", tendo em vista que naquele Processo não ocorreu a Notificação(citação) da Reclamada nem a Contestação.

Requer o Reclamante a procedência da Reclamatória com a condenação da Reclamada em todos os pleitos constantes da petição inicial, por ser de JUSTIÇA.

PEDE DEFERIMENTO

Cuiabá, 28 de fevereiro de 1.994

JOSE OTTO COSTA SAMPAIO:

OAB/MT 1.561



ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 1993, reuniu - se
a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes
o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente Dr.(a) JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao
Proc. 3ª J.C.J. 293 / 93, entre partes:
AGNELO DA SILVA PADILHA e Outros (32)
CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

Reclamante(s) e reclamado(s), respectivamente.

Às 17:20 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente,
apregoadas as partes ausentes.

Em seguida, pelo MM. Juiz Presidente foi proposta a solução do litígio e, colhidos os votos dos Srs. Classistas, a Junta proferiu a seguinte

SENTENÇA

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO - PRINCÍPIOS: Aceitar quitação final de forma englobada é aplaudir a complexividade e consagrar a renunciabilidade o que, como cediço, é odioso. E não havendo "res dubia" não se fala em "acordo", máxime se não homologado, pelo que o mesmo é levado em conta somente para a compensação que veda o enriquecimento sem causa.

Originariamente trata-se de lide deduzida por AGNELO DA SILVA PADILHA e outros (32), representados por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO contra COMPANHIA DE DESEN



P. J. - J. T. - Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região
Proc. 293/93 - fls. 02 (cont.)

VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODENAT onde, dizem os autores que houve demissão inotivada em massa em 31/01/92 sem o correspondente recebimento das parcelas pertinentes bem como de indenização pela não concessão de licença-prêmio conforme em fonte autônoma prevista.

Com a inicial os demonstrativos e a procuração, às fls. 09/118.

Sucessivas petições pelas partes firmadas onde se estampam acordos bem como a notícia do cumprimento desses (fls. 121/266).

Petição de GISELIA PEDRA CAPIOTO onde se pede sua exclusão do processo (sic) reservando-se-lhe o direito de reclamar seus direitos e, mais ainda, ofício ao douto Ministério Público (fls. 269/271).

Novas petições de acordos e quitações (fls. 288/290) que mereceram homologação.

Manifestação dos 11. advogados que motivaram a judicosa decisão interlocutória de fls. 314 da lavra do Exmo. Juiz André R. P. V. Damasceno.

Ratificado os termos da inicial, aperfeiçoou-se a relação processual às fls. 321, em relação àquela reclamante, concedendo-se prazo para que a reclamada se defendesse. Em sua resposta alega-se satisfação dos créditos face a acordo nos autos celebrado.

Defesa sem documentos manifestando a reclamante quanto a seus termos (fls. 330/334).

Determinada a remessa dos autos a esta Eg. JCT pelo r. despacho de fls. 338.

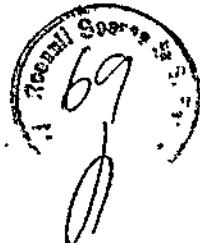
Incluído os autos nesta pauta, intimadas as partes através de seus procuradores (certidão de fls. 342).

Sem outras provas encerrou-se a instrução às fls. 321.

Ausentes as partes a esta audiência resta impossibilitado oferecimento de razões finais, prejudicada a derradeira proposta conciliatória sendo que a primeira foi feita e recusada.

Vistos e examinados os autos.

É o relatório.



DECISÃO E SEUS FUNDAMENTOS

Os autos reclamam preparação do campo cirúrgico antes da intervenção propriamente dita. Muito embora as partes não tenham erigido preliminares, à guisa de preparação, algumas considerações devem ser lançadas.

A Secretaria deverá observar, de forma a evitar equívocos, que as reclamantes remanescentes são GICÉLIA PEDRA CAPIOTO e MARIA HELENA DE ARRUDA e seus advogados são os Drs. José Otto C. Sampaio e Walter Roseiro Coutinho, respectivamente. O Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso (Sindped), conforme brota cristalino desde a exordial, atua como representante e não como substituto processual, o que então não retira dos representados a condição e o "statu" jurídico de parte. Por fim, o instrumento de procuração de fls. 272, porque posterior, retira por si só eficácia àquela anterior juntada à fls. 80. Retifiquem-se autuação e registros.

Não custa desde já delimitar também que se vislumbraria uma situação inusitada não fosse o fato de se acharem estes autos sujeitos a redistribuição, conforme Portaria TRT/GP 282/93, editada face à instalação das MMs. 3ª, 4ª e 5ª JCs de Cuiabá (MT).

Não há que se falar (fls. 337) em juntada deste processo (sic) com o de nº 051/93. Aliás, rogata máxima! venia, não se há falar sequer em apensamento de autos, vez que não se vislumbra a ocorrência de qualquer instituto jurídico, v.g. conexão ou continência, que tanto justifique.

Este Egrégio Colegiado se declara competente e deixa de suscitar o negativo conflito tão somente pela anômala situação de redistribuição dos feitos conforme supra explicitado (certidão de fls. 340).

Aproveita-se para, mais uma vez, aplaudir-se a equidade e sensibilidade jurídica do Exmo. Juiz André R. P. V. Damasceno, novamente reveladas pela r. decisão de fls. 314. O processo é instrumento para compor a pretensão qualificada por resistência em juízo deduzida. E, sob tal óptica, usa-o a Justiça do Trabalho sem perder de mira sua competência constitucional (art. 114/CF). Nenhum tipo penal cuja ação seja pública incondicionada aqui se revelou até o momento. Observar-se-á, se necessário, o disposto no art. 40, do



P. J. - J. T. - Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região
Proc. 293/93 - fls. 04 (cont.)

CPP. Destarte partes e causídicos tem à disposição, observadas as atribuições, os Conselhos da Honrada Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 4213/63-EOAB) sempre que entenderem maculados preceitos éticos. Insta salientar que, obstada a revisão por este Colegiado das homologações noticiadas nos autos, quer porque irrecorríveis as decisões, quer porque não investidos nós - e nem provocados - ao exercício da competência revisora, resta a composição da lide (trabalhista) entre GICÉLIA PEDRA CAPIOTO e MARIA HELENA DE ARRUDA contra CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CODEMAT).

E tal composição não se mostra complexa: há pedidos certos na ratificada petição inicial; há nos autos um acordo recebido que não pode ser de todo ignorado. Este acordo é a única razão de defender da reclamada.

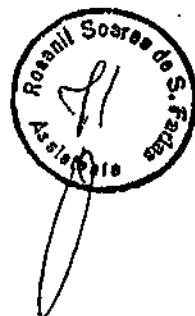
A rigor rigoroso, d.m.v., no início, não se vislumbra interesse de agir da reclamante. Ela própria argumentou que não mais acordos são feitos no momento da distribuição da reclamação, com o que, sob o prisma técnico, d.v., não concordamos. É que nesta oportunidade não se deu a citação, não há litígio "legem habemus" e, por fim, nenhuma necessidade ouja a doutrina identifica ao interesse de agir de tutela jurisdicional.

Mas o fato é que o acordo de fls. 285/287 não foi objeto de irrecorrível sentença homologatória. Daí que não obsta o julgamento meritório. Até mais tanto foi promovido antes da citação da reclamada que só se deu a rigor à fl. 321.

A defesa limita-se a alegar a satisfação dos créditos trabalhistas pelo dito acordo. Contudo, à época, não havia res dubia até pelos próprios termos da defesa. Aceitar a quitação fina de forma englobada é aplaudir a compressividade e consagrar a renunciabilidade, o que, como cediço, é odioso (inteligência do art. 477, § 2º, da CLT).

Assim, procede o pedido, à míngua de alegações outras, determinando-se a compensação do valor incontestavelmente recebido (fls. 148) para que se evite qualquer enriquecimento sem causa.

Como as datas de admissão e demissão não foram impugnadas, resta verdadeiro que a reclamante GICÉLIA PEDRA CAPIOTO foi admitida em 01/07/89 e imotivadamente dispensada em 29/02/92 pelo que se lhe defere salário vencido (jan/92)



P. J. - J. T. - Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região

Proc. 293/93 - fls. 05 (cont.)

é saldo de salário - limitando-se ao pedido 09 dias - ambas as parcelas em dobro (inteligência do art. 467/CLT); devido ainda o aviso prévio e com a integração deste no tempo de serviço obreiro mas sempre observado o pedido; 2/12 de gratificação de natal/92; 8/12 de férias proporcionais em 1/3 acrescidas por aplicação subsidiária do art. 120/. Como a liberação dos regulares depósitos fundiários e o pagamento da indenização de 40% são meros consectários da resilição operada, ficam tais parcelas também deferidas, observado, aqui e sempre, o instituto da compensação. Aliás, os descontos que a inicial confessa também serão considerados quando da liquidação do "quantum debeatur".

Talvez fruto de certo embróglio, tenha o processo continuado em relação à reclamante MARIA HELENA DE ARRUDA, da forma como continuou, sendo que sequer resistência à pretensão se deu.

Como revelia é tecnicamente ausência de resposta, revel é a reclamada então. Assim, erigida à condição de verdade processual que o vínculo entre as partes perdurou entre 29/05/84 e 31/03/92, ocasião em que foi resiliado unilateralmente por ato empresarial. Devido ao aviso-prévio e com a integração deste no tempo de serviço obreiro; 4/12 de 13ª proporcional, férias em proporção à razão de 11/12 e em 1/3 acrescidas, além da liberação dos regulares depósitos fundiários e pagamento da indenização de 40%, constitucionalmente prevista. No que tange à pleiteada licença-prêmio, fica a mesma indeferida porque a inicial não se fez acompanhar do termo do acordo que in casu é documento indispensável à propositura da ação. Os descontos confessados deverão ser compensados.

Em relação a ambas as reclamantes, a última e maior remuneração é aquela declinada na exordial, ficando indeferida a multa do art. 477/CLT.

Em razão de todo o exposto,

RESOLVE a MM. 3ª JOJ de Cuiabá-MT, unanimemente, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT a pa-

P. J. - J. T. - Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região
Proc. 293/93 - fls. 06 (cont.)



gar a GICÉLIA PEDRA CAPIOTO, salário vencido e saldo salarial de forma dobrada, aviso prévio, 2/12 de 13ª proporcional, 8/12 de férias proporcionais em 1/3 acrescidas, depósitos fundiários e indenização de 40% constitucionalmente previsto, multado art. 477/CLT; e a MARIA HELENA DE ARRUDA, aviso prévio, 4/12 de 13ª proporcional, 11/12 de férias proporcionais além de depósitos fundiários, indenização constitucional e multa do art. 477/CLT, tudo no prazo legal e com a devida segurança em liquidação por simples cálculos, observando-se a compensação e tudo o mais que consta na fundamentação, que a este dispositivo integra para todos os fins legais.

Incluem juros e correção monetária (En. 280/TST).

Custas, pela reclamada, importam em CR\$ 5.000,81, calculadas sobre CR\$ 250.000,00, pagamento no prazo legal, inclusive quanto àquelas já fixadas na homologação dos acordos.

Oficiem-se à DRT/MT, INSS e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

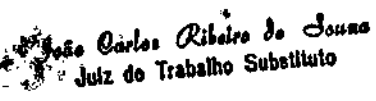
Cumram-se os Provimentos nºs. 01 e 02 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

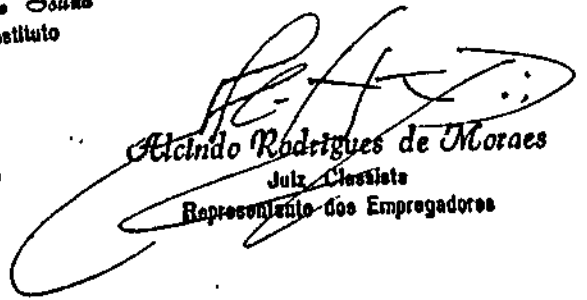
Partes cientes e intimadas (En. 197/TST).

Em seguida encerrou-se às 17h25 horas.

Nada mais.


Paulo Sérgio Almeida Gotayeb
Juiz Classista
Representante dos Empregados


João Carlos Ribeiro de Sousa
Juiz do Trabalho Substituto


Alcindo Rodrigues de Moraes
Juiz Classista
Representante dos Empregadores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Cuiabá - MT
ENDEREÇO: Rua Miranda Reis, 441
NOT. INT. Nº 8951 / .93 EM 25 / 11 / 93

PROCESSO Nº 311/93

Mauritsi de Rosaldo de Sá Costa

Pela pres. ado. para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(s) 13
01 - Comparecer à audiência para o de de às de horas e de minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrozer recurso do(a)

07 - Impugnar embargos à Execução.

08 - Contestar os embargos de Terceiros autuados sob o Nº /

09 - Recolher as(os) no valor de CR\$

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em () dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em () dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (art.846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. Importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato Vistos, etc.

13 - Retire-se sde pauta, antecipe-se para o dia 30.11.93 às 17:25 hs
Cuiabá, 23.11.93.

2ª JCC Cuiabá - MT

311/93

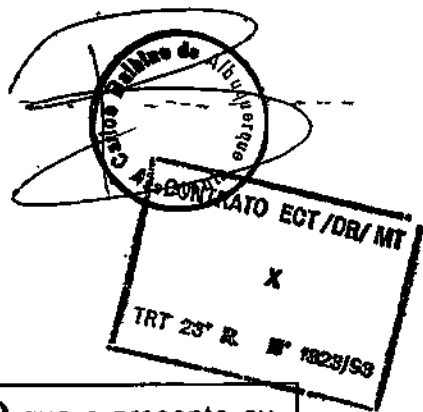
8951/93

Codenat A/C Dr. Lenine J. de Paiva

Centro Político Administrativo

JT 2012-2013

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 25 / 11 / 93 feira
M t Diretor da Secretaria



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO-CUIABÁ-MT

MAURITSI RONALDO DE SÁ COSTA, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da cédula de identidade RG 532.423-SSP-MT, residente à Rua 07-Quadra 15- Setor Oeste- Morada do Ouro-nesta capital, por seu advogado JOSE OTTO COSTA SAMPAIO, OAB/MT 1.561, com escritório à Rua Pedro Celestino 430- Centro, onde recebe as comunicações de estilo, comparece à honoravel presença dessa Junta de Conciliação e Julgamento com todo respeito e acatamento, para propor RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT, pessoa jurídica de direito privado, com sede no CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO CPA, Bloco do GPC- nesta capital, pelas razões de fato e de direito que a expor e ao final requer:

O Reclamante foi admitido como empregado da Reclamada em 16/08/82 e dispensado, "sem justa causa", em 31/03/92.

Ao tomar conhecimento de que teria seu contrato de trabalho rescindido, o Reclamante também teve conhecimento de que, se não outorgasse procuração ao Dr Walter Coutinho, não receberia em curto prazo as verbas rescisórias, essas informações foram dadas por dirigentes da Empresa, dentre ela o chefe do Setor de Recursos Humanos VILASIO DE ARRUDA PINTO:

O reclamante esclarece que deveria pagar ao Dr Coutinho, a título de honorários, 10% (dez por cento) sobre o valor da rescisão. O Dr Coutinho é Advogado do Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados-SINDPD.

O Reclamante outorgou mandato procuratório ao Dr Coutinho e em 28/04/92 teve homologado o termo de rescisão de trabalho e recebeu a importância que lhe foi atribuída já devidamente diminuída dos honorários do Dr Coutinho. As verbas pagas estão muito aquém daquelas que o Reclamante se julga com direito, pelo que agora reclama. Cresce o Reclamante que recebeu os valores da rescisão representados por um cheque da emissão do Dr Coutinho, sacado contra o

(sacado contra o) Banco Brasileiro de Desconto- BRADESCO.

O Reclamante nos meses de abril, maio, junho e julho de 1.991 trabalhou em horas extraordinárias, conforme comprovação com documentos juntados (docs 04a08) não tendo sido pagas essas importâncias que lhe são devidas.

Que pelos dez anos de serviço prestados à Reclamada, o Reclamante recebeu a importância de Cr\$ 570.530,05 (quinhentos e setenta mil, quinhentos e trinta cruzeiros e cinco centavos) como comprova o documento juntado, estando assim também comprovada a fraude da Reclamada contra o FGTS.

A Reclamada deixou de conceder os reajustes salariais tratados e ajustados no Acôrd Coletivo de Trabalho firmado em 28/07/90 e aditado em 27/09/90- Registrado na DRT-MT sob Nº 204/90. O cumprimento do acôrd deu-se até o mês de dezembro de 90 (Doc).

O aviso prévio do Reclamante teve seu término em 31/03/92 e somente em 28/04/92 recebeu parte das verbas rescisórias a que tem direito, estando a Reclamada sujeita à multa prevista no § 8º do Art 477 da CLT.

Como se comprova com o documento Nº , a Reclamada não recolheu as verbas referentes ao FGTS, estando sujeita ao pagamento de juros de mória e multa de 20% (vinte por cento), além da correção monetária, como determina o Art 22 da Lei 8.036 de 11/05/90 e Art 30 do Decreto 99.684 de 08/11/90.

Os juros e correção monetária por atraso de pagamento de salários, devidos de acôrd com o Art 147 da Constituição Estadual, deixaram de ser pagos desde dezembro de 1.990. A obrigatoriedade do pagamento de tais verbas já foi objeto de Acórdão da Suprema Corte que decidiu pelo seu pagamento.

O RECLAMANTE PLEITEIA:

i- Multa prevista no §8º-Art 477-CLT.	Cr\$ 1.785.949,00
ii- Diferença de Aviso Prévio.	1.107.952,00
iii- Multa de 20% e juros moratórios sobre o FGTS não depositado.	4.107.682,00.
iv- Diferença de 13º proporc.	631.125,00
v- Diferença de férias Proporç.	1.488.290,00 .
vi- Diferença de férias vencidas	1.785.949,00
vii- Diferença de abono de férias vencidas e proporcionais	1.091.413,00
viii- Diferença de salários no período de jan/91 a mar/92, conforme reajustes'	

viii- Diferença de salários no período de jan/91 a mar/92, conforme reajustes previstos no Acôrdio Coletivo de Trabalho.	Cr\$ 9.276.281,00
ix- Diferença do FGTS da rescisão	1.070.802,00
x- Diferença dos 40% FGTS	428.320,00
xi- FGTS não depositado	17.879.490,00
xii- 40% do FGTS não depositado	7.143.796,00
xiii- Juros de mória e correção monetária previstos no Art 147 da C. Estadual	32.200.207,00
xiv- Diferença de indenização de Licença Especial não gosada	3.381.034,00

Total Cr\$ 82.415.403,00 (oitenta e dois milhões, quatro centos e quinze mil, quatrocentos e tres cruzeiros).

Obs: Os valores acima estão calculados com base no salário do mês de Março de 1.992.

O RECLAMANTE PLEITEIA MAIS

a) Que sejam notificadas as autoridades competentes para que tomem providências quanto à falta de depósito do FGTS e não pagamento das demais obrigações previdenciárias.

b) A condenação da Reclamada nas custas e honorários advocatícios, em base a serem arbitrados, além do pagamento de todas as verbas pleiteadas corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios a contar de 28/04 /92.

POR TODO O EXPOSTO

Requer a V. Exª que mande notificar a Empresa, ora Reclamada, para que, nos termos da presente Reclamação Trabalhista, para que conciliar-se ou contestar a Ação, querendo, tudo sob as condições legais, principalmente sob as penas de confesso e revelia.

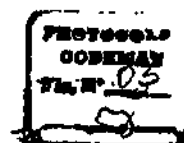
Protesta por todos os meios de prova permitidos, sem exceção de nenhuma, notadamente o depoimento pessoal do Representante legal da Reclamada, que desde logo requer, pena de confesso, ouvida de testemunhas, juntada de documentos, perícias Etc.

Dá-se à presente o valor de Cr\$ 82.415.403,00 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e tres cruzeiros)

N. Termos

P. Deferimento

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO



(oitenta e dois milhões, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e tres cruzeiros)

N. Termos

P. Deferimento

Cuiabá, 17 de fevereiro de 1.993

JOSE OTTO COSTA SAMPAIO

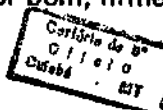
OAB/MT 1.561

Procuração "Ad-Judicia"

861
Secretaria
Auxiliar Judiciária

MAURITSI RONALDO DE SÁ COSTA, brasileiro, casado, servidor público, cédula de identidade RG 5.032.423-SSP-MT, residente à rua Azélio Mamoré de Melo, 74- Araçá-Cuiabá-MT...

.....
pelo presente instrumento de procuração ao final assinado, nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) Sr.(s) Dr.(s) JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO, inscrito ' inscrito sob Nº OAB-MT 1.561, com escritório à Rua Pedro Celestino Nº 430- Centro, onde recebe intimações e notificações, com o fim especial de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (em extinção). a quem confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o fôro em geral, com a cláusula "ad-judicia" a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s), e defendendo-o(s) quando for(em) réu(s), interessado(s) ou requerido(s), podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acôrdo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe(s) convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.



Cuiabá, de _____ de 1.992.

MAURITSI RONALDO DE SÁ COSTA

CARTÓRIO DO 5º. TABELIÃO

MARIA HELEN...

1992

1992

1992

1992

1992

1992

1992

1992

Reconheço a Firma por semelhança de

Mauritsi Ronaldo de Sá Costa
que
por pleno co. habilita
Cuiabá, 12 de 1992
5º Tabelião

Reconheço a Firma por semelhança de

Mauritsi Ronaldo de Sá Costa
do que
por pleno co. habilita
Cuiabá, 12 de 1992
5º Tabelião

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho ao interessado, a carteira profissional é documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também o cartão de origem para a colocação, por meio de uma comissão, e, ainda, um instrumento individual de trabalho.

Os documentos que recebem a história de uma vida. Quem a examina vê, ali, o portador, se um temperamento versátil, se uma profissão escolhida, se ainda não encontrou a própria vocação; se anda de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a carreira profissional, pode ser um padrão de honra, pode ser uma aquisição.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALARIO

CARTEIRA DE TRABALHO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL



Loc. Nas. Curitiba - MT
 Est. Mat. Guelio Data 08.01.48
 Filiação Sebio Gomes da Costa
S. Adeline Pereira de
Sa Costa

Est. Civil Desolado Doc. N.º
 Fil. Cart. Guelio Reg. Civil
 Outro doc. 03632 S. 182

Estad. Paraná
 Nat. Brasil
 Estrangeiros CONTRATO DE TRABALHO
 Entrada no Brasil em 19.08.48
 Doc. Ident. N.º 19.08.48
 Estado Paraná
 Município Curitiba
 Data Emissão 19.08.48

Ass. do empregador ou a cargo c/ test.
 Ass. do representante ou a cargo c/ test.
 Data saída 31.12.48
 Ass. do representante ou a cargo c/ test.

Ass. do empregador ou a cargo c/ test.
 Ass. do representante ou a cargo c/ test.
 Data saída 31.12.48
 Ass. do representante ou a cargo c/ test.

Nome Sebio Gomes da Costa
 Doc. 03632 S. 182
 Est. Civil Desolado

CONTRATO DE TRABALHO
 Est. Civil Desolado
 Ass. do empregador ou a cargo c/ test.
 Ass. do representante ou a cargo c/ test.
 Data saída 31.12.48
 Ass. do representante ou a cargo c/ test.

Ass. do empregador ou a cargo c/ test.
 Ass. do representante ou a cargo c/ test.
 Data saída 31.12.48
 Ass. do representante ou a cargo c/ test.

EXMO. SR. SECRETÁRIO DA 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
CUIABÁ-MT.

Processo 894/92

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT, já qualificada nos autos acima, por
seu procurador, abaixo assinado, vem à presença de V.Sa., para
requerer CERTIDÃO da qual conste que MAURITZ RONALDO DE SÁ COS
TA, ex-funcionário da reclamada, recebeu seus direitos trabalhis
tas, e deles deu a devida quitação, tendo o acôrdo sido homolo
gada por essa r. Junta.

Têrmos em que j. esta
P.Deferimento.

Cbá, em 29 de março de 1993

Reclamante:

- MAURITSI RONALDO DE SA COSTA
CTPS, nº série
CI/RG nº 5.032.423 SSP/MT -
Admissão 16/08/82 - Demissão 31/03/92
Último salário percebido - Cr\$ 592.320,00

Reclamada :

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT -

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	592.320,00
3/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	148.080,00
Férias vencidas.....Cr\$	592.320,00
Férias prop. 7/12 avos.....Cr\$	345.520,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	312.613,00
Licença prêmio - períodos.....Cr\$	1.776.960,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado já acrescido de 40%...Cr\$	7.548.678,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	1.285.149,00
SUB-TOTAL.....Cr\$	12.601.640,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr\$	13.050,00
TICKET ALIMENT.	Cr\$	-
FARMÁCIA	Cr\$	99.616,00
V. TRANSPORTE	Cr\$	-
CUST. OP.	Cr\$	63.965,19
A.S.C.	Cr\$	-
DENTISTA	Cr\$	-

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 12.601.640,00
69.418,00

Whady Pacerda,
Assessor do Liquidante
C.C. 113,19

226.113,19

maio

Cuiabá-MT

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

2

311

93

MAURITSI RONALDO DE SA COSTA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT.

13:30

Presente o reclamante assistido
pelo seu advogado constituído nos autos.

Presente a reclamada através do preposto . Sr. Sebastião Carlos Corrêa Costa, acompanhada pelo Dr. Lenine José de Figueiredo, OABM/3.729.

Defesa escrita com 01 documento dso, digo, dos quais concede-se vista ao reclamnte por 10 dias, a partir de 28.05.93.

Conciliação recusada.

Por tratar-se de matéria de direito as partes disseram que não tem provas a produzir pelo que encerra-se a instrução processual.

Razões finais orais pelas partes.

Conciliação final rejeitada.

Para julgamento designa-se o dia 19.11.93, às 17:00h.

Cientes as partes.

Encerrrou-se às 13:32h.

Nada mais.

(29)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO.

REF. PROCESSO Nº 311/92

RECLAMANTE: MAURITSI RONALDO DE SÁ COSTA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, Palã
cio Paiaçuás, nesta Capital, por seu procurador abaixo assinado, vem à pre
sença de Vossa Excelência, para CONTESTAR ação que lhe move o RECLAMANTE
acima, e o faz pelos motivos que passa a expor e a requerer.

1. Preliminarmente, requer a rejeição do presente pedido
por força do art. 836 da CLT e conforme certidão em anexo, da Secretaria
da r. 1ª Junta, o reclamante deu quitação de seus haveres trabalhista, ten
do o acôrdo, entre as partes, sido homologado no processo 894/92, em 22
de abril/92 que tramitou por aquela douta Junta.

2. As verbas pleiteadas pelo RECLAMANTE foram devidamente
quitadas e os valores que são lançados na sua pretensão inicial são verbas
aleatórias e não correspondem à verdade, eis que ele delas deu total e ir
revogável quitação.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO.

REF. PROCESSO Nº 311/93

RECLAMANTE: MAURITSI RONALDO DE SÁ COSTA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, Palá-
cio Paiaaguás, nesta Capital, por seu procurador abaixo assinado, vem à pre-
sença de Vossa Excelência, para CONTESTAR ação que lhe move o RECLAMANTE
aqui, e o faz pelos motivos que passa a expor e a requerer.

1. Preliminarmente, requer a rejeição do presente pedido
por força do art. 836 da CLT e conforme certidão em anexo, da Secretaria
da r. 1ª Junta, o reclamante deu quitação de seus haveres trabalhista, ten-
do o acôrdo, entre as partes, sido homologado no processo 894/92, em 22
de abril/92 que tramitou por aquela douda Junta.

2. As verbas pleiteadas pelo RECLAMANTE foram devidamente
quitadas e os valores que são lançados na sua pretensão inicial são verbas
aleatórias e não correspondem à verdade, eis que ela delas deu total e ir-
revogável quitação.

3. NO MÉRITO

A RECLAMADA, em nenhum momento "obrigou o RECLAMANTE" ou fez qualquer menção, ameaça ou insinuação, para que ele outorgasse procuração ao Sindicato ou ao Dr. WALTER ROSEIRO COUTINHO. Se assim procedeu o RECLAMANTE foi de sua livre e espontânea vontade, não sendo, portanto, verdadeiras as alegações assacadas na exordial.

O RECLAMANTE jamais prestou qualquer hora extra na RECLAMADA, muito pelo contrário, sempre foi relápsio e não cumpria o horário estipulado por lei. Os depósitos do FGTS sempre foram depositados a contento e sempre dentro do prazo de lei, e a importância que o RECLAMANTE recebeu era a que tem direito, pelos seus serviços prestados à RECLAMADA.

As parcelas referidas e que dizem respeito ao Acordo Coletivo de Trabalho e seu Termo Aditivo, sempre foram pagos devidamente, não fazendo jús a sua reclamação: O RECLAMANTE recebeu o Aviso Prévio dentro do prazo de lei, e se suas verbas foram pagas posteriormente, deu-se por culpa única e exclusiva do RECLAMANTE, que só após ser chamado à atenção, compareceu à Tesouraria para receber o que lhe era devida, mesmo assim, quando a RECLAMADA já estava com a documentação pronta para consignar os seus valores trabalhistas.

Portanto, a multa do art. 477, diferença de salário e do acordo coletivo, e outras diferenças de salários consignadas na peça inicial, não tem razão de ser e devem ser rachaçadas de chofre, por não encontrar amparo legal.

Por outro lado a "diferença de indenização de licença especial não gozada", também é fruto da ganância e da mente sequiosa do RECLAMANTE, pois ela não existe e nem deve ser considerada.

4. A RECLAMADA denuncia à Vossa Excelência, a má fé do RECLAMANTE e requer que lhe seja aplicada as sanções dos artigos 16, 17 e 18 do CPC, e de seu patrono, às sanções do art. 18 § 12 do mesmo Codex.

3. NO MÉRITO

A RECLAMADA, em nenhum momento "obrigou o RECLAMANTE" ou fêz qualquer menção, ameaça ou insinuação, para que êle outorgasse procuração ao Sindicato ou ao Dr. WALTER ROSEIRO COUTINHO. Se assim procedeu o RECLAMANTE foi de sua livre e espontânea vontade, não sendo, portanto, verdadeiras as alegações assacadas na exordial.

O RECLAMANTE jamais prestou qualquer hora extra na RECLAMADA, muito pelo contrário, sempre foi relápsio e não cumpria o horário estipulado por lei. Os depósitos do FGTS sempre foram depositados a contento e sempre dentro do prazo de lei, e a importância que o RECLAMANTE recebeu era a que tem direito, pelos seus serviços prestados à RECLAMADA.

As parcelas referidas e que dizem respeito ao Acordo Coletivo de Trabalho e seu Termo Aditivo, sempre foram pagos devidamente, não fazendo jús a sua reclamação: O RECLAMANTE recebeu o Aviso Prêvio dentro do prazo de lei, e se suas verbas foram pagas posteriormente, deu-se por culpa única e exclusiva do RECLAMANTE, que só após ser chamado à atenção, compareceu à Tesouraria para receber o que lhe era devida, mesmo assim, quando a RECLAMADA já estava com a documentação pronta para consignar os seus valores trabalhistas.

Portanto, a multa do art. 477, diferença de salário e do acordo coletivo, e outras diferenças de salários consignadas na peça inicial, não tem razão de ser e devem ser rachaçadas de chofre, por não encontrar amparo legal.

Por outro lado a "diferença de indenização de licença especial não gozada", também é fruto da ganância e da mente sequiosa do RECLAMANTE, pois ela não existe e nem deve ser considerada.

4. A RECLAMADA denuncia à Vossa Excelência, a mã fê do RECLAMANTE e requer que lhe seja aplicada as sanções dos artigos 16, 17 e 18 do CPC, e de seu patrono, às sanções do art. 18 § 1º do mesmo Codex.

5. Requer ainda, que seja aficiada à OAB/MT a má fé do RECLAMANTE e de seu patrono, eis que são advogados, e pelos princípios comezinhos de Diretos, são sabedores que litigam contra a Administração Pública de forma venal, contrariando, também o Estatuto da OAB e seu Código Disciplinar.

6. Requer, por final, a juntada deste Processo ao de nº 894/92, que tramitou pela 1ª Junta, e a extinção do presente feito, com fulcro no Art. 836 da CLT e art. 17 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, condenando-se RECLAMANTE, em custas processuais e honorários advocatícios.

Termos em que j. esta,

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 1.993.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 1.993.

Pede Deferimento.

Termos em que J. esta,

nombrados advogados.

6. Requer, por final, a juntada deste Processo ao de nº 894/82, que tramitou pela 1ª Junta, e a extinção do presente feito, com fulcro no Art. 836 da CLT e art. 17 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, condenando-se RECLAMANTE, em custas processuais e honorários advocatícios.

plmbr.

5. Requer ainda, que seja afixada a OAB em a ma fe do RECLAMANTE e de seu patrono, eis que são advogados, e pelos princípios comensuráveis de Diteos, são sabedores que litigam contra a Administração Pública de forma venal, contrariando; também o Estatuto da OAB e seu Código Disciplinar.

CODEMATCOMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**PROCURAÇÃO "AD-JUDITIA"**

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato

Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 127.695/SSP-MT e do CPF nº 043.867.601-72, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados DIOGO DÓUGLAS CARMONA, brasileiro, separado judicialmente, portador da OAB/MT nº 751 e do CPF nº 021.705.401-30; ELPÍDIO ONOFRE CLARO, brasileiro, casado, OAB/MT nº 3.347-A, CPF nº 402.082.578-53 e LUIS EDUARDO DA SILVA CAMPOS, brasileiro, casado, OAB/MT nº 2.202 e CPF nº 172.624.701-59, todos com escritório no endereço acima, onde recebem avisos e intimações de lei, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad-Juditia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor Execução, requerer Falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumário, ação rescisória, embargos, agravos, representando ainda o outorgante, para o fim do disposto nos artigos nºs 447 e 448 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgado.

Cuiabá-MT, 10 de março de 1.993

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

Documentos de nº 001

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO33
12-06-93**CARTA DE PREPOSIÇÃO**
=====

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente Dr. CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, brasileiro, casado, advogado, RG nº 127.695/SSP-MT, CPF nº 043.867.601-72, residente e domiciliado em Várzea Grande-MT, nomeia como seu preposto, o funcionário ~~MAURITISI RONALDO DE SÁ COSTA~~ CARLOS CORREIA COSTA, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 139.004.918-72, para fim de representá-lo em Reclamação Trabalhista, que lhe move MAURITISI RONALDO DE SÁ COSTA nos autos nº 311/93, perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT.

Cuiabá-MT, 20 de maio de 1.993

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

- Diretor Presidente -

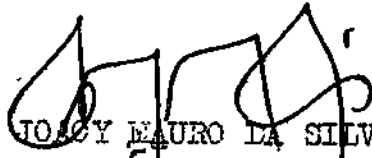


PJ - JT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Certidão nº 12 JCS/CRA-ME 123/93

EDUARDO DE CASTILHO PEREIRA, Dire-
tor de Secretaria da 1ª Junta de
Conciliação e julgamento de Cuiabá-MT

C E R T I F I C A, em breve relatório e, at-
tendendo requerimento de parte interessada que, relativamente ao
Sr. MAURICIO RONALDO DE SÁ COSTA, reclamante nos autos do Proces-
so nº 12 JCS/CRA-ME 894/92, movido contra a COMPANHIA DE DESENVOL-
VIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, em data de 22-04-92,
de acordo com a petição da fls. 31 e 32 dos autos, teve suas ver-
bas quitadas e posteriormente o acordo foi homologado por este
Juízo, em audiência realizada em 06-05-92, fls. 60 e 61, tendo re-
cebido um montante de CR\$12.601.640,00 (Doze milhões, seiscentos e
um mil, seiscentos e quarenta cruzeiros). Tra o que tinha a certi-
ficar. Em Cuiabá-MT, aos seis dias do mês de abril de um mil nove-
centos e noventa e três. Eu Ademir Adams, Auxiliar Judiciário, do-
tografiei e eu, Diretor de Secretaria em Exercício, subscrevi.



JOCY MAURO DA SILVA CRUZ
Diretor de Secretaria em Exercício
12 J.C.J. - CUIABÁ-MT
- T R E 23ª Região -

P. J. - J. T. - Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região



Proc. nº 311/93

CARGA DE PROCESSO Nesta data dou carga dos presentes autos com <u>35</u> fls. ao Sr. <u>João O. Sampaio</u> com procuração às fls. <u>28</u> Cuiabá, <u>28</u> / <u>05</u> / <u>93</u> <u>Quatros</u>
--

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO



EXMA SENHORA DOUTORA JUIZA PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT

J. Aguarde-se audiência.
Cbá 09.6.93

[Signature]
M^{te}. Piedade Bueno Teixeira
Juiz de Trabalho
Presidente

7 00 17 53 53 C

PROCESSO Nº 311/93

MAURITSI RONALDO DE SÁ COSTA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado que abaixo assina, vem à respeitável presença de Vossa Excelência e dessa Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento, com todo respeito e acatamento, apresentar IMPUGNAÇÃO aos termos da contestação apresentada pela Reclamada, nos termos que seguem:

É de estarrecer a desfarçatez da Reclamada que, sem qualquer pejo, vem à presença dessa digna Junta de Conciliação e Julgamento e despeja um amontoado de inverdades, embora essas inverdades sejam claramente detectadas com as provas dos autos.

Quanto à afirmação de que "Reclamante deu quitação de seus haveres trabalhistas, tendo o acordo, firmado entre as partes (grifo), sido homologado no processo 894/92, em 22 de abril/92, que tramitou por aquela douta junta," temos a contrapor que o § 2º do Art 477 da CLT diz que "... deve ser especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas."

Quanto ao acordo, ele não foi feito "entre as partes", na verdade ele foi feito entre o Sindicato, o advogado Walter R. Coutinho e a Reclamada. O Reclamante jamais tomou conhecimento de que estava sendo celebrado um acordo. O acordo se constituiu em uma farsa forjada entre o Sindicato, a Reclamada e o Advogado Walter Coutinho.

01

O Reclamante, assim como centenas de ex- servidores da Reclamada, foi coagido a outorgar uma procuração ao Dr Walter Coutinho para que ele procedesse a rescisão do contrato de trabalho do Reclamante com a Reclamada e caso não outorgasse esse mandato, não saberia quando receberia as verbas relativas à rescisão. Essa informação foi dada ao Reclamante pelo Sindicato e por dirigentes da Reclamada. Tal alegação será provada em tempo oportuno.

O que pleiteia o Reclamante é o que foi escamoteado pela Reclamada que, de má-fé, com dolo, fraude, coação e até extorsão, ludibriou o Reclamante, como ludibriou a dezenas de ex- servidores, deixando de cumprir os seus deveres para com seus empregados, e, isso, em conluio com o Presidente do Sindicato da categoria e dessa forma, procurou se furtar ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas.

Na peça apresentada pela Reclamada, não foram contestados os pleitos do Reclamante. Não encontramos na peça contestatória, além de inverdades, qualquer refutação às verbas pleiteadas, pelo que, nos termos do Art 302 do CPC, o que não foi especificamente contestado é tido como verdadeiro.

VALENTIN CARRION: " Os fatos não contestados presumem-se verdadeiros. A contestação por negação geral, no processo do trabalho, como no cível, é ineficaz"

JURISPRUDÊNCIA.- Art 302 do CPC- Inadmissível a defesa por negação geral. Os pedidos do autor são tidos como procedentes, quando não impugnados de modo específico. (TRT 10ª Região- RO 2.455/84. Wilton Rodrigues- Ac 1ª Turma 805/86) "

" Nos termos do Art 302 do CPC, aplicado subsidiariamente, cabe à Reclamada manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial. O que não foi contestado é admitido como verdadeiro. (TRT 10ª Região, RO 2.777/84- Satyro e Souza- Ac 1ª Turma 2.922/85) "

Quanto ao Acórdão a que se refere a Reclamada, se constituiu em uma farsa forjada para usurpar os direitos do Reclamante e de tantos outros ex- servidores.

A Reclamada impõe aos seus ex-servidores,

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO



um "acôrdo leonino" e pagou o que quiz e tudo isso, em conluio com o Presidente do SINDPD ea do Advogado Walter Coutinho, sem que o Reclamante tivesse conhecimento do que estava acontecendo.

O Reclamante provará a "mã-fê" da Reclamada que, usando e abusando do poder econômico e, se aproveitando da difícil situação dos empregados que despediu imotivadamente, impôz o recebimento dos valores que quiz pagar, sob pena de nada receber, como apregoavam funcionários da alta administração da Reclamada.

Com relação à renúncia de direitos oriundos das Relações do Trabalho, OLIVEIRA VIANA ensina:

"...embora feita depois de extinta definitivamente a relação contratual entre o empregado e o empregador, a renúncia deve, entretanto, provir, de livre e expressa vontade do empregado. Inválida será se for obtida pelos meios comuns de dolo, da coação ou da violência, mas mesmo provado fique que o patrão usou dessa modalidade sutil de coação que é a chamada "pressão econômica".

.....

ARNALDO SUSSEKIND em INSTITUIÇÕES DO DIREITO DO TRABALHO Vol I- 11ª edição- Pag 210/211:
" Com o término do contrato de trabalho, reconhece a melhor Doutrina que, sem embargo de cessar a "soggezione impregatizia", pode persistir o estado de inferioridade e dependência econômica do trabalhador, capaz de o levar a renunciar certos direitos, a fim de obter o pagamento imediato dos salários atrasados ou, mesmo, sua indenização, neste caso a renúncia corresponde a uma transação oculta que não pode ter validade (grifo) pela inexistência da "res dubia". Eis a razão pela qual o enunciado 276/TST- enuncia que " o aviso prévio" é irrenunciavel...salvo comprovação de haver o prestador de serviços, obtido novo emprego. O vício de consentimento da vontade do empregado, oriundo da coação econômica nitidamente caracterizada, determina a nulidade do ato".

.....

Continua o MESTRE; na mesma obra citada:

Continua o mestre na mesma obra:

" Ainda que se trate de direito renunciável ou transacionável, é imprescindível para validade do respectivo ato, a inexistência de vício de consentimento na manifestação da vontade daquele que renuncia ou dos que participam da transação. Em virtude do estatuído no Código Civil, o ato jurídico é apenas anulável: " por vício de resultante de erro, dolo, coação, simulação ou fraude." (Art 147-II), enquanto o Art 9º da CLT estabelece que são nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos seus preceitos."

" Tanto a Doutrina quanto a Jurisprudência têm manifestado a tendência de invalidar o ato pelo qual o trabalhador abre mão do direito, presumindo a existência de coação oriunda da dependência econômica, da subordinação hierárquica ou do temor reverencial em relação ao correspondente empregador,"

" No direito brasileiro, quando o ato visa desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei de proteção do trabalho (Art 9º-CLT) ou se ajusta condição que contravenha norma legal de amparo ao trabalhador, de convenção trabalhista ou de decisão de autoridade competente (Art 444) a presunção de coação é absoluta e a nulidade do ato ou do ajuste é inquestionável."

A Página 213 da obra citada, o mestre ensina:

" Se o trabalhador firmou recibo de plena e geral quitação, ao receber parte do que, com certeza, lhe era devido,

"... lhe era devido, a coação econômica vi-
ciadora do seu consentimento deve ser presu-
mida"

.....

A Lei 5.472/68 consolida Jurisprudência do
TST e estabeleceu que a quitação só é váli-
da em relação às parcelas especificadas."

À pag 216 (in fine), afirma ARNALDO SUSSE-
KIND:

" Mesmo que o distrato ou renúncia do con-
trato por empregado estavel haja sido homo-
logado pela Justiça do Trabalho, certo é
que sua anulação pode ser obtida por via da
Reclamação Trabalhista à mesma Justiça, co-
mo os atos jurídicos em geral. Desnecessá-
rio portanto se apelar à Ação Rescisória ('
Cf Art 486 do CPC).

.....

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Os documentos de fls 18 a 22 comprovam as
alegações do Reclamante. O Reclamante invoca o testemunho do pre-
posto da Reclamada cujo nome (digo apelido: TIÃO) consta da fls 20,
como tendo executado serviços em hora extraordinária.

Alega a Reclamada mas não faz qualquer com-
provação do que alega, pelo que, data venia, é como se não houves-
se alegado.

ACÔRDO COLETIVO DE TRABALHO

Alega a Reclamada "que as parcelas referi-
das e que dizem respeito ao Acôrd Coletivo de Trabalho e seu Ter-
mo Aditivo, sempre (grifo) foram pagas devidamente, não fazendo
jus a sua reclamação".

As cópias xerox dos olerites do Reclamnte
referentes aos meses de dezembro/90 a junho/91, mostram que o salá-
rio base do Reclamante se manteve inalteravel- Cr\$ 113.046,10 (cen-
to e treze mil, quarenta e seis cruzeirso e dez centavos) (fls 09 a
14), enquanto o Acôrd Coletivo previa os seguintes reajustes:

Jan/91	3%
Fev/91	12,8%+ 6,09%

01

Mar/91 12,55%+ IPC/Dez/Jan/Fev
Abr/91 12,55%+ 6,09%
Mai/91 44,80%

(Vide documento fls 35)

Como se constata a Reclamada falta com a verdade, mesmo à vista de fatos irrefutáveis. (Litigante de "mã-fê").

AVISO PRÉVIO

Afirma a Reclamada:

"O Reclamante recebeu o aviso prévio dentro do prazo de lei, e se suas verbas foram pagas posteriormente, deu-se por culpa única e exclusiva do Reclamante, que só após ser chamado à atenção, compareceu à Tesouraria para receber o que lhe era devida,..."

Mente. Mais uma vez mente a Reclamada.

Como consta do documento de fls 07 (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho), temos: data afastamento 31/03/92, no verso do mesmo documento temos que a homologação foi feita em 28/04/92 e mais, afirma a Reclamada às Fls 29 que "tendo o acordo, entre as partes, sido homologado no processo 894/92, em 22 de abril de 1992,..."

Acrescente-se que o Reclamante recebeu os valores referentes ao Termo de Rescisão, no escritório do Dr Walter Coutinho, representados por um cheque de emissão do próprio Advogado.

LICENÇA PRÊMIO

A Licença Prêmio é um direito conquistado através de Acordo Coletivo de Trabalho. Não se trata, como afirma a Reclamada, de "fruto da ganância e da mente sequiosa do Reclamante"

Através de provas testemunhais e documentais se provará a procedência do pleito, se assim entender a MM Juiza.

FGTS

Mais uma inverdade que se comprova.

"Os depósitos do FGTS sempre foram depositados a contento e sempre dentro do prazo da lei, e a importância que o Reclamante recebeu era a que tem direito, pelos seus serviços prestados à reclamada."

A Reclamada deveria ter juntado um extrato da conta do FGTS do Reclamante para comprovar o que afirmou.

A comprovação da mentira:

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO



O documento de fls 07 (Termo de rescisão de Contrato de Trabalho) mostra no item 27-FGTS que o valor da multa rescisória foi de Cr\$ 4.778.299,29) quatro milhões, setecentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa e nove cruzeiros e vinte e no-centavos) correspondentes a 40% do FGTS depositado, entretanto, o valor recebido pelo Reclamante no Banco do Estado de Mato Grosso, foi tão somente de Cr\$ 570.530,05 (quinhentos e setenta mil, quinhentos e trinta cruzeiros e cinco centavos).

"Mais fácil se apanha um mentiroso do que um coxo".

"MÃ-FÉ"

Art 17- "Reputa-se litigante de mã-fé aquele que:

- I- deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
- II- alterar a verdade dos fatos.

V-

Na verdade, litigante de mã-fé, como se comprova é a Reclamada, contra a qual se requer a aplicação das sanções legais.

O Reclamante informa à Reclamada que não é advogado, é Bacharel em Ciências Econômicas, graduado em 30/01/93 pela UNIC.

MM JUIZA PRESIDENTE, senhores membros dessa EGRÉGIA JUNTA.

O Reclamante promoverá as provas de suas alegações no momento oportuno e assim arrola as testemunhas ao final elencadas que comparecerão independente de notificação.

POR TODO O EXPOSTO

E pela inexistência de contestação da Reclamada aos pleitos do Reclamante, requer a condenação da Reclamada ao pagamento de todas as verbas pleiteadas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios.

PEDE DEFERIMENTO

Cuiabá, 01 de junho de 1.993

JOSE OTTO COSTA SAMPIO

ESCR. RUA PEDRO CELESTINO N.º 430 - CUIABÁ - MATO GROSSO

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO

431
Arquivo

ROL DE TESTEMUNHAS

- 1- GICÉLIA PEDRA CAPIOTO, brasileira, solteira, servidora pública, residente e domiciliada no residencial Terra Nova- Condomínio Agata- Bloco 02- Aptº 27- Cuiabá
- 2- EDÍLIA MIRANDA, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado do bairro Morada do Ouro- Cuiabá
- 3- ROBERTO CORRÊA DE ARRUDA, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado à Rua 07-Quadra 11- Casa 10- Jardim Universitário- Cuiabá.

Cuiabá, 03 de maio de 1.993

JOSE OTTO COSTA SAMPAIO

OAB/MT/1.561



INFORMAÇÃO E CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos, informando a V.Exª que estão incluídos em pauta de julgamentos entre os dias 16 e 19 de novembro/93, período esse com as atividades do foro suspensas por motivo de mudança para o novo prédio.

Cuiabá-MT 08/11/93

Neuza
NEUZA MIDORI ALVES DA CUNHA
Diretora de Secretaria
2ª JCJ

Vistos, etc.

Tendo em vista a informação supra,
retire-se de pauta e inclua-se no
dia 26/01/94 às 17:10 h,
devendo as partes serem intimadas,
inclusive do novo endereço.

Cuiabá-MT 08/11/93

Donca
ODELIA FRANÇA NOLETO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo nº 311/93

45
Secret. E

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o
presentes autos ao MM. Juiz
Presidente.

Cuiabá, 23 de 11 de 19 93

M. Cunha

Diretor de Secretaria

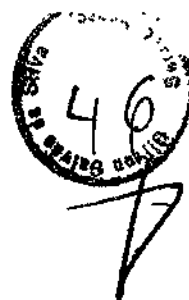
Neusa Midori Alves da Cunha
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

J. Retire-se de pauta, antecipando-se
para o dia 30/11/93 às 17:20 horas.
I. as partes.

Cuiabá, 23. 11. 1993

Aguinaldo Ricot



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de 1993, reuniu-se a 2ª Junta de Conciliação e julgamento de Cuiabá/MT, presente o Exmo. Juiz Substituto Dr. AGUIMAR MARTINS PEIXOTO, e os senhores Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Processo 2ª JCJ nº 311/93, entre partes MAURITSI RONALDO DE SÁ COSTA e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, reclamante e reclamado, respectivamente, respectivamente.

Às 17:15 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Substituto, apregoadas as partes, que se fizeram ausentes. A Junta proferiu a seguinte decisão:

Vistos, etc...

Com espeque no art. 765, da CLT, reabre-se a instrução processual, eis que a reclamada anexou ao feito a Certidão de fls. 34 que noticia a existência de acordo, homologado em juízo, sobre parcelas que estariam sendo pleiteadas novamente, através desta ação.

Apesar de ter sido encerrada a instrução, na audiência retratada às fls. 28, ante a declaração de que as partes não tinham mais provas a produzir, concedeu-se prazo ao autor para que se manifestasse sobre o doc. de fls. 34, que foi duramente impugnado pelo obreiro (fls. 36/43).

Assim, para melhor esclarecimento dos fatos, determina-se à Secretaria desta Junta que officie o Sr. Diretor de Secretaria da 1ª JCJ, para que remeta a este Juízo, com a máxima urgência, cópias das peças mencionadas na Certidão de fls. 34 (petição de fls. 31 e 32 e Acordo homologado - fls. 60/61), referentes ao Processo nº 1ª JCJ 894/92, entre as partes acima aludidas.

Cumprida a determinação, junte-se a estes autos as cópias solicitadas, abrindo-se vistas às partes, no prazo de 05 dias.

Designa-se o dia ~~26.11.93~~ ^{27.11.93} para encerramento e demais trâmites legais, inclusive julgamento.

AGUIMAR MARTINS PEIXOTO
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

SAULO SILVA
Juiz Classista Rep.
das Empregadas

JOÃO MIDORI BARBOSA SALAS
Juiz Classista
Rep. Empregados

AGUIMAR MARTINS PEIXOTO
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Neusa Midori Alves da Cunha
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
2ª JCI de Cuiabá/MT.



Ofício nº. 2ª JCI 1393/93

Em, 02.11.93

Do(a). Diretora de Secretaria da 2ª JCI de Cuiabá

A(o). Ilmº Diretor de Secretaria da 1ª JCI de Cuiabá

Assunto: Solicitação faz

Processo nº 311/93

Reclamante: Mauritsi Ronaldo de Sá Costa

Reclamado : Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-
CODEMAT.

Senhor Diretor:

De ordem do MM. Juiz desta JCI, vimos solicitar a V.Sa. para que remeta a este Juízo, com a máxima urgência, cópia das peças mencionadas na Certidão nº 123/93 expedida por essa JCI em 06.04.93 sendo, as mesmas: petição de fls. 31 e 32 e Acordo homologado fls.60/61, referentes ao Processo 1ª JCI nº894/92, entre partes acima citadas.

Informamos, outrossim, que nos autos que tramitam nesta Junta está designada para o dia 26.01.94 às 17:10 horas, audiência para encerramento e demais trâmites legais, inclusive julgamento.

No aguardo, apresentamos a V.Sa. nossos protestos de estima e consideração.

Recb. por 06/12/93
[Assinatura]
Joacy Mauro da Silva Cruz
Chefe de Seção
T. JCI

[Assinatura]
Neuza Midori Alves da Cunha
Diretora de Secretaria



C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data,
dirigi-me à 1ª JCJ e lá tendo sido encontrado o
processo 894/92, extraí as cópias das peças so-
licitadas ~~em~~ pela MM. Juíza Presidente da 2ª JCJ.
Nada mais.

Cuiabá, 08.02.94

M. Midori Alves da Cunha
Neusa Midori Alves da Cunha
Diretora de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os
presentes autos aq MM Juiz
Presidente.

Cuiabá, 08 de 02 de 1994

M. Midori Alves da Cunha
Diretora de Secretaria
Neusa Midori Alves da Cunha
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

J. os expedientes. Vistas às partes
por 05 (cinco) dias.

Inclua-se o feito na pauta do dia
01/03/94, às 17:00 horas, para ~~conclusão~~ instrução e de
mais trâmites legais, inclusive julgamento.

E, as partes.

Cuiabá, 11.02.94

Odélia Franco Noleto
Odélia Franco Noleto
Juíza do Trabalho, 9

advocacia WALTER ROSEIRO COUTINHO

Assim, por estarem justas e conciliadas para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

Deferimento.

Cuiabá-MT, Abril 20, 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3084/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

PP.

Luizina Borges Viana

advocacia WALTER ROSEIRO COUTINHO

CELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUNTA
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

Junte-se.

Cbá, 29.04.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº 894/92

MAURITSI RONALDO DE SA COSTA, reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 12.601.640,00 (doze milhões, seiscentos e um mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), até as 15:00 horas do dia 24/04/92, na Secretaria da MM JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



advocacia WALTER ROSEIRO COUTINHO

Assim, por estarem justas e conciliadas para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos e a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, Abril 20, 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3054 A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -

PP.

CONFERE COM O ORIGINAL

1º JCS - 121/124 - TRABALHO

CUBO 17 - 01 - 92

Eduardo de Carvalho Pereira
Diretor de Secretaria - JCS



advocacia WALTER ROSEIRO COUTINHO

Assim, por estarem justas e conciliadas para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos e a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, Abril 20, 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3059/A

P/RECLAMADO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT, -

PP.

COMPETE COM O ORIGINAL
COPIA PARA O TRABALHO
DATA 17/01/94

Ednardo de Carvalho Peres
Diretor de Secretaria - JCA



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A 009 /91

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL:

R E S O L V E :

Art. 1º Constituir uma comissão de Licitação para abertura e julgamento da Carta Convite nº 01/91, referente a aquisição de componentes eletrônicos para torres de transmissão.

Art. 2º Designar para compor a referida comissão, sob a presidência do primeiro membro, os servidores abaixo:

- Rose Helena Pereira Barros
- Valcir Aparecido Duvan
- Mauritsi Romão da Sá Costa

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 04 de março de 1.991

A D I R E T O R I A .

*Crente
Rose M. Barros
ciente
[assinatura]
[assinatura]*

*[assinatura]
Pedro de Alcântara
[assinatura]
[assinatura]*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A N º 1791

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LE
GAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM SEU ESTATUTO SOCIAL;

R E S O L U Ç Ã O :

Atende a requerimento a pedido o servidor
MARCELO RONALDO DE SOUZA, do cargo de Chefe do Setor de
Transportes, a partir desta data.

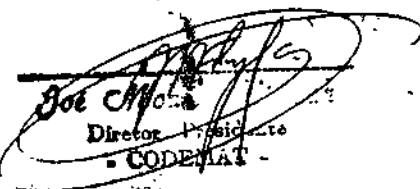
Comunique-se, divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de março de 1.991.

A D I R E T Ó R I A

[Handwritten signatures and stamps]
28/03/91

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	DATA	01.03.90
PARA	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - DRH	N.º DA C.I.	26/90
ASSUNTO	Solicitação (FAZ)		
Com a presente, vimos solicitar de V.Sª., as Reclassificações dos servidores, conforme relação anexo Atenciosamente,  Diretor Presidente - CODEMAT -			
ENVIADO POR	DE	RECEBIDA	EM
JOE MOACIR WITZACK	DE ASSIS LOPES		

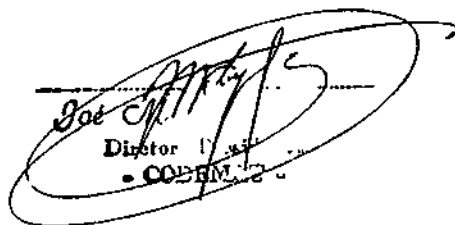


CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO DOS SERVIDORES A SERE RECLASSIFICADOS , A PARTIR DE 01.03.90

01 - ALZIRA ALVES DUARTE VAZ.....	17
02 - ANA MARIA CORRÊA DE SÁ COSTA.....	23
03 - ANA NIAS LEMES DE MORAES:.....	20
04 - BENEDITO CLARO DE CAMPOS:.....	21
05 - JANIR SEVERINA DA SILVA:.....	11
06 - DE... PIRES:.....	22
07 - DEONISIA... ..	11
08 - ERONDINA PARDIM DE SOUZA.....	10
09 - FÁBIO JORGE DA CONCEIÇÃO:.....	10
10 - FRANCISCA SOARES GOMES:.....	17
11 - ISOLINA SOLANGE DIAS:.....	22
12 - JOSÉ ZEFERINO DE OLIVEIRA FILHO:.....	18
13 - MAURITSI RONALDO DE SÁ COSTA.....	23
14 - OTACIO ALVES:.....	18


Diretor
• CODEMAT

CODEMAT	
Processo N°	180194
Processo N°	7 -
Data	10.01.91
M. Silva	
Serviço de Protocolo	

Ilmº Sr.

Diretor ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

MAURÍCIO WALDO DE SÁ COSTA

funcionário da CODEMAT; lotado em **DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES**,
vem mui respeitosamente, requerer, Sr., abono pecuniário de 1/3 -
(hum terço) das férias correspondentes ao período 90/91.....
nos termos do artigo 143, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho -
CLT.

Nestes Termos

P. Deferimento

Cuiabá(MT), 10 de JANEIRO de 1.9 91

ASSINATURA

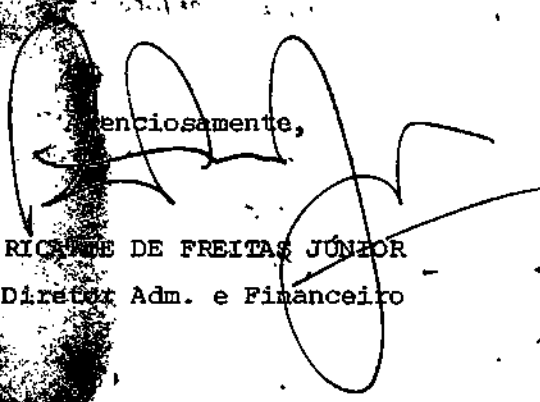
AO SEAP

Fica pagamento,
conforme normas da CLT.

Em 10.01.91

Francisco de Assis da Silva Pires
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	DIAF	DATA	15.03.91
PARA	CEA/DIAF	N.º DA CI	124A/91
ASSUNTO			
- Senhora Coordenadora, Em anexo, encaminhamos a relação contendo nomes dos servidores para Designação de Cargo de Chefia e Dispensa, para elaboração de portarias. Respeitosamente,  RICARDO DE FREITAS JÚNIOR Diretor Adm. e Financeiro			
ENVIADO POR RICARDO DE FREITAS JÚNIOR		DESTINATÁRIO EDWILSON B. PROVATTI	RECEBIDA EM

SEAS

encaminhamento e posterior encaminhamento ao SEAP

Em 06/03/91

A
DRH

providências.
Em 15/03/91

Edwiges

Edwiges William de Barros Pinheiro
Coordenadora CEA / DIAF

AO SEAH

para encaminhamento e posterior encaminhamento ao SEAP

Em 02/03/91

[Signature]

AO SEAP

P/Arquivo

Em 02/03/91

[Signature]

Assma *[Signature]* de Moraes
do Setor de Relações Humanas
- COZEMAT -

Visto

02.4.91

[Signature]

NOME

JAIRCE JACOB

JOÃO MARCELLO SOLCI

MIRGES MIRIAM DE BARROS PROVATTI

MARIA MIRIAM SIGARINE S. GARCIA

JOÃO CARLOS CADTO DE SILVA

ANGELITA SENA DE MENEZES EICHENBACH

LUCINA SANT'ANA DE MENEZES

ERENIL MARIA GOMES MARTINS

OTÁVIO JOAQUIM A. LOUREIRO

MARIA TEREZA MIRANDA DE ALBUQUERQUE

CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTES

MARIA ALEXANDRINA ZAMARIOLLI

RONALD MUZZI FILHO

LAURENT DE FIGUEIREDO

VILÁZIO DE ARRUDA PINTO

JUREMA JACOB DE MORAES

ODETE PINHEIRO DA SILVA

CÁTIA REGINA F. ORRIGO

LEOCY DE PINHO

DESIGNAÇÃO

CARGO

ASSESSORA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ASSESSOR DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

COORDENADORA DE ESTUDOS E AVALIAÇÕES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTO

CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE

CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS

CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS

CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS

CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTES

CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE

CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

CHEFE DO SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

CHEFE DO SETOR DE RELAÇÕES HUMANAS

CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL

CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO SALARIAL

SECRETÁRIA DA COORDENADORIA DE ESTUDOS E AVALIAÇÕES DA DIRETORIA ADM. E FINANCEIRA

DISPENSA

CARGO

MAGDA APARECIDA DE ALMEIDA

CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

MAGDA APARECIDA DE ALMEIDA

CHEFE INTERINA DO SETOR DE ALMOXARIFADO

MAURITSI RONALDO DE SA COSTA

CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO

MARILDA C. SÁ COSTA M. BRITO

CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO

ADALBERTO GONÇALVES PIRES

CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO

BERNARDIA MARIA PACHECO SOUZA

CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO

EDSON ALVES DE ALMEIDA

CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO

MARISTELA DE ARRUDA CAMPOS

CHEFE DO SETOR DE ORGANIZAÇÃO MÉTODOS E ROTINAS

JUREMA JACOB DE MORAES

CHEFE DO SETOR DE RELAÇÕES HUMANAS

TABAJARA PEREIRA MACIEL

CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

LEOCY DE PINHO

SECRETÁRIA DO COORDENADOR DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

MAGDA APARECIDA MELO ROSA

CHEFE INTERINA DO SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Cuiabá-MT, 15 de março de 1.991.

f

MA
-3 mi 16 18 3 00 004
1.000.000

Nº PROTOCOLO: 084/85
Nº PROCESSO: 081/85
DATA 03 / 01 / 85

INTERESSADO

MAURITSI RONALDO DE SA COSTA

ASSUNTO

SOLICITA A ANTECIPAÇÃO DE 06/12 DO SEU 13º SALÁRIO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

081/85
578.813

PG



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODERA JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ — CAPITAL

Pedro Antônio de Maciel

3.º TABELÃO VITALÍCIO DE NOTAS, ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS,
CASAMENTOS, E DIVÓRCIOS DA COMARCA DE CUIABÁ

Maria Antunes Maciel

Teóclis Antunes Maciel Neto

LIVRO N.º

65

TÉRMO N.º

26.006

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital está registrada uma
criança do sexo feminino nascida em 30 de Maio de 1971 às

11 horas, n.º esta Com o nome de

Maria Antunes Maciel filha do Cidadão Ronaldo de Sá Costa

e de D.ª Maria Antunes Maciel esposa de Ronaldo de Sá Costa

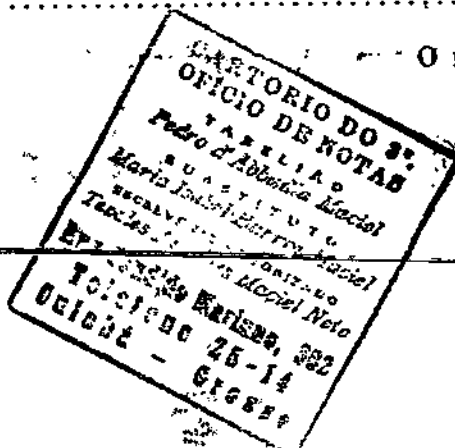
Obs.: Declarante: o pai

O referido é verdade e dou fé

Cuiabá, 03 de Junho de 1971

Teóclis Antunes Maciel Neto

ESCRIVÃO AUTORIZADO



VEIGA

RECONHECER

NO

TABELIONATO

R. Liberdade, 332 - Cuiabá - Mato Grosso - S. Paulo

RECONHECER FIRMA

Tabelionato Geral do Pance Fo.

Av. Rio Branco, 114 - 2.º Andar - RIO

RECONHECER P.M.M.
Tabelionato Genérico Ponce Fo.
Av. Rio Branco, 114 - 2º Andar - Rio

RECONHECER
NO
TABELIONATO
Rua Santo Antônio, 203 - Loja C S. Paulo

220483
20-04-83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - CAPITAL
Pedro de Abadia Maciel
TABELIAO

3º Tabelião Vitellio de Nogueira, Escrivão do Cível, Oficial Privativo e Vitellio do Registro Civil de Nascimento Casamentos e de Óbito, Sede da Comarca de Cuiabá.

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
Registrou-se o casamento
Felício Carlos Lemos dos Santos
Representante Juramentado
Pedro de Abadia Maciel
Substituto
Leticia Isabel Corrêa
Escritura de Juramentado
Nilza Maria Barros Maciel
R. Candido Mariano, 307
Cuiabá, 26 de ABRIL de 1983.
Cartório 3º Oficial
de Notas
TABELIAO
Pedro de Abadia Maciel
Substituto
Leticia Isabel Corrêa
Escritura de Juramentado
Nilza Maria Barros Maciel
R. Candido Mariano, 307
Cuiabá, 26 de ABRIL de 1983.
Cartório 3º Oficial
de Notas
TABELIAO

LIVRO n. 50.A. ...
FOLHA n. 46v.

Certifico que no Livro de REGISTROS DE NASCIMENTOS desta Capital esta registrada uma criança do sexo MASCULINO, nascida no dia 13 de ABRIL de 1983, às 17:45 horas, na CLÍNICA H. WALTER / NESTA CAPITAL / MT ...

com o nome de THIAGO ALEXANDRE CORREIA DE SA COSTA ...
filho do cidadão MAURITSI ROMANO DE SA COSTA ...
e de D. ANA MARIA CORREIA DE SA COSTA ...

Registrado 26 de ABRIL de 1983.
Obs.: FOI DECLARANTE : ADÉLIA PEREIRA DE SA COSTA ...

Cartório 3º Oficial
de Notas
TABELIAO
Pedro de Abadia Maciel
Substituto
Leticia Isabel Corrêa
Escritura de Juramentado
Nilza Maria Barros Maciel
R. Candido Mariano, 307
Cuiabá, 26 de ABRIL de 1983.
Cartório 3º Oficial
de Notas
TABELIAO

Cartório 3º Oficial
de Notas
TABELIAO
Pedro de Abadia Maciel
Substituto
Leticia Isabel Corrêa
Escritura de Juramentado
Nilza Maria Barros Maciel
R. Candido Mariano, 307
Cuiabá, 26 de ABRIL de 1983.
Cartório 3º Oficial
de Notas
TABELIAO

Ilmº Sr.

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DE CODEMAT

N E S T A

Protocolo
Nº 01

CODEMAT
Protocolo Nº 08485
Processo Nº 08485
Data 03.10.82
Serviço de Protocolo

Maurício de Sá Costa,
brasileiro (a), Servidor (a) do Município, desde 16/08/82, lotado
no Setor de Compras, exercendo a
função de Agente Administrativo, vem mui respei-
tosamente requerer de V.Sª a participação de 06/12 do seu 13º Salá-
rio, do corrente exercício, de acordo com a Legislação Trabalhista.

Nestes termos

Pede deferimento.

(MT), 03 de Janeiro de 1.985

Murilo Costa



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
513-02
[Signature]

ANEXO AO PROCESSO Nº 081/85 DE 03 / 01 / 85
INTERESSADO (A) _____
ASSUNTO: _____

- TAMBOO -

DESPACHO DE INFORMAÇÕES

[Signature]
Assessoria de Informação Conf.
S. D. A. E.
85/01/03 Cla
[Signature]

Do Setor do *[Signature]*
Para Informar
Cuiabá 03/1/85
[Signature]
Vilaio/Assessoria
Ch. Div. Adm.

TAMBOO

A DIV. ADM. GERAL

REF. : MAURITSI RONALDO DE OLIVEIRA

admissao -
função - Técnico em Contabilidade
nível - 16
salário - R\$ 1.300,00
lotação - Setor de Administração

ASSUNTO - solicita a antecipação de 50% de seu 13º salário, referente ao exercício de 1.985 de conformidade com a legislação Trabalhista.

INFORMAÇÃO - trata-se de servidor desta Cia., ora solicitando o devido Adiantamento, que será pago ao ensejo de de suas férias.

- CODEMAT -

[Signature]
Juarez da Silva e Souza
Chefe do Setor de Pessoal

PARECER - de acordo com o Dec. 57.155/65 e as informações do Setor, o servidor em causa tem direito ao Adiantamento de 50% de seu 13º salário do corrente exercício de

ODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 10/87

DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - RESOLUÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFE-
RIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

S O L U E:

Designar o servidor MAURITSI RONALDO DE SÁ COSTA, que a partir de 20/01/87, passará a responder pela Chefia do Setor de Compras, durante o afastamento do titular LAURENT DE FIGUEIREDO, em gozo de suas férias regulamentares.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

anotar em ficha
do servidor e
arquivar em 11/02/87.

Maguer Vieira
Nilza S. Haugas Vieira
Chefe do Setor

A DIRETORIA

Cuiabá, 26 de janeiro de 1987

destado
na ficha verde
em 12/02/87

VAP/ecs.

ANÇADA em ata
DA DIRETORIA.

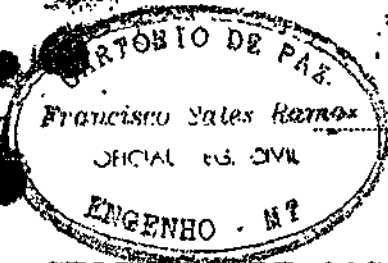
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO

Município de Acariá de Engenho

3

Fôlhas nº

Térmo nº 83



Francisco Sales Ramos
Oficial do Registro Civil

CERTIDÃO DE CASAMENTO

~~XXXXXXXXXXXX~~

CERTIFICO que no livro de CASAMENTO acima citado consta o terno
de casamento de Mauritsi Rosalinda da Costa nascido a 8
de Junho de 1949 filho de Pedro Gomes da
Costa e de Dona Adélia Pereira da Costa com
Ana Maria Corrêa da Costa nascida a 26 de Abril
de 1954, filha de Gregorio Corrêa de Moraes
e de Dona Antonia Paulilha de Moraes passando a contraente
assinar-se: Ana Maria Corrêa de S. Costa
Casamento realizado a 26 de Dezembro de 1970

Registro feito a 26 de Dezembro de 1970

O referido é verdade e dou fé.

Engenho 26 de Dezembro de 1970



Francisco Sales Ramos
Oficial do Registro Civil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - CAPITAL

Pedro D. Barros Maciel

8º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Cível, Oficial de Registro e Vitalício do Registro Civil de Nascimento Casamentos e de Óbitos da Comarca de Cuiabá.

Maria Isabel Barros Maciel
Substituto

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Escrivente Juramentado

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
Escrivente Juramentado

Felício Carlos Lemos dos Santos
Escrivente Juramentado

Pedro D. Barros Maciel
Substituto

TERMO n. 65.506
Escrivente Juramentado

Maria Isabel Barros Maciel
Escrivente Juramentado

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Escrivente Juramentado

Felício Carlos Lemos dos Santos
Escrivente Juramentado

Pedro D. Barros Maciel
Substituto

LIVRO n. 50, A....

146V2..

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital está registrada uma criança do sexo MASCULINO nascida no dia 13 de ABRIL ... de 1.983 às 17:45 horas, n. A CLÍNICA MATER / NESTA CAPITAL / MT ...

com o nome de THIAGO ALEXANDRE CORREA DE SÁ COSTA ...

filho O do cidadão MAURITIO ROBERTO DE SÁ COSTA ...

e de Ds. ANA MARIA CORREA DE SÁ COSTA ...

Registrado 26 de ABRIL de 1983..

Obs.: FOI DECLARANTE : ADÉLIA PEREIRA DE SÁ COSTA ...

Cartório 3º Ofício
da Notas

TABELIAU

FELÍCIO CARLOS LEMOS DOS SANTOS
Substituto

O referido é verdade e dou fé.

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Escrivente

Felício Carlos Lemos dos Santos
Escrivente

Pedro D. Barros Maciel
Substituto

Cuiabá, 26 de ABRIL ... de 1983.

Wan's de Cuiabá
Escr. Juramentada
Cartório 3º Ofício

VEIGA

RECONHECER
NO
TABELIAU

Loja G. S. Paulo
Rua Afonso Dabari, 203

RECONHECER FIRMA

Tabelião Gerente - Ponte Es.

Av. Rio Branco, 114 - 2º Andar - Rio

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 10.º Subdistrito

BELENZINHO

Distrito de São Paulo - Comarca da Capital - Brasil

Dr. Jarbas Tupinambá de Oliveira Filho

ESCRIVÃO

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

N.º 7537

LIVRE N.º 07

Fls. 88v

CERTIFICO que no livro N.º 07, de registro de nascimentos, está
registrado o RODRIGO CESAR DE SA COSTA

do sexo masculino nascido no dia vinte e dois de outubro de
mil novecentos e setenta e seis (22-10-1976).

às 12 horas e 30 minutos em maternidade do Belem

filho de MAURITSI RONALDO DE SA COSTA e dona ANA MARIA CORREIA DE SA COSTA.

avós paternos PEDRO GOMES DA COSTA e dona ADELIA PEREIRA DE SA COSTA.

e maternos GREGORIO CORREIA DE MORAES e dona ANTONIA PADILHA DE MORAES.

Observações: Registro feito hoje, nos termos do artigo 46 da Lei 5015
de 31 de dezembro de 1973, que entrou em vigor em 1.º de janeiro de 1976.
Foi declarante o pai.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
10.º Subdistrito de Belenzinho

Av. Celso Garcia, 1211 - Fone 93-2702
São Paulo - Capital

Dr. JARBAS TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FILHO
Escrivão

ROSEANA DE LACERDES ANDRÉ
Clerical Mayor

DAEYA DA CUNHA
Esc. 1.ª

São Paulo, 10 de novembro de 1976

O ESCRIVÃO

Dalva Nascimento
Escrivente Autorizada

1.ª VIA EM LATA DE SELOS

TAXA DE APOSENTAMENTO

RECONHECER A FIRMA

Cartório de Notas - Bel Sergio Salles

RUA FELIPE DE OLIVEIRA, 32

Prédio do Palácio da Justiça

SAO PAULO

FONE: 373187 (REDE INTERNA)



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE PESSOAL

Nº : 150

AO: MAURITSI RONALDO DE

Conforme Resolução nº 06/80 e Escala de Férias, co-
municamos a V.Sª., que se encontra creditado em Folha de Pagamento do
mês de DEZEMBRO 84...a importância referente ao
salário do corrente mês e das férias regulamentares do pe-
ríodo de 01-08-84 a 02-08-85 devendo V.Sª., entrar em gozo
das mesmas a partir de 02-08-85.

Atenciosamente,

CODEMAT-

Quares da Silva e Souza
Chefe do Setor de Pessoal

10.08.01.85
Quares

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DOS PONTOS

36 NOME: MAURITSI RONALDO DE SÁ COSTA

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO NÍVEL: 06 VALOR: R\$ 93.649,00

ÓRGÃO/UNIDADE PRESIDÊNCIA/ U.P. DATA DE ADMISSÃO: 16 / 08 / 82

Ate: 23.09.83
1 - Tempo de Serviço: Anos: 01a 04m 07d Pontos: 02
2 - Escolaridade: Grau: COLÉGIO Pontos: 03
3 - Experiência: Pontos: 02
4 - Complexidade das Tarefas: Pontos: 02
5 - Dedicação: Pontos: 10

RESULTADO: de Pontos: 19 PONTOS

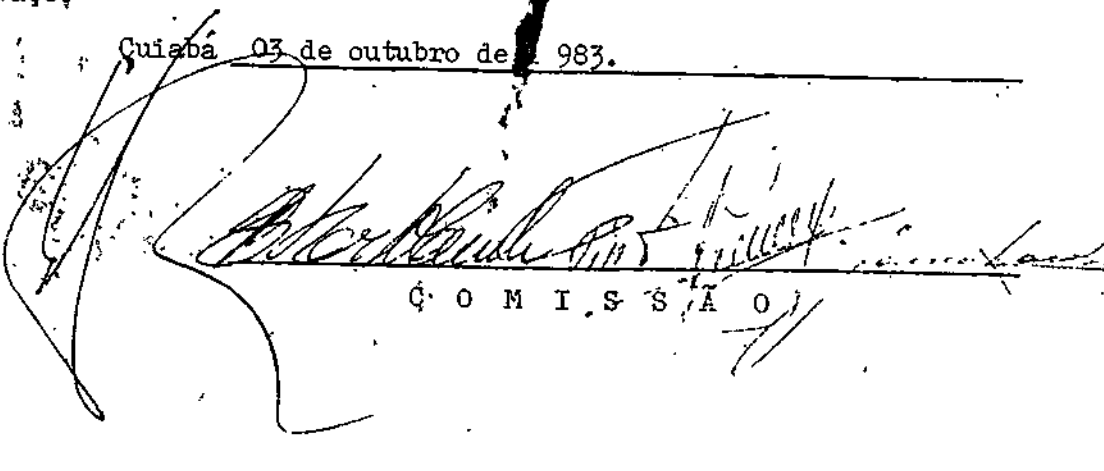
De acordo com resultado da soma dos pontos obtidos elevou-se
ao Nível não tem direito Valor: R\$

PEDIDO PARA O NÍVEL ? (CHEFE DA UNID. PLANEJ.).

OBS: Não tem direito de acordo com o art. 14 do Regulamento, por não contar com
02 anos de serviço.

Cuiabá 03 de outubro de 1983.

VISTO:


COMISSÃO



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - COBEMAT

CUIABÁ - MT.

Telefone: 421-9509, 9509

Comunicação Interna

DE: UNIDADE DE PLANEJAMENTO	PARA: DIR. PRESIDENTE	REF.	DATA: 26-05-83	Nº da CI: 055/83
-----------------------------	-----------------------	------	----------------	------------------

ASSUNTO: Solicitações (faz)

Pela presente, solicitamos a mudança de Categoria do servidor MAURÍTSI RONALDO DE SÁ COSTA, lotado nesta Unidade, de Auxiliar Administrativo para Agente Administrativo.

Nossa solicitação deve-se ao fato do referido servidor já estar exercendo com eficiência essa função, em substituição a outro que foi removido.

Nesta Unidade, há um [REDACTED] e Controle, no que diz respeito a Convênios e Contratos. Há [REDACTED] muita atenção e pontualidade na entrega dos formulários preenchidos e outros Setorês da Companhia.

[REDACTED] para conhecimento da sua capacidade, anexamos o Curriculum Vitae.

ENVIADO POR:
MAURÍCIO L. NANTES

DESTINADA A:
MAURO CID N. DA CUNHA

RECEBIDA
EM 26/05/83 - 15:05

MAURÍCIO LÚCIO NANTES
Ch. Unid. de Planej.

Maurício Ronaldo de Sá Costa
Aux. Administrativo N.º 06
16.08.82
9am - 15h
Colégio

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, MAURÍTSI RÓNALDO DE SÁ COSTA

(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º 23.632- Série 182ª, empregado da

empresa Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

(denominação da empresa)

sito Palácio Paiaguas - C.P.A.

(endereço)

Estado Mato Grosso

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do
REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado
pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Viçosa, 16 de agosto de 1.982

(Local e data)

Impressão dactiloscópica, quando
se tratar de analfabeto:



Maurício Costa

(assinatura)

TESTEMUNHAS:

1.ª

2.ª

(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA

/ 19

(ESCREVER NA CÓPIA)

(assinatura do empregador)

INSTRUÇÕES:

- 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opção;
- 2 - Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;
- 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;
- 4 - A empresa anotará na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:
"Eu, MAURÍTSI RÓNALDO DE SÁ COSTA, opto pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966,
que estabelece o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

- 5 - Anotará também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

Agência do Banco do Brasil S/A

localizada à Rua Barão de Malgouyres

(Preencher em 2 Vias)

57111111

(carimbo e assinatura)

Pinto
Chefe de Serviço Pessoal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Cuiabá (MT), 14 de julho de 1982.

DA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT -

AO: EXMO SR.

DR. OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES.

DD. SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- G.P.O.

N E S: T A

Autarço
22/14/82
Senhor Secretário:

Nos termos do que determina o Decreto nº 939, de 06/04/81, submetemos a V. Exa., justificativa para no final solicitar o seguinte:

Considerando que houve desligamento nesta Cia., do Sr. MOACIR ESTEVES FERREIRA DE ASSIS;

Considerando a necessidade de preenchimento da vaga existente na Unidade de Planejamento;

Considerando que o não preenchimento da vaga prejudicará os trabalhos daquela Unidade no acompanhamento e ligação da Empresa com o Sistema de Planejamento;

Considerando que parte deste trabalho é na área administrativa, requerendo pessoal com experiência que elabora e produz trabalhos, operando máquinas de escritório;

Considerando, finalmente, que a reposição de pessoal não redundaria em aumento de despesas, uma vez que será para substituição de servidor, encargo já previsto no orçamento operacional da Empresa.

[Assinatura]

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Cuiabá(MT), 14 de julho de 1962.

DA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT -

AO: EXMO SR.

DR. OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

DD. SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- G.P.C.

N E S T A

Senhor Secretário:

Nos termos do que determina o Decreto nº 939, de 06/04/61, submetemos a V.Excia., justificativa para no final solicitar o seguinte:

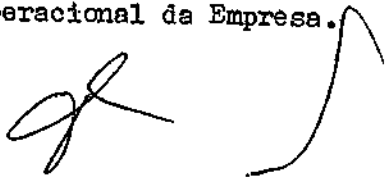
Considerando que houve desligamento nesta Cia., do Sr. MOACIR ESTEVES FERREIRA DE ASSIS;

Considerando a necessidade de preenchimento da vaga existente na Unidade de Planejamento;

Considerando que o não preenchimento da vaga prejudicará os trabalhos daquela Unidade no acompanhamento e ligação da Empresa com o Sistema de Planejamento;

Considerando que parte deste trabalho é na área administrativa, requerendo pessoal com experiência que elabora e produz trabalhos, operando máquinas de escritório;

Considerando, finalmente, que a reposição de pessoal não redundaria em aumento de despesas, uma vez que será para substituição de servidor, encargo já previsto no orçamento operacional da Empresa.



Solicitamos de V.Exa. de acordo estiver, que submeta à apreciação de sua Excelência o Governador do Estado para que seja dada autorização para preenchimento da função que se encontra vaga nesta Cia., nos termos do item c do artigo 2º do já citado Decreto.

Cuiabá (MT), 14 de julho de 1982

A DIRETORIA

[Handwritten signature] Udimoni

Solicitamos de V.Excia., se de acordo estiver, que submeta à apreciação de sua Excelência o Senhor Governador do Estado para que seja dada autorização para preenchimento da função que se encontra vaga nesta Cia., nos termos do item c do artigo 2º do já citado Decreto.

Cuiabá (MT), 14 de julho de 1982

A DIRETORIA

W. Dimoni

Maurício Ronaldo de Sá Costa, Brasileiro,
casado, residente na Cephamil, quadra 27 casa 3, porta-
dor de carteira profissional nº 23.632 série 182ª RG nº
5.032.423, Cíc 535.141.068, cursa atualmente o 1º ano
técnico de contabilidade.

Empregos anteriores:

Rápido Mato Grosso Ltda em Cuiabá - Mato Grosso

Cargo: Agente - Período de 3 anos

Montedam S/A - Auxiliar de Administração : Período de 1 ano.

Cia Sulina de Transportes - São Paulo SP: Período de 3 anos.

Cargos: Sector de Expedição, Caixa (Tesouraria), Faturamento,
Depto de Relações Públicas.

Maricy Transportes Rodoviários Ltda: Período de 3 anos.

Encarregado de Transportes e Encarregado de Expedição.

Nastromagário & Cia Ltda: Período de 3 anos.

Encarregado de Expedição, Sector de Conferência.

Brasciclo Bicicletas e Peças Ltda: 4 meses.

Aux. de Administração.

Cetil Processamentos de Dados. Período noturno.

Digitador.

ATESTADO DE RESERVISTA nº 103.514,

Cuiabá, 17 de agosto de 1.982

MAURÍTSI RONALDO DE SÁ COSTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

Município de

Açrisal

Distrito de

Engenho

Livro nº

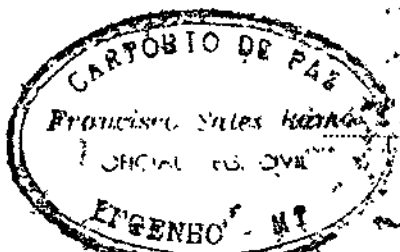
3

Fólias nº

110

Térmo nº

83



Francisco Sales Ramos
Oficial do Registro Civil

CERTIDÃO DE CASAMENTO



CERTIFICO que no livro de CASAMENTO acima citado consta o termo

de casamento de Manoel José da Costa nascido a 8

de Junho de 1949, Filho de Pedro Gomes da

Costa e de Dona Adelina Pereira da Costa com

Amélia Maria Correia da Costa nascida a 26 de Abril

de 1954, filha de Gregório Correia de Moraes

e de Dona Antônia Leôpoldina de Moraes passando a contraente

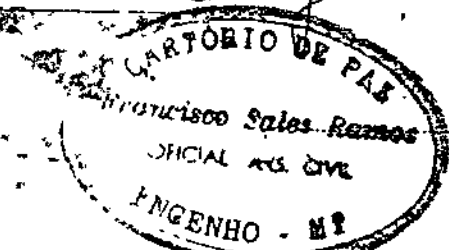
assinar-se: Amélia Maria Correia de S. Costa

Casamento realizado a 26 de Dezembro de 1970

Registro feito a 26 de Dezembro de 1970

O referido é verdade e dou fé.

Engenho 26 de Dezembro de 1970



Francisco Sales Ramos
Oficial do Registro Civil



ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Mato Grosso S/Nº Barão de Melchior 32 Cuiabá

Instituto de 11. e 22. Graus
PRIMEIRO MÉDICO

AVEN. MATO GROSSO S/N.
CUIABÁ - MATO GROSSO

A T E S T A D O

Atestamos para que se cumpram os devidos e legais efeitos que MAURITSI RONALDO DE SÁ COSTA, nascido aos 08.01.1949, em Cuiabá Estado de Mato Grosso, está regularmente matriculado na 1ª série do Curso Técnico em Contabilidade, neste Estabelecimento de Ensino, e frequentando às aulas no horário das 19:10 às 22:45 horas.

Cuiabá, 16 de agosto de 1982.

Regina Lúcia de Almeida Gomes
Regina Lúcia de Almeida Gomes
Aut. 604/80

S E C R E T Á R I A

Margarida Rodrigues
Margarida dos Santos
Rodrigues

D I R E T O R A



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Colegio Estadual "Barnabê de Mesquita"

Cuiabá - Mato Grosso

Certificado de Conclusão do Curso Ginásial

Certificamos que Maurício Rosário de Sa. Costa
filho de Pedro Gomes da Costa
e de Adelina Pereira de Sa. Costa
natural de Cuiabá - Int. nascido em 8 de Jan. de 1949
tendo em visto os resultados obtidos no ano letivo de 1964 na quarta série do curso ginásial
foi considerado habilitado no primeiro ciclo do ensino secundário, nos termos da Lei de Diretri-
zes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 4024 de 20.12.1961), tendo obtido durante o curso os
resultados constantes do Histórico Escolar abaixo

Histórico Escolar

1º Ciclo	Português	Matemática	História Brasil	História Geral	Geografia do Brasil	Geografia Geral	Iniciação às Ciências	Ciências Físicas e Biológicas	Org. Social e Política Brasileira	Desenho	Francês	Inglês	Educação Artística	Educação Técnica Manual
Admissão	77	7	9		9	-	638	-	-	-	-	-	-	-
Ginásio Brasil		Cuiabá		1960		Nome do Inspetor								
1ª Série	718	420	402		706	-	-	-	-	504	481	-	796	660
Ginásio Brasil		Cuiabá		1961		Nome do Inspetor								
2ª Série	550	700	510		701	-	-	590	-	520	540	-		
Ginásio Brasil		Cuiabá		1962		Nome do Inspetor								
3ª Série	550	520	-	710	-	560	-	500	-	505	550	-		
Ginásio Brasil		Cuiabá		1963		Nome do Inspetor								
4ª Série	725	59	-	50			-	83	-	51	-	75		
Esp. Est. Col. Barnabê Mesquita		Cuiabá		1964		Nome do Inspetor								
Julista de S. Viana						Diretor								

Emto de selo, ex-vi do Decreto-lei nº 8.029, de 2/10/1946

nota Global

82

591

730

556

727

NOTA

Librado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS PARA ADMISSÃO DE
TÉCNICOS PESSOAL ADMINISTRATIVO PELA COMPANHIA.

- 1- CURRICULUM VITAE ✓
- 2- CARTEIRA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. ✓
- 3- CARTEIRA PROFISSIONAL - REGISTRADA NO RESPECTIVO CONSELHO. (Fotocópia)
- 4- FOTOCÓPIA DO ATESTADO DE RESERVISTA: 1p3/4 ✓
- 5- FOTOCÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR. ✓
- 6- FOTOCÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE ✓
- 7- FOTOCÓPIA DO DIPLOMA OU CERTIFICADO OBTIDO PELA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS
DE APERFEIÇOAMENTO NO PAÍS OU NO EXTERIOR. ✓
- 8- FOTOCÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO E DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES. ✓
- 9- 2 (UMA) FOTO 3x4. ✓
- 10- ENDEREÇO. ✓
- 11- NÚMERO DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTE (CIC). (Fotocópia) ✓
- 12- NÚMERO DO PASEP: Dis. ✓

Cuiabá-Mt., - Setor de Pessoal

= CODEMAT =

VAP/jps

RECIBO

R
E
C
E
B

I, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "C O D E M A T" -, estabelecida no Centro Político Administrativo "C.P.A.", Palácio Paiaguás- Cuiabá-MT, a -/ importância bruta no valor de CZ\$ ~~89.355,70~~ ~~OITENT A E NOVE MIL~~ (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REIS E SETENTA CENTAVOS XXX

),
sofrendo os descontos previstos em Lei, que me é paga adiantada-
mente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedi-/
das e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo con-/
forme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

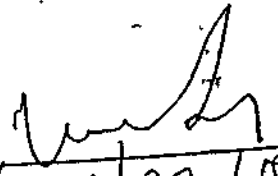
Para clareza e documento, firmo o presente recibo, -/
dando à Companhia, plena e geral quitação.

Cuiabá-MT, 05 de Julho de 1990.

assinatura do empregado

NOME: MAURITSI RONALDO DE SA COSTA

CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO: 372

X 
05/07/90

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE
ESTADO DE MATO GROSSO



C O M U N I C A D O

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO:- MAURITSI RONALDO DE SA COSTA

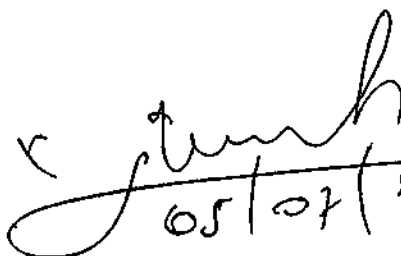
Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de --/-
JUNHO/90, a importância relativa ao salário do cor-
rente mês e as suas férias regulamentares referente ao período/
aquisitivo de 16/08/89 a 16/08/90, devendo V.Sa.,
entrar em gozo das mesmas a partir de 24/08/90 e terminar
em 23/08/90.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Tra-
balho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT"
deseja-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

Cuiabá-MT, 04 de julho de 1990.


Tereza Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
CODEMAT -

x

05/07/90

SR.

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMISSÃO

EMAT
832/90
N.º X X X
28/02/90
Deu de
Serviço de Pr. Geral

PROTOCOLADO

8 FRI 15 31 58

CODEMAT
PALACIO GABINETES - 3ª F

Maurício R. de S. Silva

brasileiro (a), Servidor (a) desta Comissão desde 1982
lotado no Setor Transportes exercendo a função de Chefe de Setor
Transportes, vem mui respeitosamente requerer a V. Sa. a
antecipação de 06/12 do 13º salário do corrente ano, de acordo
com a Legislação Trabalhista.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cuiabá (MT), 06 de 02 de 1.989.



AO SEAP

Para providências
conf. normas da C.L.T

08.02.90.


Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

Arquivado

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT
Processo N. 833/90
Processo N. XXV
Data 02/90
Assinado
Assinatura do Pr. Geral

PROTÓCOLO GERAL

48 HN 1531 000833

CODEMAT
PALACIO PARQUE DAS - CPA

Ilmo Sr.

Diretor

Adm. Guonard

funcionário da CODEMAT, lotado

vem mui respeitosamente, requerer a V.Sa., abono pecuniário de 1/3 -
(hum terço) das férias correspondentes ao período...

nos termos do artigo 143 § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho -
CLT.

Nestes Termos

P. Deferimento

Cuiabá(MT), 06 de

de

de 1.990

ASSINATURA

AO SEAP

Para providências cont.
normas da C.L.T.

08.02.90.

Arquivar



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E C I B O

D E

F É R I A S

R
E
C
E
B

I, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "C O D E M A T" -, estabelecida no Centro Político Administrativo "C.P.A.", Palácio Paiaguás- Cuiabá-MT, a -/ importância bruta no valor de R\$ -M761,70 SETECENTOS E SESSEN-, - (TA E UM CRUZADOS NOVOS E SETENTA CENTAVOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

),
sofrendo os descontos previstos em Lei, que me é paga adiantada-
mente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedi-/
das e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo con-/
forme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Para clareza e documento firmo o presente recibo, -/
dando à Companhia, plena e geral quitação.

Cuiabá-MT, 25 "E" de julho de 1989.

assinatura do empregado

NOME: MAURITSI RONALDO DE SA COSTA

CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO: 372

COMUNICAÇÃO

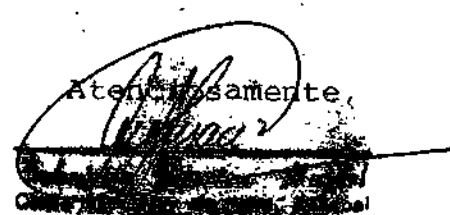
DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AO:- MAURITSI RONALDO DE SA

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de -/- DEZEMBRO/88, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 16 / 08 / 87 a 16 / 08 / 88, devendo V.Sa. entrar em gozo das mesmas a partir de 08 / 02 / 89 e terminar em 26 / 02 / 89.

Aguardamos a assinatura Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

Esperando contar com sua valiosa atenção, aproveitamos para desejar-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

Atenciosamente,




C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DO MARANHÃO

C O M U N I C A D O

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AO:- MAURITSI RONALDO DE A.

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa., que se encontra creditado em favor de pagamento do mês de -/- DEZEMBRO/88, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 16 / 08 / 87 a 16 / 08 / 88, devendo V.Sa. entrar em gozo das mesmas a partir de 08 / 02 / 89 e terminar em 26 / 02 / 89.

Aguardamos a assinatura Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

Esperando contar com sua valiosa atenção, aproveitamos para desejar-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

Atenciosamente,


Mauritsi Ronaldo de A.
Assessor

C O M U N I C A T O R I O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

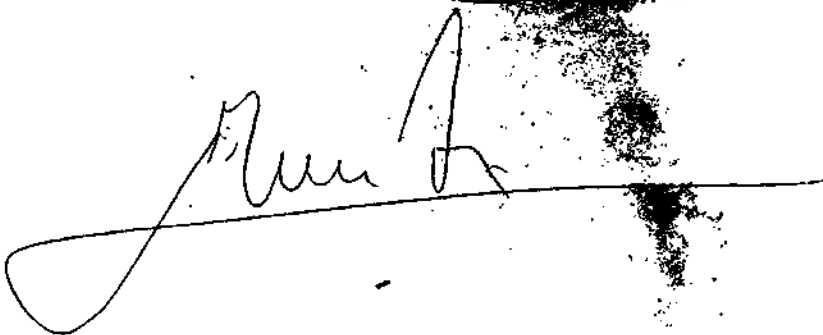
AO: MAURITSI RONALDO DE SÁ COSTA

Conforme Escala de férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado na folha de pagamento do mês de...JUNHO/88..... à importância relativo ao sa lário do corrente mês e as suas férias regulamentares do período 16/08/87 a 16/08/88. Sendo V.Sª., entrar em gozo das mesmas a partir de 1º/09/88 a 20/08/88.

Aguardamos a carteira profissional de trabalho e Previdência Social, para as anotações.

Esperamos contar com a atenção de V.Sª.
desejamo - lhe uma feliz férias.

Atenciosamente,


Maurício
Chefe do Setor de Adm. Pessoal

RECIBO DE FÉRIAS

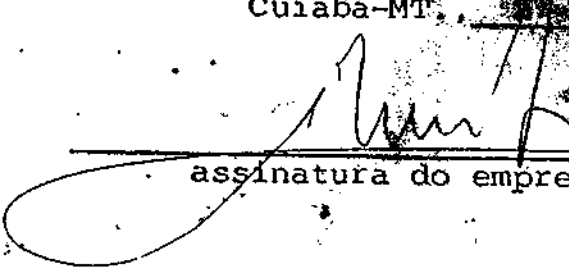
CZ\$- 64.429,90

RECEBI, da Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso "C O D E M A T", estabelecida no Centro Po-
lítico Administrativo "C.P.A.", Palácio Paiaaguás - Cuiabá-MT., a -/
importância supra de CZ\$- 64.429,90 (SESSENTA E QUATRO MIL
QUATROCENTOS E VINTE E NOVE CRUZADOS E NOVENTA CENTAVOS x.x.x.x.x) -/

que me é paga adiantadamente por motivo de minhas férias regulamen-
tares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição aci-
ma, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "ciente".

Para clareza e documento, firmo o presente -/
recibo, dando à Cia., plena e geral quitação.

Cuiabá-MT., 27 de Julho de 1.988


assinatura do empregado

NOME: -

CHEQUE Nº

BANCO

1-1F

CODEMAT
PALACIO PAIACUÁS - CPA
16 NOV 15 18 002034

PI PROTOCOLO CENAL

RECLASSIFICADO Plo

Nº PROTOCOLO: 6.034/87

Nº PROCESSO: 5.710/87

DATA 16 / 11 / 87

INTERESSADO

MAURITSI R. DE SA COSTA

ASSUNTO

SOLICITA CONCEDER RECLASSIFICAÇÃO SALARIAL



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
FLS. N° 01
<i>[Signature]</i>

ILMº SENHOR

CUIABÁ, 16 NOV. 1.987

DR. ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA

MD. DIRETOR PRESIDENTE DA CODEMAT

N E S T A

CODEMAT
Protocolo N° 6.034/87
Processo N° 5.710/87
Data 16/11/87
<i>[Signature]</i>
Serviço de Protocolo

Respeitoso Senhor:

Através deste solicito os bons ofícios de V.Sa., no sentido de analisar junto ao Setor Competente, a minha situação funcional dentro desta Empresa a fim de verificar a possibilidade de conceder-me reclassificação salarial para o Nível 20.

Contando desde já com a vossa compreensão, valho-me da oportunidade para reinterar os meus sinceros agradecimentos.

[Signature]
ERNESTO R. DE SÁ COSTA

SEAP/mrsc

[Signature]



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

FLS. N° 02

ANEXO AO PROCESSO N° 5.710/87

DE 16 / 11 / 87

INTERESSADO (A)

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

AO SEAP

Conforme determinação do Sr. DIPR, encaminhado a
presente Processo para instruir

Em 16.11.87

Marcia R. Almeida

Chefe de Serviço de Protocolo

CODEMAT

AO DIARF

Informo o V.S. que o servidor Maurício Ronaldo de Sá Costa
foi admitido em 16 de agosto de 1982 para exercer as funções
de Auxiliar Administrativo - nível 06. Em 01 de novembro de
1984 foi reclassificado para o nível 16. Em 01 de abril de 1986
foi reclassificado para o nível 20. Até a presente data
exercer as funções de Agente Administrativo e gozar de bene-
fícios decorrentes com o nível PRB.

Em 16/11/87.

Tabatara D. Maciel

Chefe de Serviço de Adm. Pessoal

CODEMAT

AO SEAP para aguardar.

26/11/87

Emílio A. A. Camargo

Dir. Pres. de Adm.

CODEMAT

AO DIARF

Para apreciação

Em 29.09.88

Tabatara D. Maciel

Chefe de Serviço de Administração



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

I - DA COMPETÊNCIA PARA APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO

A) ESTATUTO SOCIAL (16/09/86)

Art. 29º - Compete ao Colegiado de Diretores, além do que couber por força da Lei ou de outros dispositivos deste Estatuto:

III - criar e extinguir órgãos, cargos, funções e fixar os vencimentos e demais vantagens do pessoal;

Art. 32º - COMPETE AO DIRETOR PRESIDENTE:

VI - baixar instruções, aprovar previamente todos os atos de contratações, demissões, reclassificações e transferências de empregados da Cia. (grifos nossos).

B) REGIMENTO INTERNO (23/08/86 -- Provável equívoco quanto à data)

Art. 8º - COMPETE AO DIRETOR PRESIDENTE:

VI - Baixar instruções, normas e ordens de serviço ouvindo o Diretor da área, aprovar previamente todos os atos das contratações, demissões, reclassificações e transferências dos empregados da Companhia (grifos nossos).

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOc) CIRCULAR (20/10/87)

Comunicamos aos funcionários desta Cia., que, devido à con
tenção de gastos acarretada pela carência geral de recur
sos, esta Diretoria não mais concederá reclassificação ou
enquadramento de funcionários, até ulterior deliberação ,
quando a situação econômica - financeira do Estado e da
CODEMAT o permitirem.

II - REMESSA

AO DD. DIRETOR PRESIDENTE e/ou COLEGIADO DE DIRE
TORES para, após ame criterioso da pretensão do
dedicado servidor, exarar decisão que harmonize o
alcance social da medida com os altos interesses co
letivos da Companhia.

Cuiabá, 18 de novembro de 1987.

MOACIR GONÇALVES DE ARAUJO

Diretor Administrativo e Financeiro

SEAP



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A N T I A N º 39 / 88

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E :

Designar o servidor MAURÍTSI RONALDO DE SÁ
COSTA, para exercer o cargo de Chefe do Setor de Transporte, perce
bendo a gratificação prevista para o cargo a partir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se

Cuiabá, 29 de Fevereiro de 1.988

A D I R E T O R I A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

*Arredar as devidas autôcias em
ficha funcional e posterior arquivo
na pasta*

esc 02-03-88

[Handwritten signature]
Tatiana
Chefe do Setor de Administração
Pessoal

02/03/88
[Handwritten signature]



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE PESSOAL

AO: MAURITSI RONALDO DE SA COSTA

ABONO

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de JULHO/87..... à importância relativo ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares do período 16 / 08 / 86 a 16 / 08 / 87, devendo V.Sª., entrar em gozo das mesmas a partir de 16 / 08 / 87 a 16 / 08 / 87.

Aguardamos a carteira profissional de trabalho e Previdência Social, para as anotações.

Esperamos contar com a atenção de V.Sª
desejamo-lhe uma feliz férias.

Atenciosamente


Maurício Maciel
Setor de Pessoal

C O D E M A T

17.08.87



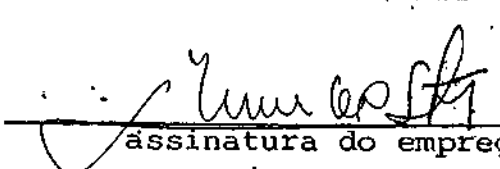
**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSOR E C I B O D E F É R I A SCZ\$- 34.320,53

R E C E B I, da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso "C O D E M A T", estabelecida no Centro Político Administrativo "C.P.A.", Palácio Paiaguás - Cuiabá-MT., a -/ importância supra de CZ\$- 34.320,53 XXXXXXXXXX(Trinta e quatro mil trezentos e vinte cruzados e cinquenta e três centavos. XXXXXXXXXX -/

que me é paga adiantadamente por motivo de minhas férias regulamentares; ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "ciente".

Para clareza e documento, firmo o presente -/ recibo, dando à Cia., plena e geral quitação.

Cuiabá-MT., 19 de AGOSTO de 87


assinatura do empregado

NOME:- MAURITSI RONALDO DE SÁ COSTA

CHEQUE Nº 267416 BANCO BEMAT



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL

Ilmº Sr.

Diretor.....DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

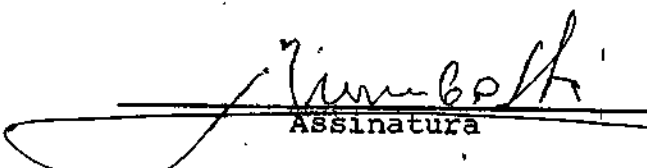
CODEMAT	
Protocolo N°	3523/87
Processo N°	— " —
Data	14 / 05 / 87
	
Serviço de Protocolo	

.....**MAINARDI RONALDO DE SÁ COSTA**.....
Funcionário da CODEMAT, lotado.....**SETOR DE COMPRAS**.....
vem mui respeitosamente, requerer a V.Sª., abono pecuniário de 1/3
(um terço) das férias correspondentes ao período.....87/88.....
nos termos do artigo 143 § 1º, da consolidação das Leis do Trabalho
CLT.

Nestes Termos

P. Deferimento

Cuiabá (MT), 14 de Maio de 1.987.


Assinatura

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOC O M U N I C A D O

DO: SETOR DE PESSOAL

AO: MAURITSI RONALDO DE SA

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês deNovembro/86.... à importância relativo ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares do período 16/08/85 a 16/08/86, devendo V.Sª., entrar em gozo das mesmas a partir de 01/01/87 a 03/02/87.

Aguardamos a carteira profissional de trabalho e Previdência Social, para as anotações.

Esperamos contar com a atenção de V.Sª.
Desejamo-lhe uma feliz férias.

Atenciosamente

- CODEMAT -*Wagner Vieira*Nilton A. Teques Vieira
Chefe do Setor de Adm. de PessoalRECEBI
21/01/86*[Handwritten signature]*

46

N E S T A

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Secretário

Vimos solicitar a V.Ex^a., aprovação da proposta a
presentada em anexo.

GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente

BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor Administrativo Financeiro

Valter CACOTA Carpinha
Coordenador de Estudos e
Assessoria - DAF

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
NOME	CARGO/NÍVEL	SALÁRIO ATUAL	DATA ADMISSÃO	CARGO/NÍVEL	SALÁRIO	TEMPO DE CASA	ESCOLARIDADE
. Adalberto G. Pires	Ag.Adm. N 14	567.861,	17/03/75	Ag. Adm. N 17	744.033,	09 a.07 meses	Ginasial
. Benedito Claro de Campos	Aux.Adm. N 11	422.399,	28/08/74	Ag. Adm. N 17	744.033,	10 a.01 meses	Colegial
. Benedito P.de Figueredo N.	Aux.Adm. N 10	404.093,	01/03/74	Ag. Adm. N 14	567.861,	10 a.07 meses	Ginasial
. Dilza de Arruda Campos	Ag. Adm. N 17	744.033,	24/09/74	Ag. Adm. N 19	897.491,	10 a.01 mes	Colegial
. Édio Benedito de Arruda	Aux.Adm. N 11	422.399,	25/09/75	Ag. Adm. N 16	676.671,	09 a.01 mes	Colegial
. Elias Vieira de Almeida	Ag. Adm. N 14	567.861,	01/02/73	Ag. Adm. N 17	744.033,	11 a.08 meses	Colegial
. Eunice Elena Ioris	Datilóg. N 08	331.041,	29/10/81	Ag. Adm. N 16	676.671,	03 a.	Sup.Incompl.
. Hermínio Dias de Amorim	Datilóg. N 10	404.093,	05/03/81	Ag. Adm. N 16	676.671,	03 a.07 meses	Colegial
. Humbelina Pinto da Silva	Ag. Adm. N 14	567.861,	12/06/78	Ag. Adm. N 16	676.671,	09 a.04 meses	Ginasial
. Ismael Martinho S. Ramos	Aux.Adm. N 12	463.481,	04/04/74	Ag. Adm. N 16	676.671,	10 a.06 meses	Colegial
. Isolina Solange Dias	Datilóg. N 10	404.093,	19/01/81	Ag. Adm. N 17	744.033,	03 a.09 meses	Colegial
. Jansley Pimenta dos Santos	Aux.Adm. N 07	305.595,	23/09/81	Ag. Adm. N 14	567.861,	03 a.01 mes	Colegial
. João Bosco Moreira Brito	Ag. Adm. N 09	358.375,	14/12/81	Ag. Adm. N 14	567.861,	02 a.10 meses	Ginasial
. João Bosco da Silva	Aux.Adm. N 09	358.375,	01/03/79	Ag. Adm. N 16	676.671,	05 a.07 meses	Ginasial
. Joelson dos Santos	M.Arq. N 01	160.039,	01/08/82	Aux.Adm. N 06	275.667,	02 a.09 meses	Ginasial
. Laurent de Figueredo	Téc.Cont.N 17	744.033,	04/12/81	Ag. Adm. N 20	985.192,	02 a.10 meses	Sup.Incompl.
. Leonor M. da G. Nogueira	Ag. Adm. N 13	521.897,	30/01/74	Ag. Adm. N 14	567.861,	10 a.09 meses	Ginasial
. Luiz Deodoro Coelho	Aux.Adm. N 08	331.041,	01/03/79	Aux.Adm. N 12	463.481,	05 a.07 meses	Ginasial
. Luzinete R. Braga Reis	Ag. Adm. N 12	463.481,	01/10/80	Ag. Adm. N 16	676.671,	04 a.	Colegial
. Maria Auxiliadora F.de Oliveira	Agm Adm. N 15	611.932,	09/02/81	Ag. Adm. N 18	811.352,	03 a.08 meses	Colegial
. Maurício R. de Sá Costa	Aux.Adm. N 06	275.667,	16/08/82	Téc.Cont.N 16	676.671,	02 a.02 meses	Colegial



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE PESSOAL

Nº: 036/86

AO: MAURITSI RONALDO DE SOUZA

Conforme Resolução nº 06/80 e Escala de Férias, co-
municamos a V.Sª., que se encontra Creditado em Folha de Pagamento do
mês deNovembro..... de 1.9.85, a importância referente ao
salário do corrente mês e relativo às suas férias regulamentares do pe-
ríodo de 16/08/84 a 16/08/85, devendo V.Sª., entrar em gozo das
mesmas a partir de 06/01/86 a 04/02/86.

Atenciosamente,

- CODEMAT -

Nelson Arruda Pinto
Chefe do Setor de Adm. de Pessoal

Recebido em 60567
05
07
85

CODEMAT	
Protocolo N°	4.494/90
Processo N°	
Data	21 / 09 / 90
<i>Oliveira</i>	
Serviço de Protocolo	

N.º PROTOCOLO: 4.494/90

N.º PROCESSO: 3.809/90

DATA 21 / 09 / 90

INTERESSADO

MAURÍTSI RONALDO DE SÁ COSTA

ASSUNTO

REQUER LICENÇA PRÊMIO DE 02 MESES REMUNERADOS EOL MÊS GOSADOS.



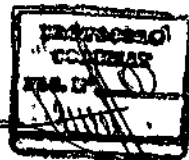
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



AO: ILMº Sr. DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT.

CODEMAT	
Protocolo N.º	4494/90
Processo N.º	3.909/90
Data	21.09.90
<i>Oliveria</i>	
Serviço de Protocolo	

ALDO DE SÁ COSTA
servidor desta Companhia, do SETOR DE TRANSPORTE
atualmente com 08 anos,
de serviço, vem muito respeitosamente requerer a V. Sª, Li
cença Prêmio com 4.2 do Acôrd Coletivo firma
do junto ao SINDPEMT, referente ao período de 16 / 08 / 82
à 16 / 08 / 87, a partir do dia 09 do mês de JANEIRO
assim discriminado: 02 (dois) meses à serem remunerados e
01 (um) mês a ser gozado

Nestes termos
Pede Deferimento

Cuiabá, 19 de Setembro de 1990

Alu Bosh
Assinatura do servidor

VISTO:

Carimbo e Assinatura do Diretor

Dir. Adm. Fin.
CODEMAT -



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO N.º 3.909/90

DE 21 / 09 / 90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao seap
Conforme determinação do Diretor, encaminhar
o presente para o Sr. 18/30/90

Marcia da Silva
-to de

A V. Exa.
O Senhor Manoel da Silva, de 10.000, foi
admitido em 10.000 em 1982. Foi a
planta, entre as pessoas de Agentes Admini-
strativos do Estado. Férias período 88/90
foi gozada em 10.000 em 1990. O Senhor tem
direito ao que requer. 18/30/90.

18/30/90

Babara Pereira Maciel
Chefe do Setor
- CODMAT -

Ao Sr. R. H.
11/11/90

Ao seap

Para conhecimento e anotação

22
11
90

Francisco de Jesus do Silva
Chefe da Divisão de

CODEMAT	
Protocolo Nº	2.775/91
Processo Nº	
Data	10/07/91
81 Silva	
Serviço de Process. P	

Nº PROTOCOLO : 2.775/91

Nº PROCESSO : 2.463/91

DATA, 10 / 07 / 91

INTERESSADO

MAURITSI RONALDO DE SA

372

ASSUNTO

REQUER AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA PERCEBIMENTO DO ADICIONAL.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



C O D E M A T
Protocolo N° <u>2.775/91</u>
Processo N° <u>2.463/91</u>
Data <u>10 / 07 / 91</u>
<u>Fl. 01</u>
Serviço e Protocolo

ILMº SENHOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO CODEMAT

N E S T A

MAURICIO RONALDO DE SA

brasileiro (a), servidor(a) da Companhia, lotado

6054 portador(a) de Carteira de Identidade de nº 5.032423

expedida em 13 / 06 / 85 vem mui respeitosamente requerer -

de V.Sª., o seguinte:

☐

Abono Pecuniário de 1/3 (Um terço)
das Férias período de _____

☐

Antecipação do Abono Natalino (13º -
Salário)

☐

Licença Prêmio referente ao período
de ____/____/____ até ____/____/____

☒

Averbação de Tempo de Serviço para -
Percebimento do Adicional ,conforme -
documentação em anexo.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cuiabá(MT),

09 de Julho, 91

Murcelo

MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

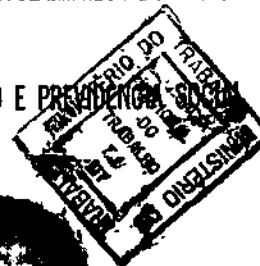
Almir Pazzianotto Pinto



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



2ª VIA

Série 1822

Número 23632

ASSINATURA DO PORTADOR

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 18/07/91
Mário de Andrade Zamiatelli
Chf do Sítio de Serv. Auxiliares

PROTOCOLO
CORRESP
PLA N. 109

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Mauritsi Ronaldo
de Sá Costa
 Loc. Nasc. Curitiba
 Est. MT Data 08/01/49
 Filiação Pedro Gomes da
Costa e Adélia
Pereira de Sá Costa
 Est. Civil Desolado Doc. N.º 5.032.423
 Fls. 1 Liv. 02 Reg. Civil 02
 Outro doc. Ident
 Situação Militar: Doc.
 N.º Órgão Est.
 Naturalizado Dec. N.º Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
 Doc. Ident. N.º Exp. em
 Estado
 Obs.

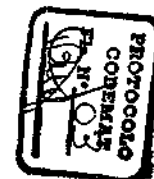
Data Emissão 29/12/88 DRT 02
 Assinatura do Funcionário
 Assinatura do Funcionário
 Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.
 Doc.

CONFERE COM O ORIGINAL
 EM 10/07/91

 Maria Lúcia, Andrade Lamas
 Ch. do Setor de Serv. Auxiliares



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº

2.463/91 DE 10 / 07 / 91

INTERESSADO(A):

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES*A Conf. de
P. de Freitas Junior da fazenda
em 11/07/91**P. de Freitas Junior*P. de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT*A**DRH**Para informações necessárias**Em 10/7/91**Edwiges Barros Proença*
Coordenadora de AEA / DIAZ
CODEMAT*AO SEAD**Para informar a situação funcional do servidor.**Em 12/07/91**Wilson de Arruda Pinto*
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
CODEMAT*A DRH**Informamos a S.º, que trata-se de
Servidor desta Cia, contratado desde 16.08.82
como Agente Administrativo, lotado no 20949**Outrossim, informamos que o mesmo requer
aumentação de Tempo de Serviço, conforme Xerox
anexo.**Em 15/07/91**Odete Pinheiro da Silva*
Chefe do Setor
CODEMAT



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 2.463/91

DE 10.07.91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A

DIAF

Para conhecimento do despacho da Dju e demais
providências

Em 12.08.91

A Craf/Diaf

Autuário, conforme no parecer da Dju
em 10/08/91

Lucas

de Freitas Junior

Ger. Adm. Financeiro

CODMAT

AS

DRH

Para providências necessárias

Em 14/08/91

Edmundo

Edwiges Maria de Sousa Mendes
C. A. D.

Do SEAS

Para conhecimento e providências necessárias

Em 14/08/91

[Signature]

Vilma de Fátima
Chefe de D. A. D.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

001 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO										01 Carimbo padronizado	
02 Empregador CODEMAT										03 Cód. do	
04 Endereço PALACIO PATAGIAS										05 Cód. do	
05 CEP 78.000		06 Bairro CPA		07 Município CUIABA		08 UF		09 Banco		10 Agência	
11 R. E. M. A. T.		12 Empregado		13 Data nascimento		14 Data admissão		15 Data opção		16 Data afastamento	
17 PIS/PASEP		18 Salário empregado		19 Data nascimento		20 Data admissão		21 Data opção		22 Data afastamento	
23 Maior remuneração		24 Aviso prévio		25 Pens. Alim.		26 Causa afastamento		27 Cód. salário		28 Cód. salário	
595.560,00		DISPENSA SEM JUSTA CAUSA									

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS											
25 Indenização		Valor		26 Saldo de salários		Valor		27 FGTS-multa rescis.		Valor	
— anos				ABRIL — dias		595.560,00		40 %		4.778.299,29	
28 Aviso prévio		PARALIZADO		29 Comissões				30 TOTAL BRUTO		7.777.557,29	
31 13º salário		198.520,00		32 Horas extras				DESCONTOS			
— /12 avos				— horas				35 Previdência		69.482,00	
33 13º sal. inden.				34 Gratificação				36 Previdência 13º sal.			
— /12 avos				35 Adicional insalubridade/periculosidade				41 Adiantamentos			
36 Salário-família				40 Adicional noturno				44			
— dias				43				47 Descotnos		156.467,19	
39 Férias vencidas		595.560,00		46				50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO			
42 Férias proporc.		237.210,00		49 FGTS-multa rescisão/mês anterior							
— /12 avos				53 Impressão digital Empregado				54 Impressão digital Responsável legal			
45 1/3 salário s/ férias				55 Assinatura do empregado				56 Assinatura do responsável legal			
48 Sal. maternidade				57 Carimbo e assinatura da empresa				58 Data rescisão pelo Banco			
— dias				59 Sacador - Nome				60 Carimbo da agência (nome CSA/CEF 4774)			
51 Data de homologação				61 Valor do saque - Depósito				62 Assinatura do sacador			
52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto				63 Assinatura do responsável legal				64 Impressão digital Sacador			
53 Impressão digital Empregado				65 Impressão Digital Responsável legal				66 Assinatura do sacador			
54 Impressão digital Responsável legal				67 Assinatura do responsável legal				68 Autenticação			

RECIBO DO FGTS									
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa									
59 Sacador - Nome									
61 Valor do saque - Depósito									
63 Assinatura do sacador									
64 Impressão digital Sacador									
65 Impressão Digital Responsável legal									
66 Assinatura do responsável legal									
67 Assinatura do responsável legal									
68 Autenticação									

3515092 034 02920

570.530,05P 3507

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO				01 Carimbo padronizado do CGC			
02 Empregador CODENAT			03 Código 708-6			03 474 053 / 0001 - 32	
04 Endereço PALACIO PALAGIÁS				04A. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT			
06 CEP 78.000		05 Bairro CPA		07 Município CUIABÁ		08 UF MT	
09 Banco B E M A T		10 Agência/UF BOSQUE/MT		11 Cód. Agência		C. P. A. Cuiabá - CEP. 78.000 - MT	
12 Empregado MAURITSI RONALDO DE SA COSTA				13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) 23.632 102 177			
14 PIS/PASEP 104.204.002-38		15 Código empregado		16 Data nascimento 2/11/77		17 Data admissão 11/02/82	
18 Data opção 11/03/82		19 Data afastamento 31/03/92		20 Maior remuneração 595.560,00		21 Aviso prévio	
22 Pers. Alm. %		23 Causa afastamento DISPENSA SEM JUSTA CAUSA		24 Cód. saque			

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização ____ anos	Valor	26 Saldo de salários APRIL dias	Valor	27 FGTS-multa rescis. ____ %	Valor
			595.560,00	40	4.778.299,29
28 Aviso prévio	RAPALHADO	29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	7.225.567,29
31 13º salário 4 /12 avos	198.520,00	32 Horas extras ____ horas		DESCONTOS	
33 13º sal. inden. ____ /12 avos		34 Gratificação		35 Previdência	69.482,00
36 Salário-família ____ dias		37 Adicional Insalubridade/periculosidade		38 Previdência 13º sal.	
39 Férias vencidas	595.560,00	40 Adicional noturno		41 Adiantamentos	
42 Férias proporc. ____ /12 avos		43 Ind. Foo.		44	
45 1/3 salário s/ férias		46		47 Descontos	156.467,19
48 Sal. maternidade ____ dias		49 FGTS-mês rescisão/mês anterior		50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	6.773.618,10
51 Data de homologação	52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto LIQUIDANTE Vilazio de Arruda Pinto			53 Impressão digital Empregado	54 Impressão digital Responsável legal
55 Assinatura do empregado					
56 Assinatura do responsável legal					

RECIBO DO FGTS

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa LIQUIDANTE Vilazio de Arruda Pinto			58 Data recepção pelo Banco		
59 Sacador - Nome MAURITSI RONALDO DE SA COSTA			60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)		
61 Valor do saque - Depósitos		62 Juros e correção monetária		63 Total do saque	
64 Impressão digital Sacador		65 Impressão Digital Responsável legal		66 Assinatura do sacador	
				67 Assinatura do responsável legal	
Autenticação					